

Protocolo nº _____

Processo nº

CPJ-1 2018

VOL. V



Distribuição: Comissão Parlamentar de Inquérito
"Contratos de Merenda"

Ação: _____

Partes: _____

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI 01/2018
Irregularidades nos Contratos da Merenda Escolar
Volume V Abertura em 08/08/2018 – Relatório Final
Volume IV Encerrado na Folha 3037



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPI – 01/2018

Termo de Abertura Volume V

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME V

Aos **oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito**, por ordem da Senhora. Presidenta da Comissão parlamentar de Inquérito CPI - 01/2018, faço a abertura deste **Volume V – Relatório Final**, iniciando com este termo na folha 3038.

Do que, para constar, na qualidade de Assessor parlamentar, lavrei o presente termo.

Flederson Assis Do Nascimento
Assessor Parlamentar
Gabinete vereadora Iara Bernardi



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DA MERENDA ESCOLAR

C.P.I. 01/2018

Presidente: Iara Bernardi (PT)

Relator: Péricles Régis Mendonça de Lima (MDB)

Membros: Anselmo Rolim Neto (PSDB), Fausto Salvador Peres (Podemos),

Francisco França (PT), Fernanda Schilic Garcia (PSOL),

Hudson Pessini (MDB), Renan Santos (PCdoB)

Sorocaba, 08 de agosto de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

Abreviaturas.....	4
1 – Das considerações iniciais	5
2 - Das contratações das prestações de serviços de preparo de alimentação escolar	10
2.1 – Do Termo de Referência	10
2.2 – Dos contratos nos anos de 2016 e 2017	13
2.3 – Da troca de modelo de “gênero e serviços” para “refeição servida”	18
2.4 – CPL 012/2016 – Primeira Etapa – Suspensão do pregão	22
2.4.1 - Do Termo de Referencia.....	23
2.4.2 – Da troca de e-mails	27
2.4.3 - Efetiva abertura do CPL.....	30
2.4.4 – Dos questionamentos internos	31
2.4.5 – Falsificação de resposta a questionamento	34
2.4.6 - 1ª Suspensão do pregão pelo TCE.....	36
2-5 Da ruptura do contrato com a empresa ERJ	38
2.5.1 – E.R.J. e a merenda em Sorocaba.....	38
2.5.2 - Mudança no quadro societário da ERJ	41
2.5.3 - Casos semelhantes em outros municípios	43
2.5.4 – Da efetiva ruptura com a empresa E.R.J.	46
2.6 – CPL 085/2016 - 1º Contrato Emergencial.....	48
2.6.1-Da Justificativa e do Termo de Referência	48
2.6.2 - Das Propostas Comerciais e da Contratação.....	52
2.7 – CPL 507/2016 - 2º Contrato Emergencial.....	53
2.7.1-Do Termo de Referência e da Justificativa	55
2.7.2-Das Propostas Comerciais e da Contratação	59
2.8 – CPL 012/2016 – Segunda Etapa – Contratos vigentes	60
2.8.1-Do Termo de Referência.....	60
2.8.2 - Do Pregão e da Contratação.....	64



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

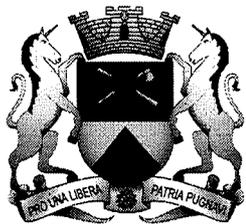
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – Do pleno conhecimento da “falta de desconto” pelos agentes políticos.....	65
3.1 – Do pleno conhecimento da “falta de desconto” nos contratos emergenciais.....	65
3.2 – Do pleno conhecimento da “falta de desconto” nos contratos em vigor	68
4– Da fiscalização	77
4.1 – Da atuação da funcionária da Apetece - Roberta Pazzanese Barreira	80
4.2 – Do assédio realizado pelo servidor Carlos Alberto de Carvalho.....	86
4.3 – Da atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	92
4.4 – Da atuação e das responsabilidades das nutricionistas.....	94
4.5 - Da atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.....	99
5 - Das ações reparadoras.....	111
6 – Da perícia técnica – Relatório Circunstanciado	113
6.1 – CPL 085/2016 (Contrato 33/2016) e CPL 507/2016 (Contrato 438/2016).....	114
6.2 – CPL 012/2016 (Contrato 33/2017).....	115
6.3 – CPL 012/2016 (Contrato 32/2017).....	117
6.4 – Do controle da refeição servida	117
6.5 – Utilização dos recursos do FNDE/PNAE	119
6.6 – Gastos com gêneros da agricultura familiar não deduzidos da fatura da Apetece.....	119
6.7 – Reembolso da agricultura familiar pela AEX e Pack Food em 2017	120
6.8 – Reembolso da agricultura familiar pela AEX e Pack Food em 2018	120
6.9 – Cumprimento do cardápio (contratado x servido)	121
6.10 – Da inspeção nas escolas e creches.....	121
6.11 – Atribuições do Conselho de Alimentação Escolar	122
7 - Dos princípios da Administração Pública.....	123
8 - Da responsabilidade dos agentes políticos.....	127
8.1 – Da responsabilidade dos agentes políticos na Administração Pannunzio.....	128
8.2 – Da responsabilidade dos agentes políticos na Administração Crespo	132
8.3 – Da Competência	133
9 - Conclusões	134
9.1 – Conclusão Relatório Consubstanciado Auditoria.....	139
10 – Recomendações da Comissão Parlamentar De Inquérito	141

ANEXOS

Anexo I – Índice de Depoimentos

pág. 144



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Abreviaturas

APM	Associação de Pais e Mestres
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CMS	Câmara Municipal de Sorocaba
CGM	Corregedoria Geral do Município
COTIM	Comitê de Otimização dos Gastos do Município
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPL	Comissão Permanente de Licitação
DELECOR	Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros
EEx	Ente Executor
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IN	Instrução Normativa
MPF	Ministério Público Federal
NF	Nota Fiscal
PA	Processo Administrativo
PF	Polícia Federal
PMS	Prefeitura Municipal de Sorocaba
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
RFB	Receita Federal do Brasil
SAE	Seção de Alimentação Escolar
SEABAN	Secretaria de Abastecimento e Nutrição
SEAD	Secretaria de Administração
SEDU	Secretaria de Educação
SELC ¹	Secretaria de Licitações e Contratos
TCE	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União
TR	Termo de Referência

¹ Secretaria que substituiu a SEAD em razão da reforma administrativa realizada pelo Governo Crespó



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1 – Das considerações iniciais

Em 26 de janeiro de 2018 os Vereadores Pérciles Régis Mendonça de Lima (MDB), Anselmo Rolim Neto (PSDB), Francisco França (PT), Hudson Pessini (MDB) e Renan Santos (PCdoB), juntamente com as Vereadoras Iara Bernardi (PT) e Fernanda Schilic Garcia (PSOL), assinaram requerimento para abertura da presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades nos contratos referentes a merenda escolar do município de Sorocaba.

A comissão parlamentar de inquérito configura-se, no âmbito da função fiscalizadora do Poder Legislativo, como um importante instrumento investigatório dos atos do poder executivo. Os artigos 26 e 34, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe sobre os poderes de investigação da CPI, equivalentes as próprias autoridades judiciais.

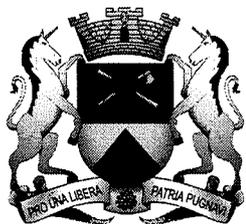
Art. 26. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVI - criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

Regimento interno:

Art. 63. A Câmara poderá também criar Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar fato determinado, que se inclua na sua competência, e por prazo certo, sempre que o requerer 1/3 (um terço) de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por tais características a C.P.I. em muito se assemelha ao Inquérito Policial (procedimento inquisitivo), pois, por meio dela, apura-se autoria e materialidade de supostos crimes contra a Administração Pública, razão pela qual sua conclusão pode servir de esteio às autoridades judiciais.

A motivação que ensejou a abertura desta C.P.I. foi o fato ocorrido no final de 2017 em que o então secretário da SEABAN - Secretária de Abastecimento e Nutrição, Sr. Daniel Raphanelli Police, denunciou publicamente que a Prefeitura Municipal de Sorocaba estava conduzindo de forma irregular os contratos com a empresa PACK FOOD² e a empresa AEX³, que versam sobre a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal.

Conforme expressão adotada pelo denunciante e mídia local a irregularidade consistia em **“pagamento em duplicidade”** para as empresas AEX e Pack Food, tendo em vista que ambos os contratos não descontaram de seus faturamentos os gêneros alimentícios fornecidos pela Prefeitura por meio de Subsídios do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, preconizado pelo Artigo 14 da Lei Federal 11.947 de 2009.

Melhor esclarecendo, o prejuízo suportado pela Prefeitura não esteve relacionado ao pagamento em duplicidade, mas sim pela **ausência de descontos dos valores dos gêneros alimentícios adquiridos pela Prefeitura via agricultura familiar⁴** e utilizados na confecção das “refeições servidas”, respeitadas o cardápio estabelecido⁵.

² Contrato 32/2017, responsável pelos lotes 1 e 3

³ Contrato 33/2017, responsável pelo lote 2

⁴ Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

⁵ Os cardápios são rotativos, alterando a cada 5 semanas, variando de acordo com o segmento e período de permanência. Cada refeição tem um custo fixo orçado pelas empresas, conforme o cardápio já publicado em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Reforce-se: quando os gêneros alimentícios da agricultura familiar eram utilizados para compor as “refeições servidas” as empresas não tinham necessidade de adquiri-los, sendo que tal economia⁶ não era descontada da fatura cobrada da Prefeitura.

Tal fato noticiado ensejou a instauração de processo correcional (PA 2017/037.631-3) pela Corregedoria Geral do Município que acertadamente em sua decisão reforçou o ocorrido, bem explicando a questão da “duplicidade”, nos seguintes termos:

Em relação ao objeto desta correição, consoante à “duplicidade de pagamento”, depreende-se que, referido termo não explicita a essência dos fatos, porquanto, em decorrência da má especificação de como se daria a observância da Lei 11.947/09, pela insuficiência e/ou não clareza e precisão dos dispositivos contratuais, instalou-se situação controversa acerca da incidência do desconto, somado a postura protelatória dos agentes públicos, segundo apurado, sem justificativa plausível, se considerado decurso da denúncia até a formalização do já reportado termo aditivo.

Importante esclarecer que o processo correcional PA 2017/037.631-3 acima mencionado teve como objeto os contratos firmados pela atual administração com as empresas AEX e Pack Food, não se adentrando aos contratos firmados antes de 2017, pela administração anterior, os quais foram objeto do processo correcional PA 2018/005.218-5.

Para entender melhor os fatos e apurar os eventuais responsáveis, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito não se limitou aos contratos em vigor, objeto da denúncia do ex-secretário da SEABAN Daniel Raphanelli Police, estendendo o escopo de sua investigação também para os contratos do governo anterior.

⁶ Mesmo se na época houvesse os descontos, os valores de cada gênero alimentício adquirido pela agricultura familiar seriam descontados com base nos valores constantes na planilha de custo das empresas e não o valor efetivamente pago através dos recursos federais. Desta forma, o desconto integral do valor gasto com a agricultura familiar não pode ser usado diretamente como base do desconto, sendo necessária a verificação da quantidade de cada item da agricultura familiar e o seu respectivo valor constante na planilha das empresas contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Importante destacar que esta C.P.I. se debruçou nas peculiaridades que envolveram a execução dos contratos emergenciais e os em vigor, na mudança do modelo de “serviço e gênero” para “refeição servida”, na não efetivação dos descontos dos itens da agricultura familiar e na questionável atuação da Secretaria de Administração sobre a distribuição da merenda a qual, tradicionalmente, sempre foi atribuição da Secretaria da Educação, tendo em vista que as crianças, beneficiárias diretas da alimentação, por serem alunos da rede pública municipal são da competência da SEDU.

Para tanto, provas orais, documentais e periciais foram objeto de análise desta C.P.I. para a melhor e justa compreensão dos fatos ocorridos, dentre os quais podemos destacar: processos correccionais da Corregedoria Geral do Município (PA 2017/037.631-3 e PA 2018/005.218-5), processos licitatórios, contratos, termos de referência, e-mails, inúmeros depoimentos e prova técnica elaborada por auditoria independente⁷.

Somente no tocante a prova oral, a C.P.I. inquiriu⁸ 26 (vinte e quatro) pessoas, dentre as quais secretários municipais, nutricionistas da seção de alimentação escolar, procuradores e agentes fiscalizadores, cujos depoimentos foram gravados em vídeo através da TV Legislativa e transcritos por servidores da Câmara Municipal de Sorocaba para instruir o presente processo.

Além destas provas, merece especial destaque as informações apuradas pela Polícia Federal na Operação “Prato Feito”⁹ que muito colaboraram para se entender o esquema criminoso operado nos contratos da merenda.

Conforme se verá de forma mais específica abaixo, foram encontrados inúmeros indícios de irregularidades, que no entendimento desta C.P.I. infringiram vários princípios da administração público, incorrendo inclusive em condutas tipificadas como crimes em nosso ordenamento jurídico.

⁷ Conforme decidido na 1ª Reunião da C.P.I. (fls. 05), foi requerida a contratação de assessoria técnica para auxiliar a CPI. Desta forma, após processo licitatório, foi contratada a empresa Senior Auditores Independentes.

⁸ Em todos os depoimentos foi feita advertência em relação a responsabilidades do depoente, sob pena de incidir no crime de falso testemunho, previsto no art. 342 do Código Penal.

⁹ Relatório divulgado na imprensa, bem como relatório encaminhado da PF para esta CPI



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mais do que isso, verificou-se ações deliberadas por parte de alguns servidores públicos no sentido de manter a situação da forma que estava (sem ocorrências de descontos), bem como ações no **sentido de impedir ou mitigar a devida fiscalização**, merecendo uma investigação mais aprofundada por parte da Polícia Federal que já verificou o indício da ocorrência de crimes e ao Ministério Público Federal para delimitar as responsabilidades de autores e partícipes.

Vale dizer que os apontamentos realizados por esta C.P.I., sobre as gestões adotadas, falhas processuais, desídia de servidores, indícios de corrupções, entre outros, **não possui qualquer viés político no sentido de criticar a “terceirização”**, modelo de gestão amparado por lei que pode ser utilizado pelo chefe do executivo em prol da sociedade. Para os beneficiários diretos da alimentação (estudantes), pouco importa se a refeição é feita por uma merendeira concursada ou por cozinheiras de empresas terceirizadas. O importante é zelar pela boa alimentação servida e o cumprimento das leis, fato infelizmente não verificado.

No tocante a sua finalidade, salientamos que esse relatório não se trata apenas de um importante instrumento técnico para servir de esteio às autoridades judiciais, mas também para servir como “prestação de contas” à sociedade sorocabana dos trabalhos realizados por esta C.P.I.

Por esse motivo, buscou-se fazer o detalhamento dos fatos, suas conseqüentes implicações e conclusões, de tal forma que qualquer cidadão possa facilmente entender. Espera-se com isso dar a devida transparência aos atos do Legislativo, no exercício da sua função fiscalizadora, bem como o de expor para toda a sociedade as formas como comumente agem os cartéis e os agentes políticos envolvidos, em especial, nos contratos da merenda.

Por fim, ressalta-se que o desenvolvimento da narrativa do relatório foi ilustrado com muitas transcrições de depoimentos, e-mails e demais documentos, para facilitar a compreensão diante da complexidade dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Das contratações das prestações de serviços de preparo de alimentação escolar

Para facilitar a compreensão do que ocorreu nos anos de 2016 e 2017 com relação a merenda na cidade de Sorocaba, esta C.P.I. optou por primeiramente dar uma visão geral dos contratos, os motivos da troca de modelo e os fatos ocorridos em cada CPL – Comissão Permanente de Licitação, esclarecendo ainda que a CPL 012/2016 foi dividida em duas etapas para melhor enquadrar os fatos dentro da melhor cronologia.

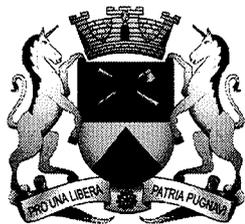
2.1 – Do Termo de Referência

Não há como entender os problemas ocorridos nos contratos sem antes explicar a importância do **“Termo de Referência”**.

Trata-se de documento obrigatório, que precede a assinatura do contrato, elaborado pelo órgão ou instituição contratante (requisitante), onde fica estabelecido os termos pelos quais um serviço deve ser prestado ou um produto deve ser entregue por potenciais contratados.

O Termo de Referência estabelece a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88), quanto no jurídico-legal art. 6º, I, 7º e 10º § 47, 7º do Decreto-Lei 200/67. **A inobservância jurídica desse dever ofende, portanto, o Princípio da Legalidade.”**

Importante registrar que sua função não se resume em informar potenciais contratados sobre as especificações do serviço ou produto, mas também de: demonstrar as necessidades da Administração; permitir a correta elaboração da proposta pelo licitante; **viabilizar a execução do objeto, determinando diretrizes**; viabilizar a competitividade; privilegiar o princípio da isonomia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Um termo de referência bem elaborado evitará aquisições irracionais, desnecessárias ou que geram desperdícios, uma vez que circunscreve limitadamente o que o poder público necessita. Com feito, é fundamental que sua elaboração não fique a cargo de uma única pessoa, pois a pluralidade de opiniões e análises possibilitará um Termo de Referência mais seguro para a Administração Pública.

Observa-se, portanto, ser um documento extremamente técnico e estratégico, podendo ser comparado “ao código genético da licitação e do contrato”, sustentando a etapa interna da licitação, a etapa externa (edital), a execução contratual e também o controle (fiscalização).

Tratando-se do contrato da merenda e devendo ser elaborado pelo órgão requisitante, infere-se ser o responsável pela sua elaboração a **Secretária da Educação**, através da atuação de sua equipe técnica competente, devendo posteriormente ter aprovação pela autoridade superior (neste caso, o Secretário da Educação).

Ressalta-se que quando o contrato é celebrado os “Termos de Referência” se tornam parte integrante do contrato¹⁰, colaborando assim para a plena entrega do objeto contratado. Em outras palavras, por se tratar de um documento que expressa a necessidade de determinada Secretaria, não poderia ser diferente: a responsabilidade da confecção do T.R. é **da pasta fim**.

O Assessor Jurídico Dr. Rafael Negrelli, servidor que participou de inúmeras ações envolvendo os contratos da merenda, ao ser questionado pela Presidenta sobre qual o setor responsável pela elaboração dos termos de referência que compõem os editais, na administração passada e na atual, assim como a elaboração dos contratos originados em processo licitatório, tanto na época da SEAD, quanto agora na SELC, respondeu que:

“A responsabilidade é da área técnica da Secretaria interessada, da pasta interessada, ou seja, aquela beneficiária dos serviços”

¹⁰ Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Termo_de_refer%C3%Aancia acessado em 09/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Outro ponto importante que foi explicado à esta CPI: a assessoria jurídica tem apenas por objetivo analisar questões jurídicas para atendimento das leis, não se adentrando em questões técnicas que envolvem a operacionalização e execução dos contratos, tendo assim reforçado o Sr. Rafael Negrelli:

“O termo de referência constitui o documento técnico da licitação e por conta desta condição, em geral, seu exame foge a alçada desta Assessoria.

“Questionado sobre se participou da elaboração, ou deu algum parecer no CPL 12/2016, respondeu que a Assessoria Jurídica emite parecer sobre as minutas do edital e do contrato, do qual o termo de referência é integrante, só que lá eles não analisam o termo de referência porque é um documento técnico da licitação, e isso é ressalvado no próprio parecer”

“O TR é o projeto do serviço, da obra, é um projeto básico. No caso de obra, serviço de engenharia, ele é denominado inclusive de projeto básico, e para os demais tipos de serviços, ele é denominado TR. Então, é ali que há a especificação do objeto, sobre o que será licitado, e as condições de execução do futuro contrato, o que será entregue, como, quando, enfim, todas as condições de serviço, servindo de base para elaboração do edital e do contrato. Serve para isso, definir objeto e estabelecer condições técnicas de execução”

“Afirma então o Relator que o TR não é levado em consideração para elaboração da minuta / contrato em si, ao que corrigiu o depoente, afirmando que o TR serve de base para elaboração da minuta do edital e do contrato”

Portanto, verifica-se a importância do Termo de Referência e o motivo pelo qual ele deve ser elaborado pelo setor técnico da Secretaria interessada, neste caso, a **Seção de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação**. Essa simples (e lógica) forma de trabalho, diga-se, extremamente corriqueira no dia-a-dia da Prefeitura, **por motivos obscuros foi deturpada, em razão da intervenção da SEAD.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 – Dos contratos nos anos de 2016 e 2017

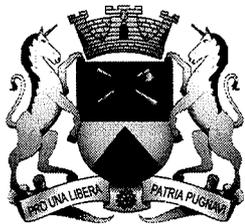
Desde novembro de 1997 até fevereiro de 2016 a empresa **E.R.J. Administração e Restaurante de Empresas Ltda**¹¹, citada nos trabalhos da Polícia Federal na Operação Prato Feito, foi a responsável pelo preparo de alimentação para alunos das escolas da rede pública e filantrópica de Sorocaba.

No Ano de 2015, na gestão do prefeito **Antônio Carlos Pannunzio**, por meio do Processo Administrativo nº 33.492/2015, esta empresa foi investigada em virtude de denúncias de diversas irregularidades, dentre as quais podemos destacar o fato de **“não assegurar o abastecimento das escolas com os gêneros alimentícios necessários e a falta de pagamento das merendeiras”**¹².

Diante da péssima qualidade dos serviços prestados pela ERJ no ano de 2015, visualizou a necessidade de rescisão contratual para elaboração de nova licitação, razão pela qual, por volta do segundo semestre de 2015, a pedido do então secretário da Secretaria de Educação, Flaviano Augustinho de Lima, iniciou-se a elaboração de um “termo de referência” objetivando a contratação de uma empresa para prestação de serviço de preparo de alimentação para alunos da rede pública, doravante no modelo **“refeição servida”**, culminando na instauração da CPL 12/2015

¹¹ Contrato 420/2010 e prorrogações – CPL 3546/2010 – **Objeto:** prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, entre outros), armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, previsão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios e ações de Educação Nutricional, em conformidade com os anexos do edital, para as escolas das da Rede Pública e Filantrópica no Município de Sorocaba (Fls 1667 – PA 2017/037.631-3 - Nota 10)

¹² Segundo PA/CGM 2015/007.169-4, cujo objeto foi o de verificar o cumprimento das recomendações exaradas pelo TCE/SP, ante as irregularidades apontadas pela UR9 (TC 1682/009/12), referente ao contrato avençado com a empresa ERJ Administração e Restaurante de Empresas Ltda, apurou que em 2015, a Municipalidade enfrentou situação extremamente adversa acerca da temática, posto que, embora as ações adotadas pelo órgão tenham sido satisfatória, no que concernem as providências necessárias para atender os apontamentos exarados pelo TCE/SP [objeto correccional], em outra senda, com base em documentação robusta e acurada, à época, encaminhada pela Seção de Alimentação Escolar – SAE/SEDU evidenciou-se claro descumprimento contratual por parte da empresa ERJ Administração e Restaurante de Empresas Ltda, observado de forma contundente, nas ocorrências de **atraso/redução no fornecimento dos gêneros alimentícios, alterações de cardápio, constante e, por vezes, sem anuência da SEDU; e descumprimento das obrigações trabalhistas**. Destaca-se, também, a realização de visitas de inspeção para constatar possíveis irregularidades na execução contratual, a resultar a feitura de parecer técnico, o qual esboçou a falta de gêneros alimentícios; compra de gêneros alimentícios pelos diretores, com verba própria ou da APM; falta de material de higienização, sanitização e descartáveis; e paralisação das merendeiras, ocasionando a manipulação de alimentos por pessoas não capacitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Verificada a procedência das irregularidades da E.R.J., o Secretário de Educação à época, **Flaviano Agostinho de Lima**, mesmo **sem** a conclusão da CPL 12/2016 em razão da suspensão do pregão presencial 002/2016, decidiu rescindir o contrato com a empresa em **02 de fevereiro de 2016¹³**, antes do prazo de vencimento (**26 de fevereiro de 2016**), optou a municipalidade em firmar um contrato emergencial de 6 (seis) meses, através da CPL 085/2016, com a empresa **Apetece Sistemas de Alimentação S.A**, no novo modelo já definido na C.P.L. 12/2015, qual seja: **“refeição servida”**.

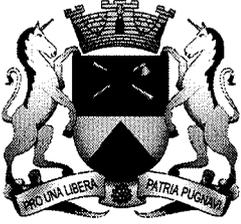
Passado o período de vigência deste primeiro contrato emergencial (C.P.L. 085/2016), ainda em razão de suspensões na C.P.L. 12/2016, a municipalidade optou por realizar um segundo contrato emergencial, através da C.P.L. 507/2016, tendo a empresa **Apetece** sido novamente contratada, nos mesmos termos (refeição servida).

Tais circunstâncias, embora excepcionais, poderiam ser consideradas normais em razão da complexidade de um processo licitatório, em especial um que versa sobre o preparo de alimentação para alunos das escolas da rede pública municipal, no entanto, diante de todas as informações colhidas por esta C.P.I., acrescidas posteriormente das informações da Polícia Federal produzidas na operação denominada **“Prato Feito”**, faz surgir **fortes indícios** de que agentes políticos direcionaram as contratações, deixaram de fiscalizar os contratos e ainda beneficiaram as empresas com os recursos da agricultura familiar.

Não há dúvidas de que os questionamentos ao C.P.L. 012/2016 culminaram nas suspensões e, conseqüentemente, a possibilidade de se fazer as contratações emergências. Resta saber a **real motivação destes questionamentos** e o fato dos agentes políticos não terem seguido o exímio trabalho técnico realizado pelas nutricionistas.

Com efeito, empresa Apetece é citada numa conversa interceptada pela Polícia Federal, conforme folhas 4/5 do Relatório UADIP/DELECOR juntado nesta CPI (fls. 749-750):

¹³ Rescisão realizada com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento), dada a gravidade das faltas bem como a reincidência da contratada, além da penalidade de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, incisos III, da lei 8.666/93 cc. cláusula 6.2 do contrato”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em gravação ambiental de reunião entre MIRO e FÁBIO realizada no dia 21/07/2016, MIRO negocia venda de sua empresa EFRAIM para FÁBIO, citando o esquema de licitação em São Bernardo do Campo e Sorocaba. Falam sobre fazer uma licitação emergencial e FÁBIO participar com a nova empresa adquirida. Comentam que a empresa APETECE também participa do esquema em um dos lotes.

M: Inaudível... **São Bernardo ... Sorocaba... inaudível... pra dar a resposta pra mim até o final do mês, porque eles vão renovar a APETECE Alimentações.**

F: Vão renovar?

M: Vai até dia 2 de fevereiro. **Aí se eu fechar a negociação hoje, pra eles não soltarem a licitação até dezembro. Aí ajuda os dois...**

F: Mas a **APETECE também deve estar ajudando os dois** né?

M: Inaudível

F: **E quanto é? E quanto é essa ajuda?**

M: Não...

F: **São três lotes, um pra mim, um pra você e outro pra APETECE?**

M: Quem ganhar, **faz emergencial em janeiro.**

F: Outro emergencial? Será que a APETECE vai... tem que tá junto a APETECE né?

M: **Me ajuda nos dois cavalos...** inaudível.

CR: **Não solta emergencial agora. Renova e pode sair a licitação em fevereiro.**

M: Inaudível... vai vencer dia 2 de agosto.

F: 2 de fevereiro?

M: 2 de agosto agora. Mais seis meses vai pra 2 de fevereiro... inaudível ... **compromisso deles pra não soltar a licitação...**

F: **Por que não soltar agora?**

M: **Porque tem possibilidade de emergencial...**

F: Tirar tudo, cancela... Entendi. Deixar pra fazer na mão do outro cara.

M: **Daí eu aposto no candidato da administração e...**

F: No outro cara! Entendi. Mas tem que ver quanto que é essa aposta né? Eu ia embora amanhã, mas vou ver se seguro um pouquinho pra ver se a gente conversa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Observa-se que esta conversa, interceptada no dia **21 de julho de 2016**, previa a realização do segundo contrato emergencial, diante do “**compromisso dos agentes políticos em não soltar a licitação**”, que de fato ocorreu dias depois com a efetivação do segundo contrato emergencial, fazendo crer que existe grande probabilidade do caráter competitivo da licitação ter sido frustrado.

Em meados de **outubro de 2015**, as nutricionistas visitaram várias cidades para estudar novos modelos de gestão de merenda, conforme se verifica no depoimento da Supervisora de Alimentação Escolar Edneia Maria Spinardi:

“Diante de todas essas dificuldades o professor flaviano me pediu para eu, a seção, estudasse novos modelos de gestão para que fossem apresentados novas alternativas para a administração, daí visitamos Campinas, Jundiaí, Votorantim, Itu, Ribeirão Preto, Mogi das Cruzes.”

Neste contexto, interessante que, segundo depoimento da nutricionista Renata Falcato, o governo sugeriu apenas uma escola para ser visitada, cuja merenda “coincidentemente” era de responsabilidade da empresa Apetece.

“Afirma ainda que a única escola que elas receberam mesmo, de sugestão, para irem visitar, era a escola de São Paulo, gerida pela APETECE; que as outras elas mesmas foram entrando em contato”

Dentre milhares de escolas no Estado de São Paulo a indicação do governo recaiu justamente numa escola cuja empresa responsável pelo fornecimento da merenda foi a mesma contratada meses depois, **através de um contrato emergencial**. Tal fato poderia ser considerado normal se o governo tivesse indicado várias escolas, com diferentes modelos e razoável pluralidade de empresas, culminando posteriormente pela escolha da Apetece, após o devido parecer das nutricionistas, por se tratarem dos profissionais que melhor possuíam condições técnicas para auxiliar o governo na tomada desta importante decisão. Desta forma, indiscutível que tais fatos levaram esta C.P.I. a crer que também neste primeiro contrato emergencial há fortes indícios de irregularidade nos processos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, os **dois contratos emergenciais** para contratação de prestação de serviços de preparo de alimentação para as crianças da rede pública, firmados com a empresa **Apetece Sistemas de Alimentação S.A.**, no último ano da administração do Prefeito Antônio Carlos Pannunzio (2016), deverão ser objeto de minuciosa investigação, principalmente pela forma com que esses contratos foram “fiscalizados”, como veremos com mais detalhes abaixo.

Passados os contratos emergenciais, em dezembro de 2016 houve a conclusão da CPL 012/2016, culminando em janeiro de 2017 nas assinaturas dos contratos que estão atualmente em vigor na administração do Prefeito José Antônio Caldini Crespo, com as empresas **Pack Food Comércio de Alimentos Ltda (empresa do Grupo ANGA vinculado a Geraldo COAN)** e **AEX Alimentação Comércio de Refeições e Serviços Ltda**, também na modalidade “refeição servida”.

Estas empresas foram denunciadas pelo ex secretário Daniel Police que levou a público as irregularidades no tocante a falta de descontos dos gêneros alimentícios da agricultura familiar utilizados para elaboração das refeições servidas pelas empresas, desencadeando procedimentos na Corregedoria Geral do Município, além da elaboração de um cálculo para apuração do *quantum* devido.

Em **02 de fevereiro de 2018**, ambas efetuaram pagamento a título de restituição dos valores pagos a maior, com a devida atualização monetária, totalizando **R\$ 825.795,06 (oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**, tendo os contratos sido renovados alguns dias depois, em **05 de fevereiro de 2018**, apesar dos transtornos ocasionados pelas empresas que propositadamente ficaram “inertes” às irregularidades dos descontos.

Tal fato (falta de descontos) poderia passar por “mera” irregularidade contratual se não fossem os significativos valores envolvidos e a forma com que a Prefeitura Municipal de Sorocaba tratou da situação, beneficiando as empresas, evidências verificadas pela C.P.I. logo no início dos trabalhos, época em que a operação “Prato Feito” sequer havia sido divulgada pela imprensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 – Da troca de modelo de “gênero e serviços” para “refeição servida”

Antes de detalhar cada contratação, ressalta-se que esta C.P.I. levantou que o modelo de “refeição servida”, escolhida pela administração municipal não era o que as nutricionistas entendiam e indicaram como o ideal.

Embora a “palavra final” da condução das ações seja sempre dos Secretários e do Prefeito, **mostra-se questionável a gestão de uma grande prefeitura onde os servidores técnicos são ignorados.** Das duas uma: ou o agente político é irresponsável, por atuar de forma temerária, ou então existem interesses obscuros de algum grupo de pessoas em detrimento ao interesse público, caracterizando os crimes de corrupção. Vejamos os relatos:

Segundo informação prestada pela Nutricionista Maria Cristina Antunes de Almeida, o modelo utilizado pela E.R.J. era melhor do que o da “refeição servida”, vez que o problema nesta contratação residia na péssima atuação da empresa e não propriamente o modelo adotado¹⁴.

*“Afirma a depoente que o problema da ERJ não era o modelo de contrato, era a ERJ o problema, a empresa, e não o modelo de gestão da merenda. **Que o modelo de gestão da merenda era esse, pagar fixo a mão de obra, e variável a faturação de gêneros.** Afirma que tentaram continuar nesse modelo, mas as empresas interessadas não mandavam orçamento, pois não queriam esse modelo”*

*“Explica que a ERJ entregava por gêneros, então, se acontecesse algum imprevisto com a agricultura familiar, como chuvas ou demais problemas, nesse caso a ERJ cobria e fornecia tais alimentos, faturando então as notas, mas que quando estava tudo ok com a agricultura, e ela entregava, a ERJ era avisada e não faturava tais itens. **Que então tinha-se um consumo e controle fidedigno da rede”.***

¹⁴ No modelo realizado com a empresa ERJ a prestação dos serviços realizados era faturado da seguinte forma: 1 Nota fiscal referente a mão de obra (merendeiras) e outra NF exclusiva para o pagamento dos gêneros alimentícios adquiridos pela empresa utilizados para a elaboração das refeições, conforme cardápio elaborado pelas nutricionistas da prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Renata Gonçalves Falcato Catani, nutricionista, em seu depoimento comenta a visita realizada na cidade de Votorantim para analisar o modelo da “refeição servida” e o sentimento das nutricionistas de que esse modelo não era o ideal.

*“Afirma a depoente que em Votorantim era o modelo por **“prato servido”**, e que a impressão que foi passada era de que era um modelo que precisava de **muito diálogo com a empresa**, que parecia um contrato pouco detalhado, e que muita coisa era negociada, e que isso as assustou, tendo as nutricionistas daqui concordado de que não era isso que elas queriam para Sorocaba. Afirma que todos os contratos que a equipe elaborou eram sempre muito detalhados, a ponto de dizer que queriam uma nutricionista para cada dez escolas atendidas, para garantir o atendimento. Que elas sempre tiveram muito cuidado na elaboração, para que ficasse muito claro e a empresa não tivesse chance de argumentação”*

Apesar de toda a preocupação das nutricionistas no detalhamento das cláusulas contratuais, o modelo de “refeição servida”, mesmo procedendo-se o desconto do valor correspondente aos itens da agricultura familiar utilizados no valor cobrado por refeição, tem o inconveniente de **não usar** como base de cálculo o valor dos itens lançados na nota da agricultura familiar e sim o valor que a empresa declara como sendo o seu custo.¹⁵

Portanto, já na fase de estudos as nutricionistas identificaram que o modelo de “refeição servida” não seria o melhor, segundo o que aponta novamente a nutricionista Maria Cristina Antunes de Almeida, sendo certo que o **“modelo misto”** havia sido identificado como a mais eficiente gestão.

“Que a equipe de nutricionistas, analisando os prós e contras, e um que já foi elencado, como argumento contra, era a falta de possibilidade de como seria descontado o valor da agricultura, pois se está sendo pago uma refeição fechada, como se faria o desconto, como se estipularia no edital. Então pensaram também que, se o modelo da ERJ não estava funcionando, podia se pensar numa gestão mista”

¹⁵ Exemplificando, se a mandioca fornecida pela agricultura familiar custar R\$ 4,00 Kg e a empresa afirmar que seu preço será R\$ 3,00 Kg, valerá este segundo preço como parâmetro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Esse foi um dos contras do novo modelo (agricultura familiar), que elas preferiam a **gestão mista**, porque se aquele modelo da ERJ não estava conseguindo ser licitado elas preferiam a mista, mas que veio a orientação que era para fazer “por refeições”.*

“Questiona a Presidenta que, além da dificuldade para se compreender a questão, existem cidades em que a Prefeitura compra os produtos, distribui nas escolas, e só contrata as merendeiras, ao que respondeu a depoente que sim, que esse é o modelo misto”

O depoimento acima foi confirmado no depoimento de Ednéia Maria Spinardi, Supervisora de Alimentação Escolar.

“Nós pensávamos em fazer a auto gestão com relação ao fornecimento dos gêneros e contratação dos serviços para que a prefeitura não arcasse com o ônus do funcionário”

Com efeito, a servidora Camila de Melo Cardia Moraes, Chefe da SAE, que atuou em grande parte do período do contrato com a E.R.J. e início do contrato da Apetece, vivenciou a mudança de modelo, razão pela qual lhe foi questionado os motivos que levaram a administração municipal a fazer essa troca.

*“(…) que **não** foi uma decisão da Seção de Alimentação Escolar, **não** sabendo dizer de quem foi a decisão. Questionada sobre com quem estava o contrato nesta época, se com a SEDU ou a SEAD, respondeu que se reportava ao Secretário de Educação”*

A nutricionista Maria Cristina Antunes de Almeida¹⁶, igualmente à alegação da servidora Camila, afirmou que a escolha do novo modelo adotado foi definida pelo governo, embora as nutricionistas tenham verbalizado a preferência pelo modelo misto.

¹⁶ Termo de Declaração das Folhas 216 - 229



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Que essa decisão veio do Governo, **não sabendo precisar de quem exatamente partiu.** Que elas se reportavam à Chefe Camila, tendo ela dito que recebeu essa orientação para começarem a elaborar um novo modelo “por refeições”, que é o atual.”*

“Questionada sobre como foi declarada a preferência das nutricionistas pelo modelo misto, afirma que isso não se deu de forma expressa, mas verbal, porque na realidade a escolha do modelo não é delas, mas que quem define o modelo é o Governo. Que elas se manifestaram, sugeriram, mas não formalmente.”

O Secretário da Secretaria de Administração, **Roberto Juliano**, foi questionado pela Vereadora-Presidenta sobre a sua participação pessoal na mudança de modelo contratual, ao que respondeu:

*“O depoente respondeu que não foi uma opção pessoal visto que esta foi uma **decisão conjunta** do Governo, que envolveu todas as Secretarias que faziam parte do COTIM como Planejamento, Governo, Jurídico, Administração, Prefeito, etc.;*”

Com efeito, esta afirmação encontra-se isolada, não existindo qualquer sinal de que tal mudança de modelo tenha sido tomada através de decisão colegiada do COTIM, fato que deverá ser melhor analisado em investigações posteriores.

As nutricionistas afirmam apenas que a ordem para elaboração dos documentos no novo modelo foi do secretário Flaviano Agostinho de Lima, sem saber afirmar se foi exclusivamente dele a decisão da mudança. Em seu depoimento, este secretário afirmou que é de sua responsabilidade a assinatura do contrato após os **pareceres e análises das áreas técnicas.**

*“O Secretário de Educação é o agente político que é responsável por delegação por ato delegatório do Prefeito Municipal por assinar os contratos **a partir dos pareceres e análise das nossas áreas técnicas.**”*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vale dizer que a observância dos “pareceres e análises técnicas das nossas áreas técnicas” citada pelo Secretário Flaviano em seu depoimento diz respeito tão somente aos documentos necessários para a formalização das C.P.L’s, que neste episódio, foram realizados pela SEAD, restando inequívoco que não se refere a uma fase pré-licitação para escolha do melhor modelo de gestão, cuja competência é da equipe do SAE.

Não prevalecendo a opinião da equipe técnica de nutricionistas na escolha do novo modelo, prosseguiu-se o trabalho de confecção dos documentos necessários para a contratação por “refeição servida”, modelo determinado pelo governo, **dando ênfase a situação dos itens da agricultura familiar, por se tratar de um gargalo identificado pelas nutricionistas no processo do novo modelo.**

2.4 – CPL 012/2016 – Primeira Etapa – Suspensão do pregão

Conforme Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão, emitido em 09 de maio de 2018, às 08h40min pela Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros, os processos CPL nº 012/2016, volumes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 13, 19, 21 e 25 foram arrecadados pela referida **Delegacia de Polícia.**

Embora os autos desta C.P.L. esteja com o Polícia Federal, esta C.P.I. e os auditores contratados utilizaram como base documentos encartados no processo correcional da Corregedoria Geral do Município (PA 2017/037.631-3) e demais documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, não havendo prejuízo na análise dos pontos mais importantes desta contratação, em especial a deficiência contratual e a falta de descontos dos gêneros da agricultura familiar utilizados pelas empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.1 - Do Termo de Referência

No final de 2015, a **equipe técnica da SAE**, chefiada pela servidora Camila de Melo Cardia Moraes¹⁷, **elaborou um Termo de Referência** para atender a solicitação feita por Flaviano Agostinho de Lima, Secretário da Secretaria de Educação, para dar início a um novo processo de contratação de empresas para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar para as escolas da rede pública municipal. Essa afirmação foi devidamente comprovada através dos inúmeros depoimentos.

A nutricionista Renata Gonçalves Falcato Catani participou de todo o processo, tendo esclarecido a esta CPI:

“Questionada sobre se participou da construção do TR 12/2016, ao que respondeu que sim. Afirma que desde 2014, tendo em vista os problemas da ERJ, a equipe já vinha deixando pronto um Edital para que caso fosse solicitado a qualquer momento, elas teriam um conteúdo adiantado, para corrigir os problemas da ERJ. Que aí elaboraram (tinham prontos) todos os anexos necessários, relação de escolas, nº de merendeiras, cardápio, entre outros. Que já tinham todas essas informações prontas, e o que faltava era apenas decidir o modelo. Que daí quando foi decidido que o modelo seria a contratação de refeição, surgiu como uma novidade para elas da equipe, que daí foram buscar informações e editais que adotavam esse modelo, como por exemplo São Paulo e Votorantim, tendo elas ido pessoalmente até Votorantim para ver de perto e conversar sobre os problemas, para ver como era esse tipo de contratação. E que daí, por fim, elaboraram o edital no modelo proposto.”

No mesmo sentido da nutricionista Renata discorreu a Chefe de Seção de Alimentação Escolar, Camila de Melo Cardia de Moraes:

¹⁷ Termo de Declaração das Folhas 148-155



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Que para a contratação da empresa da mudança que foi feito, quem elaborou o edital e o TR foi a equipe técnica da SAE”.

“Como não era o modelo de merenda de Sorocaba, e a equipe não conhecia, eles foram pesquisar e partiram do zero”.

Segundo esclarecimento desta servidora (Camila), quando da publicação dos documentos da CPL 012/2016 a equipe se surpreendeu **pelo fato das cláusulas indispensáveis para a regular operacionalização da agricultura familiar terem sido suprimidas**, sem qualquer explicação.

*“Foi a SAE que elaborou, que como é um modelo diferente do que eles tinham em vigor, eles pesquisaram outros modelos, contratos de outras cidades, sendo que **um dos que usaram muito foi da Prefeitura de São Paulo**, que por ser muito extenso, elaborado, eles utilizaram esse como modelo, selecionando esses itens que eles acharam que tinham que ter no contrato de Sorocaba; só que, quando o contrato foi publicado pela SEAD, **esses itens tinham sumido**.”*

A servidora Renata Gonçalves Falcato Catini expõe sobre o assunto trazendo uma informação de extrema relevância: que o TR da CPL 012/2016 estava finalizado:

*“Afirma a depoente que então, após elaborarem os termos do CPL 12, elas encaminharam para a SEAD, que era o setor responsável para fazer a publicação, **mas que ele já estava pronto**, tendo sido enviado à SEAD pela Camila. Afirma que em 2016, quando o edital foi efetivamente publicado, viram a publicação de um Termo de Referência alterado.”*

O depoimento de Maria Cristina Antunes de Almeida afirma também a intervenção da SEAD.

*“Afirma a depoente que ao fim de 2015 (dezembro), elas mandam, e em janeiro abre o edital para licitação (12/2016). Que quando abriu o edital no site, só lá elas descobriram, quando o edital foi publicado, **que as cláusulas não foram contempladas**”*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tamanha foi a intervenção que o TR utilizado não é nem a sombra do que elas fizeram, segundo Maria Cristina Antunes de Almeida.

“Afirma a depoente que o CPL 12, ele abriu a licitação em janeiro de 2016, mas que até o fim, ele ser o efetivo de hoje, ele teve outras modificações, como o termo de referência que foi alterado, que o TR que têm hoje não é nem perto do que elas escreveram, que foi completamente substituído. Que quando o TR do 12 foi publicado, ele ainda era o Termo que tinham feito, só que modificado, mas que quando o 12 foi realmente para licitação e assinado, o TR nem era deles, tendo sido substituído”

A reação imediata das nutricionistas foi solicitar para a Chefe de Alimentação Escolar, Camila de Melo Cardia de Moraes, o encaminhamento dos apontamentos verificados, conforme relatos abaixo de Maria Cristina Antunes de Almeida e Renata Falcato, respectivamente.

“Que assim que verificaram elas chamaram a Camila, que elaborou um Ofício, encaminhando para a SEDU avisando que estas cláusulas não foram contempladas, não só da agricultura familiar com as de outros assuntos. Que a Camila chegou a informar a modificação, antes de que fosse realizado o pregão e qualquer coisa, ela informou a necessidade de se constar os itens no edital. Que isso foi por volta do dia 20, 22 de janeiro, além do questionamento daquela outra empresa, especificamente sobre as cláusulas, afirmando que a Camila respondeu a empresa e copiou no e-mail a SEAD, que então a SEAD e SEDU ficaram cientes”

“Que após a elaboração dos apontamentos dos erros do edital publicado, afirma que a Camila encaminhou os questionamentos para a SEDU (na pessoa do Prof. Flaviano) e para a SEAD”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O documento mencionado pelas depoentes (Maria Cristina Antunes de Almeida e Renata Gonçalves Falcato) é o OFÍCIO SEDU/SAE Nº 06/2016 (Folha 593-609), de 22 de janeiro de 2016, protocolado pela Camila de Melo Cardia de Moraes, solicitando a reinclusão das cláusulas, que compreendiam conter informações indispensáveis à adequada execução.

“Solicitamos incluir no texto do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 – CPL Nº 012/2016 DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, às cláusulas abaixo indicadas, pois são informações indispensáveis ao atendimento dos alunos, bem como o bom andamento do contrato.”

Neste documento (fls. 594), constavam as cláusulas, 4.3.19 até a 4.3.19.2 que versavam especificamente dos gêneros adquiridas da agricultura familiar, conforme podemos observar abaixo.

“4.3.19 - As unidades poderão receber gêneros de alimentícios enviados pela Agricultura Familiar e outros programas governamentais, sendo que estes gêneros terão o mesmo procedimento quanto ao cálculo de per capita (por escola, recebimento, manipulações, distribuição dos enviados pela(s) licitante(s) vencedora(s).

4.3.19.1 Os gêneros fornecidos adquiridos pela Agricultura Familiar que constam nos cardápios rotativos deverão ter seu custo descontado do valor da refeição pela CONTRATADA. Os gêneros fornecidos pela agricultura familiar não contemplados no cardápio rotativo serão considerados como complementares e não necessitarão de desconto.

4.3.19.1.1 A lista de gêneros alimentícios previstos no cardápio rotativo será enviada no início do contrato e atualizada sempre que houver atualizações.

4.3.19.1.2 O valor do desconto será referente ao custo previsto na Agricultura Familiar.

4.3.19.2. Havendo qualquer impedimento para aquisição dos gêneros alimentícios previstos no cardápio rotativo, pela Agricultura Familiar, a CONTRATADA deverá suprir a demanda destes produtos para garantir que o fornecimento da Alimentação Escolar não seja prejudicado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Importante destacar que o Setor de Alimentação Escolar questionou via e-mail a SEAD sobre os **motivos das cláusulas referentes à agricultura familiar terem sido suprimidas**, no entanto, não houve resposta, segundo informações da Sra. Camila Cardia.

“respondeu que sim, que tem esses e-mails que questionou a SEAD, e o ofício que encaminhou para o Secretário de Educação na época”

Desta forma, restou comprovado documentalmente que houve a supressão de cláusulas que no futuro ocasionaram os motivos da instauração da presente C.P.I.

2.4.2 – Da troca de e-mails

Um dos elementos analisados por esta C.P.I. foram a troca de e-mails. Abaixo, transcrevemos as principais trocas de e-mails entre servidores da Secretaria da Educação e da Administração que deu origem a CPL 012/2016.

No dia **02 de dezembro de 2015**, as 11h09min, foi enviado por e-mail¹⁸, pela Senhora **Lais Manede Freire**, nutricionista pertencente à Seção de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação para a Sra. Ednéia Maria Spinardi, Supervisora de Alimentação Escolar, com a seguinte mensagem:

Fls 1333: *“Bom dia Edneia!
Envio os Arquivos do novo Edital por refeição
Edital
Anexos
Termo de Referência
Atenciosamente”*

¹⁸ Fls 1333 – E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email Número 07, Assunto: **Edital por Refeição**, enviado pela Senhora Lais Manede Freire no dia 02/12/2015 de 2015 as 11:09,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim também no dia **11 de dezembro de 2015**, às 09h45min, foi enviado novamente um e-mail¹⁹ da Senhora Laís Manede Freire, para a Sra. Edneia Maria Spinardi, encaminhando um “edital corrigido”, para que contemple as entidades filantrópicas.

Fls 1334: *“Edneia, Bom dia!*

Caso seja possível é necessária a correção, encaminho o edital por refeição revisado, com inclusão das entidades Filantrópicas e anexos corrigidos.

Continuando a análise do histórico, no dia **22 de dezembro de 2015**, às 11h11min, foi enviado novo e-mail²⁰, desta vez pela Senhora Ednéia Maria Spinardi ao senhor Renato Toiti Matuguma, avisando da realização de novas modificações:

Fls 1335: *“Renato, bom dia!*

Peço a gentileza de reenviar esses arquivos, pois incluímos uma nova planilha, a fim de esclarecimentos.

Foram modificadas apenas o anexo 1,2,3

No dia **23 de dezembro de 2015**, às 09h05min, o senhor Renato Toiti Matuguma, encaminha o e-mail²¹ a Senhora Erika do grupo ANGA²².

Fls. 1335 *“Segue novo Anexo*

Att.”

No mesmo dia **23 de dezembro de 2015**, às 15h 23min, a Senhora Erika responde o e-mail²³, do senhor Renato Toiti Matuguma, com questionamentos:

¹⁹ Fls 1334 – E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email Número 08, Assunto: **Edital por Refeição**, enviado pela Senhora Laís Manede Freire no dia 11/12/2015 de 2015 as 09:45

²⁰ Fls 1335 – E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 09, assunto **Anexos do Edital por Refeição**, enviados pela senhora Ednéia Maria Spinardi no dia 22/12/2015 às 11:11

²¹ Fls 1336 – E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 10, Assunto: Enc. **Anexos do Edital por Refeição**, enviados pelo senhor Renato Toiti 23/12/2015 às 09:05

²² Fls 1336 E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 11, Assunto: **Resp. Anexos do Edital por Refeição**, enviado pela senhora Erica do grupo ANGA 23/12/2015 15:23

²³ Este grupo compõe o Grupo Coan.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 1336 *“Prezado, Renato.*

A Empresa ANGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, através de sua representante legal, vem por meio deste instrumento SOLICITAR, ao devidos esclarecimentos referentes a cotação enviada para fornecimento de merenda escolar conforme...”

No mesmo dia **23 de dezembro de 2015**, às **15h45min** o Senhor Renato Toiti Matuguma encaminha o e-mail²⁴ da Erika para senhora Camila Cardia, com cópia para senhora Ednéia Maria Spinardi, com o objetivo de que fossem respondidos os questionamentos.

FLS. 1337 *“Solicito responder aos questionamentos Att.”*

No dia **28 de dezembro de 2015**, às 15h12min, Camila de Melo Cardia de Moraes responde por email²⁵ Renato Toiti, enviando a resposta aos questionamentos anteriores, inclusive com documento anexo nomeado de **“Termo de Referência - ATUALIZADO em 28-12-2015.doc”**.²⁶

FLs 1338 *“Renato, boa tarde!*

Segue abaixo a resposta aos questionamentos e segue também o termo de referência e o anexo 12 corrigidos.

Att.

Vale destaque a análise da Nutricionista depoente Maria Cristina Antunes de Almeida, quando questionada pelo relator se a retirada das cláusulas foi elemento decisivo para as falhas posteriores, ao que respondeu:

“que muitas coisas sim, principalmente de qualidade, de não direcionamento de merendeira, no quadro, material de higiene, especificação de equipamentos, enfim, várias coisas que pediram foram retiradas. Que em janeiro a Camila informou a SEAD e SEDU que existiam problemas naquele edital que acabava de ser publicado, mas que daí ele já é impugnado”

²⁴ FLS 1337- E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 12, Assunto: Enc. Anexos do edital por refeição, 23 de dezembro de 2015, às 15h45min

²⁵ Fls 1338 E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 13, Assunto: Enc. Anexos do edital por refeição, enviando em anexo o Termo de Referência Atualizado em 28 de dezembro de 2015.

²⁶ Esse Termo de Referência foi o último revisado pela equipe técnica da SAE antes da abertura do CPL 012/2016, documento que continha todas as cláusulas necessários para operacionalizar os itens da agricultura familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.3 - Efetiva abertura do CPL

Dia 14 de janeiro de 2016 o Assessor Jurídico Rafael Negreli emite um parecer jurídico²⁷ referente ao CPL 012/2016, chamando a atenção ao fato de existir apenas duas cotações juntadas aos autos como cotação prévia (fls. 1044/1051), ao arpejo ao disposto no Art. 40 §2º II e Art. 43 inciso IV da Lei 8.666/93.

Art.40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

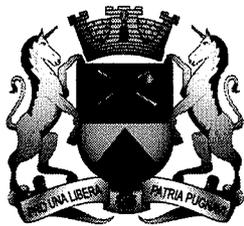
(...)

Art.43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

²⁷ Apenas para esclarecer, o responsável pelo parecer, Dr. Rafael Negreli, por um equívoco definiu como objeto da licitação: “conservação de vias públicas, por meio de pavimentação asfáltica”, fatalmente em razão da utilização de outros pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O parecer expressa que não há obrigatoriedade da instalação da central de abastecimento na cidade de Sorocaba, conforme determinação do TCE, embora no edital apresentasse como condição habilitatória a obrigatoriedade de apresentação de alvará/licença de funcionamento da sede da contratada. No tocante a visita técnica, prevista no item 18.10, afirma o parecer que a mesma **é facultativa e não habilitatória**.

No dia **15 de janeiro de 2016**, um dia após emissão do parecer, o Secretário de Administração **Roberto Juliano** assina a autorização para pregão 02/2016, bem como determina os funcionários responsáveis para conduzirem o pregão (portaria SEAD 15/2015 - documento sem aparente data).

Desta forma, no dia **15 de janeiro de 2016** a servidora pregoeira senhora Regiane Christina Florentino Frassato **publica a abertura do pregão Presencial**.

Passados alguns dias, entre os dias **19 de janeiro de 2016 a 25 de janeiro de 2016**, surgem dúvidas acerca do edital, tanto na própria Prefeitura, como também por empresas concorrentes, conforme detalhado abaixo.

2.4.4 – Dos questionamentos internos

No dia **21 de janeiro**, às 12h18min, a Senhora Maria Elisa Fernandes envia um e-mail para a Camila questionando condições do edital²⁸. Vejamos o diálogo.

Fls.1340 “Boa tarde Camila!

A Cláudia/SEAD pediu para que verifique, com urgência, a questão do convênio da merenda, tendo em vista a contratação se referir a prestação de serviço, sendo este pago com recursos próprios. Dessa forma, como será feita a prestação de conta? Se houver dúvida favor procurar a Assessoria SEAD.

²⁸ Fls 1340 E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 15, Assunto: ENC: Edital da merenda Enviada em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 12:18



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Não tendo entendido o questionamento, a Senhora Camila de Melo Córdia solicita mais explicações, conforme e-mail²⁹ abaixo:

Fls.1341 *“Cláudia, boa tarde!*

Você pode explicar melhor do que se trata o e-mail abaixo?

Att. “

Abaixo o e-mail³⁰ Respondido pela senhora Claudia Patrício Pereira.

Fls 1341 *” Camila, boa tarde,*

Conforme é do seu conhecimento o novo edital já se encontra publicada e a condição de execução foi alterada para que seja considerada a refeição fornecida pronta.

*Diante disso a lista dos gêneros para cardápio apenas aparece no processo **não havendo qualquer precificação na mesma nem pagamento de gêneros, apenas de refeições consumidas.***

Diante disso o valor do convênio federal poderá ser utilizado? Pois o pagamento será por prestação de serviços e não terá discriminação, nem pagamento de gêneros.

Isso não impossibilita o repasse?

Att.”

Novamente no dia **21 de janeiro de 2016** Camila responde ao email ³¹

Fls 1342 *“Cláudia, boa tarde!*

Peço para que esclareça essa dúvida com o Sr. SEAD.

Solicito ainda para que a Regina me inclua nos e-mails com questionamentos das empresas e deixem de copiar a Maria Elisa, pois ela trabalha em outra seção que não tem ligação direta com a Alimentação Escolar.

Att.”

²⁹ Fls 1341 E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 16, Assunto: RES: Edital da merenda, enviado quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 13:40.

³⁰ Fls 1341 E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 17, Assunto: RES: Edital da merenda, enviado em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 14:39

³¹ Fls 1342 E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 18, Assunto: RES: Edital da merenda, Enviada em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 14:49



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail³² novamente respondido pela senhora Cláudia Patrício Pereira no dia **21 de janeiro de 2016**, às 15:20.

Fls 1343 “*Camila, boa tarde,*

Inclui a Maria Elisa pois desde o início dos orçamentos foi a pessoa que entrou em contato com esta área para dar andamento ao edital.

Acreditei que estava ajudando a resolver uma questão bastante séria de ordem PROFISSIONAL.

Att.

Claudia Pereira

Diretora da área de Licitações e Compras”

Em seguida encaminhando email³³ pela senhora Cláudia Patrício Pereira ao secretário Roberto Juliano, que responde também por email³⁴ a senhora Camila de Melo Gomes Cardia da seguinte forma:

Fls 1343 “*que eu saiba a responsável pelo convenio é a sra. ”*

Em sequencia temos o email³⁵ enviado no dia **22 de janeiro** de 2016, às 08h42min pela senhora Camila de Melo Cárdua.

Fls 1343 “*Cláudia, bom dia!*

De acordo com o Art. 38 da Resolução FNDE nº 26/13, os recursos financeiros transferidos pelo FNDE aos municípios para a execução do PNAE somente poderão ser utilizados para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Creio que deva constar no contrato a informação sobre como a empresa apresentará as notas fiscais para pagamento (uma nota fiscal de serviços e uma de gêneros fornecidos), para que possamos utilizar os recursos oriundos do FNDE.

Att. ”

³² Fls 1343 E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 19, Assunto: RES: Edital da merenda, Enviada em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 15:20

³³ Fls 1343 E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 20, Assunto: ENC: Edital da merenda, Enviada em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 15:21

³⁴ Fls 1343 E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 21, Assunto: ENC: Edital da merenda, Enviada em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 16:05

³⁵ Fls 1343 E-mail nomeado para efeito de registro pelo processo CPI-01/2018 de Email número 22, Assunto: ENC: Edital da merenda, Enviada em: sexta-feira, 22 de janeiro de 2016 08:42



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Observa-se pela transcrição que existia uma dúvida sobre como compor um contrato de fornecimento de “alimentação escolar” na modalidade “refeição servida”, tendo em vista que os recursos do PNAE/FNDE são exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios conforme descrito no Art. 38 da Resolução FNDE nº 26/13.

Esta C.P.I. fez questão de transcrever esse diálogo para demonstrar a complexidade que envolve esse assunto e a necessidade, tendo em vista os inúmeros apontamentos feitos pela auditoria independente no tocante a questões fiscais.

2.4.5 – Falsificação de resposta a questionamento

Chama a atenção o questionamento da empresa SHA, realizado no dia 26 de janeiro de 2016, intitulado questionamento 09 em específico ao item 1, que apresentava a falha no modelo de contratação:

Fls. 319: Considerando o Anexo X, parágrafo 1.2.14.1- É previsto que as unidades poderão receber gênero alimentícios enviados pelo Estado, Agricultura Familiar e outros programas governamentais. Considerando essa situação, como seria o pagamento a contratada uma vez que os preços previstos por cardápio (serviço) não contemplam tal situação?

A resposta da equipe técnica, após consultada a Senhora Maria Cristina de Antunes Dias e enviada pela Chefe da Seção de Alimentação Escolar, Sra. Camila de Melo Cardia Moraes, em resposta ao e-mail da Sra. Regina Célia Canhada Rodrigues, no dia 26 de janeiro de 2016, às 08h18min, foi a seguinte:

Fls. 351/352: Seguem abaixo as cláusulas contratuais que foram elaboradas pela SAE/SEDU e que foram suprimidas do edital.

4.3.19 - As unidades poderão receber gêneros de alimentícios enviados pela Agricultura Familiar e outros programas governamentais, sendo que estes gêneros terão o mesmo procedimento quanto ao cálculo de per capita (por



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

escola, recebimento, manipulações, distribuição dos enviados pela(s) licitante(s) vencedora(s).

4.3.19.1 Os gêneros fornecidos adquiridos pela Agricultura Familiar que constam nos cardápios rotativos deverão ter seu custo descontado do valor da refeição pela CONTRATADA. Os gêneros fornecidos pela agricultura familiar não contemplados no cardápio rotativo serão considerados como complementares e não necessitarão de desconto.

4.3.19.1.1 A lista de gêneros alimentícios previstos no cardápio rotativo será enviado no início do contrato e atualizada sempre que houver atualizações.

4.3.19.1.2 O valor do desconto será referente ao custo previsto na Agricultura Familiar.

4.3.19.2. Havendo qualquer impedimento para aquisição dos gêneros alimentícios previstos no cardápio rotativo, pela Agricultura Familiar, a CONTRATADA deverá suprir a demanda destes produtos para garantir que o fornecimento da Alimentação Escolar não seja prejudicado.

Porém, Regina Célia Canhada Rodrigues publicou outra resposta a atribuindo de forma inadequada para a servidora: Camila de Melo Cardia Morais, podendo configurar o crime, como podemos observar abaixo.

Fls 320: Resposta do setor técnico:

Respostas dos itens 01, 02, 03, 03 "B", 03 "C", 03 "D" e 04 - Entendemos que no edital já há elementos suficientes para esclarecer esses itens e possibilitar a elaboração da proposta. 03 "A" - As unidades escolares podem contemplar diferentes tipos de atendimento. Por exemplo, oferecer a merenda matutina e vespertina para os alunos matriculados no Ensino Fundamental, e oferecer a refeição ao EJA no período noturno.

Camila de Melo Cardia Morais

Chefe da Seção de Alimentação Escolar



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A depoente Milene Barcelos Reis explica esse acontecimento da seguinte forma:

“Afirma que quando foi publicado o edital, elas viram que não tinha essa cláusula que fora elaborada, e que tão logo souberam as empresas também começaram a questionar, como a SHA, que participou da licitação, que questionou como é que seria feito. Afirma que os questionamentos vão para a SEAD que cuida da licitação, e que depois eles encaminham para a Secretaria fim responder. Afirma que a Camila respondeu que não tinha como responder, porque a cláusula que fala sobre o desconto tinha sido retirada, pedindo então para que a SEAD explicasse.”

É de curial sabença que falhas podem acontecer no decorrer de um processo burocrático, mas ao se esquivar de responder o questionamento conforme recomendado pela equipe técnica, bem como deixar de ajustar aquilo que não está com a melhor técnica, pode demonstrar que **agentes políticos do município possuem algum tipo de interesse em manter essa esdrúxula situação**, principalmente agora que se sabe as consequências negativas pela má elaboração dos documentos. Ao contrário, demonstra boa-fé aqueles que reconhecem as falhas cometidas e da melhor forma buscam corrigi-las em benefício da coletividade, fato este não verificado neste episódio.

Releva-se muito preocupante a conclusão de que os agentes políticos do município conduziram os seus trabalhos de forma a não deixar claro esse ponto crucial do contrato, fato que gerou benefícios para as empresas, sendo certo que o problema somente veio a tona em razão de uma atitude radical de um novato Secretário (Daniel Raphanelli Police) que literalmente “ficou espantado” de como vinha sendo conduzido a questão e, ao seu modo, desencadeou ações no sentido de resolver e se precaver de todas essas irregularidades.

2.4.6 - 1ª Suspensão do pregão pelo TCE

No dia 27 de janeiro de 2016, o TCE, mediante o processo TC 2871/989/16 emite o seguinte DESPACHO do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Fls 3018. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 28/01/2016, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, exceto na prerrogativa conferida à Administração Pública quanto à disposição do art. 49, da Lei nº 8.666/93.*

O Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, CPL nº 012/2016, recebeu representações elaboradas pela Convida Refeições Ltda, A.M. Dib Indústria e Comércio Ltda – EPP, Ariovaldo Simões Lincoln, Larissa Alves Nogueira, Comercial Hortifrutigranjeiro Itaúba Ltda., Qualybem Food & Service Ltda – ME e Comercial Center Valle Ltda.

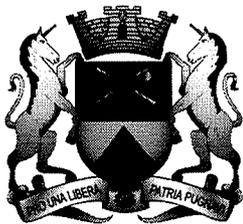
Dentre vários questionamentos, elenca-se abaixo os principais:

- possíveis falhas técnicas nas especificações dos serviços;
- ausência de definição sobre o objeto do certame **que não deixava claro se tratar de prestação de serviços ou venda de produtos prontos;**
- erros processuais grotescos como a alteração do texto convocatório **sem reabertura do prazo inicial**, em contrariedade com o artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 e o artigo 4º, V da Lei 10.520/02.

Ou até mesmo inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, que dispõe do pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

V - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis

Sendo estas leis as que regulamentam e instituem as normas para licitações e contratos da Administração Pública, mostra-se incompreensível que um setor específico de licitações não se atente a essas determinações, **em especial os prazos**, colocando em xeque a real intencionalidade deste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, essa primeira suspensão, acrescida da rescisão **antecipada** do contrato com a Empresa E.R.J. abriu o ciclo de contratos emergenciais em Sorocaba.

2-5 Da ruptura do contrato com a empresa ERJ

Embora não seja objeto desta C.P.I. a investigação de fatos ocorridos nos anos anteriores a 2016, mostrou-se necessário fazer algumas rápidas considerações sobre as peculiaridades que envolvem a “terceirização da merenda”, por se tratar historicamente do contrato onde se verifica os mais variados casos de corrupção.

Tal fato ganha especial relevância quando vem à tona a “Operação Prato Feito” da Polícia Federal.

2.5.1 – E.R.J. e a merenda em Sorocaba

O município de Sorocaba terceirizou o preparo de alimentação escolar em 1º de novembro de 1997, no primeiro governo **Renato Amary (PSDB)**, através da CPL 059/1997, contratando as empresas E.R.J. Administração e Restaurante de Empresa Ltda, Embrasa - Empresa Brasileira de Serviços de Alimentação Ltda e Geraldo J. Coan e Cia Ltda.

Esta C.P.I. não estaria fazendo tais observações se não fosse pelo fato deste grupo empresarial ser um dos principais investigados na operação “Prato Feito”. No trecho abaixo, extraído da vigilância da Polícia Federal realizada no dia 21 de julho de 2016 no aeroporto de Congonhas, na reunião entre VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “MIRO” (M); FÁBIO FAVARETTO²⁴ (F) e CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo “CARLINHOS” (C), observamos que “MIRO” declara que o esquema da merenda em 1997, inicia-se especificamente em **Sorocaba** e Curitiba:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

F: Miro, a época boa sua foi em 2000? Antes? Quando que você estourou? Com a merenda e as coisas lá...

M: A merenda nós começamos em 97.

F: Em 97 que estourou?

M: Primeira merenda que saiu foi em 97, em Sorocaba e Curitiba.

Abaixo, transcrição de parte do relatório da Polícia Federal (fls. 1840/1841):

Ainda quanto à declaração do investigado “MIRO” acerca de ter iniciado a prestação do serviço terceirizado de merenda escolar em Sorocaba, já havia sido realizada uma análise acerca da perpetuação de contratos da GERALDO J COAN e, posteriormente, da ERJ neste Município. Um exame da Licitação n.º 41/2010, objeto da Informação de n.º 4/2016²⁹, demonstrou a fraude em procedimento licitatório, também corroborada por Laudo Pericial acima referido. Ainda quanto a esse Município, o Tribunal de Contas da União, em seu segundo Relatório, intitulado “PNAE/2014”, constante no cd de fls. 13, concluiu que “persistem as práticas anticompetitivas adotadas pelas empresas do cartel, muito possivelmente em conluio com os dirigentes municipais”.

Os indícios de fraudes nos procedimentos licitatórios na Prefeitura de Sorocaba são inúmeros e alcançam várias licitações, havendo uma clara perpetuação nas fraudes neste Município. De 1997 a 2015 a GERALDO J COAN e a ERJ se revezaram no fornecimento de merenda para as escolas municipais de Sorocaba.³⁰

A E.R.J. se manteve como empresa responsável pelo preparo de alimentação para alunos das escolas da Rede Pública e Filantrópica no Município de Sorocaba desde 1997 até o ano de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O contrato 0410/2010 do CPL 3546/2010, celebrado entre o município e a empresa ERJ em 27 de agosto de 2012, tendo sido rescindido alguns dias antes, conforme exposto supra. Destaca-se que este contrato está sendo investigado pela Polícia Federal, sendo objeto do LAUDO N° 1904/2016-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/SP:

Fls. 895: *“Em 28 de abril de 2016, no Núcleo de Criminalística do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, designado pelo Chefe do Núcleo, Perito Criminal Federal Márcio Rodrigo de Freitas Carneiro, o Perito Criminal Federal Domingos Gomes Figueira elaborou o presente Laudo Pericial no interesse do IPL n° 0159/2015-11 - SR/DPF/SP para atender a requisição do Delegado de Polícia Federal Otávio Margonari Russo, encaminhada pelo Memorando n° 11903/2015-11 - ÍRLO 159/2015-11 SR/DPF/SP. Foi analisado o Edital de Concorrência Pública n° 041/2010 - **CPL n° 3546/2010**, de 18/08/2011, destinado a contratação, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP, de empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar para a rede pública e filantrópica no município de Sorocaba, por 24 meses, ao custo total de **R\$ 140.692.683,79**.*”

Este laudo já evidenciou graves indícios de manipulação do processo licitatório, com favorecimento à empresa, inclusive por cláusulas restritivas, motivo pelo qual faz parte das investigações da **“Operação Prato Feito”** da Polícia Federal, assim como outros contratos da empresa E.R.J. em outras localidades.

Para compreender com mais detalhes os eventos ocorridos com a empresa E.R.J. Administração e Restaurante de Empresas Ltda no processo de ruptura deste contrato com a Prefeitura de Sorocaba, necessário verificar também alguns eventos importantes relacionados com ela em outras prefeituras no mesmo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.2 - Mudança no quadro societário da ERJ

Vale destaque que a empresa E.R.J. (empresa do Grupo COAN e BUENO) esteve à frente da prestação de serviços de preparo de alimentação escolar no município de Sorocaba desde novembro de 1997 até sua rescisão, excepcionando-se apenas a empresa Apetece no ano de 2016. O relatório da Polícia Federal traz os seguintes esclarecimentos:

*Fls. 1853 “Como já relatado, os grupos COAN e BUENO eram uma única associação criminosa. No terceiro período das interceptações telefônicas foi identificada a cisão, citada na Representação pela 4ª prorrogação de 30.08.16. Este único grupo tinha inúmeras empresas de alimentação que atuavam com o Poder Público, dentre elas a **GERALDO J COAN & CIA. LTDA.** e a **ERJ ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.** O vínculo entre eles era por meio da holding **COROA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, cujos sócios eram os BUENO e a empresa **GERALDO J COAN**, cujos sócios são os COAN.”*

Com base nas informações do Relatório parcial da DELECOR Polícia Federal, na Operação “Prato Feito”, em outubro de 2014 há um rompimento neste grupo, ocasião em que se verificou um litígio relacionado a esta empresa:

Fls. 1854 Segundo pesquisas realizadas pelo setor de análise, o quadro societário da ERJ permaneceu inalterado até outubro de 2014, ocasião em que houve o registro de um litígio relacionado à titularidade dos direitos de sócios da empresa. O Grupo COAN requereu à Junta Comercial do Estado de São Paulo a revisão dos atos registrados para esta pessoa jurídica.

*Fls. 1855 Nota-se que o vínculo da ERJ com o **GRUPO COAN**, por meio da empresa **COROA PARTICIPAÇÕES** é rompido em 09.10.14, quando esta holding deixa de ser sócia da empresa ERJ. Contudo, tendo em vista a existência de inúmeros “laranjas” como sócios nominais de outras empresas desse grupo, não se sabia ao certo se efetivamente o **GRUPO COAN** não possuía mais ingerência na ERJ, o que só foi confirmado com a implementação das medidas cautelares.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

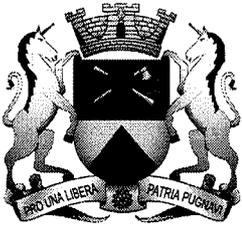
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 1854 Assim, os sócios da ERJ a partir de outubro de 2014 passam a ser exclusivamente MARÍLIA SIQUEIRA ABBIATE e a empresa SEMPER FOODS, cujos sócios são SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO e EDISON DONIZETE BENETTE. Registra-se que continuam como administrador EMÍLIO MAIOLI BUENO e SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO.

Papel na Organização	Data Entrada	Data saída	NOME
ADMINISTRADOR	05/11/2010		EMILIO MAIOLI BUENO
ADMINISTRADOR	05/11/2010		SIMON BOLIVAR DA SILVEIRA BUENO
SOCIO	09/10/2014		SEMPER FOODS PARTICIPACOES S.A
SOCIO	09/10/2014		MARILIA SIQUEIRA ABBIATE
SOCIO-GERENTE QSA	08/07/1999	08/07/1999	JURANDYR PEREIRA
SOCIO-ADMINIST QSA	08/07/1999	05/11/2010	ERMANDO BENEDITO PEREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR	08/07/1999	05/11/2010	ROBERTO BRASIL FISCHER
SOCIO	05/11/2010	09/10/2014	COROA PARTICIPAÇÕES LTDA

As provas e depoimentos realizados por esta C.P.I. não conseguiram precisar como estes fatos influenciaram no dia-a-dia da empresa no último ano de contrato em Sorocaba, ano em que ocorrem os mais variados problemas, culminando na rescisão contratual antecipada. No entanto, é praticamente certo que existiu interferência do Grupo COAN, através de seus lobistas e aliados, para retomar os contratos junto às prefeituras as quais já estavam consolidados e com forte influência, como é o caso de Sorocaba.

Outra suposição, **que não afasta a primeira**, é o fato “dos BUENO”, controladores da empresa ERJ a partir de outubro de 2014, não quererem mais prestar serviços após o término do contrato (março de 2016) ou, mesmo querendo, supor que não conseguiriam quebrar a hegemonia dos “COAN” na cidade de Sorocaba que vem desde 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

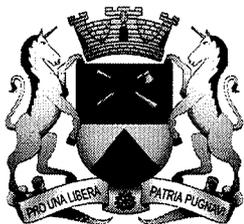
2.5.3 - Casos semelhantes em outros municípios

Segundo o relato da Polícia Federal sobre a referida rescisão do contrato com a empresa ERJ e a Prefeitura de Águas de Lindoia, podemos observar também que após o rompimento do vínculo dos Grupos COAN e BUENO, existiu uma ação através de lobistas para que fosse realizada a rescisão do contrato com a ERJ para facilitar a contratação de uma empresa novamente do Grupo COAN.

***Fls 1885** Tudo indica que com o rompimento do vínculo entre os GRUPOS COAN e BUENO no final de 2014, VALDOMIRO FRANCISCO COAN, vulgo “MIRO” buscou por intermédio do lobista BRÁULIO a rescisão do contrato com a ERJ, que passou para exclusiva administração dos BUENO. Com a rescisão contratual com a ERJ em 2015, MIRO utilizou-se de uma empresa em nome de terceiro para obter uma Dispensa de Licitação mediante a prática de corrupção...”*

Também segundo análises e pesquisas da Polícia Federal e relatório de Fiscalização do TCU na cidade de Araçatuba, observamos fatos similares aos acontecidos em Sorocaba: pregão presencial suspenso, rescisão antecipada com a empresa ERJ e a execução de contrato emergencial.

***Fls 1897** Considerando-se este prazo, era de se esperar um procedimento licitatório pelas vias do Pregão ou Concorrência e não uma Dispensa. Havia um Pregão em andamento, contudo foi objeto de impugnação, razão pela qual a contratação foi realizada por dispensa de licitação. Neste sentido, a CGU se manifestou: “independentemente de impugnações que sobrevieram ao lançamento do Edital do Pregão Presencial nº 13/2016, verificou-se que houve morosidade na prática dos atos administrativos relacionados ao referido procedimento, que levaria à situação emergencial, independentemente da rescisão antecipada do contrato firmado com a ERJ”.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As considerações realizadas no processo licitatório de Araçatuba esclarecem o que pode ter acontecido em Sorocaba, ou seja, atos administrativos praticados propositadamente de forma irregular para que o pregão não fosse efetivado, advindo posteriormente a necessidade da contratação por dispensa de licitação. **Lembre-se que, no caso de Sorocaba, determinações básicas da lei de licitação não foram seguidas, ensejando a suspensão do pregão.**

Fls. 1897 Assim, com a rescisão do contrato com a ERJ a Prefeitura abre um procedimento via Dispensa em que se sagra vencedora a empresa COELFER, também pertencente ao Núcleo COAN”

Fls. 1898 A empresa COELFER pertence nominalmente a GEORGE MIRANDA DE GODOY, filho de ROSIMAR. Ambos pertencem ao NÚCLEO COAN e atuam com certa autonomia. Os autos circunstanciados são claros no sentido de que ambos agem em conjunto nas fraudes licitatórias, razão pela qual a princípio se imputam as fraudes na execução do contrato a GEORGE também.

Vale destaque que no município de Sorocaba, o contrato com a Empresa E.R.J. foi rompido no dia **02 de fevereiro de 2016**, poucos dias antes do fim do prazo contratual, logo após a suspensão do pregão presencial 002/2016 pelo Tribunal de Contas do Estado, fato similar ao ocorrido no município de Araçatuba.

Também é preciso atenção ao fato de que a primeira empresa a qual foi solicitado orçamento para composição do **CPL 012/2016** foi a ANGÁ Alimentação e Serviços Ltda, conforme a troca de e-mail realizada no dia **23 de dezembro de 2015**, entre a senhora Erika, responsável pela empresa e Renato Toiti Matuguma, Chefe de Divisão de Licitações da época.

Fls. 1336 “*Prezado, Renato.*

“A Empresa ANGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, através de sua representante legal, vem por meio deste instrumentos SOLICITAR, ao devidos esclarecimentos referentes a cotação enviada para fornecimento de merenda escolar conforme..”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Também conforme informações da Polícia Federal, sabemos que esta empresa pertence ao Núcleo COAN:

FLS. 1862 *Esta associação possui muitas empresas em nome de integrantes da família COAN bem como faz uso de empresas em nome de terceiros ("laranjas" por vezes ex-funcionários) para simular concorrência e combinar preços em procedimentos licitatórios. As empresas mais utilizadas nas fraudes foram: GERALDO J COAN & CIA LTDA., ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTUARANTES DE EMPRESAS LTDA., EFRAIM ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., COELFER LTDA., ANGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., FILOG COM E SERV DE REFEIÇÕES LTDA., WA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., FENIX COM DE ALIMENTAÇÃO LTDA., G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA., PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e SILLUS SERVIÇOS EIREI.*

A narrativa dos acontecimentos norteia para um grande esquema no qual poucos grupos empresariais dominam todo o setor de prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, através de um forte vínculo com agentes políticos e pela utilização de influente lobistas.

Apenas o contrato firmado com a empresa APETECE em 2016 (empresa que, em tese, pertence a outro grupo empresarial) interrompeu o ciclo de mais de 20 anos do grupo COAN em Sorocaba, ressaltando que a empresa Pack Food, responsável pelos lotes 1 e 3 da merenda, pertence a este grupo COAN.

Atualmente estamos **no segundo ano da sexta administração**³⁶ desde que o Prefeito Renato Amary terceirizou a merenda em 1997 e, mesmo durante todo esse período, apenas um grupo empresarial preparou e forneceu a merenda escolar na cidade de Sorocaba, grupo que está sendo investigado pela Polícia Federal.

³⁶ Renato Fauvel Amary (PSDB) 1997/2000 e 2001/ 2004; Vitor Lippi (PSDB) 2005/2008 e 2009/2012; Antonio Carlos Pannunzio (PSDB) 2013/2016 e José Caldini Crespo (DEM) 2017 até os dias atuais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.4 – Da efetiva ruptura com a empresa E.R.J.

No município de Sorocaba foi estabelecido um Processo Administrativo PA nº 33.492/2015 para analisar o descumprimento das cláusulas contratuais, após fatos como o não pagamento de fornecedores de gêneros alimentícios, não pagamento das “merendeiras” e a não entrega efetiva da alimentação escolar nas unidades escolares.

Assim, optou-se por rescindir o contrato objeto do CPL 3546/2010 com aplicação de Multa de 20% e suspensão de dois anos no dia 02 de fevereiro de 2016.

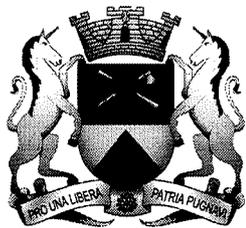
O que chamou atenção foi a celeridade a partir do processo de rescisão e a abertura de uma C.P.L. para contratação emergencial, tendo em vista que entre a rescisão e a assinatura do contrato com a nova empresa APETECE transcorreu em apenas 1 dia (entre os dias 1 e 2 de fevereiro de 2016).

Ao que parece, por motivos não comprovados por esta C.P.I., esta empresa conseguiu de alguma forma “furar” a supremacia “dos COAN” no município de Sorocaba em 2016, embora isso não signifique, infelizmente, que existiu lisura em sua contratação, conforme inúmeros indícios abordados abaixo.

A hipótese mais provável é que na concorrência entre lobistas, desta vez, a COAN saiu momentaneamente perdedora referente aos **contratos da merenda**, vez que o grupo possui contratos para entrega de refeição no “Tiro de Guerra”, “Refeitório Municipal” e para os funcionários da educação.

Para esta C.P.I. ficou caracterizado que a empresa Apetece possuía grande influência no governo ao ponto de **não ser fiscalizada, notificada e multada das irregularidades** como deveria, bem como o fato de ter uma funcionária (Renata Barreira) laborando dentro da Seção de Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação.

3085



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tanto que o Relatório Circunstanciado da auditoria confirma essa proteção:

Mesmo com inúmeras situações de irregularidades encontradas pela Seção de Alimentação Escolar e descritas no Ofício SEDU/SAE nº 11/16 a empresa Apetece não sofreu multa, conforme confirmado junto a Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Sorocaba

Referida influência pode ser consequência das parceiras empresariais realizadas em Sorocaba, tendo em vista que os funcionários da empresa Apetece foram terceirizados por uma empresa Sorocabana, qual seja: “FJ Serviços Temporários Ltda”.

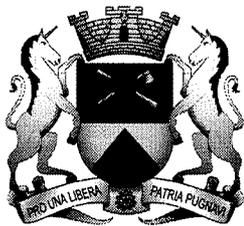
Observou-se que através de documentos extraídos da CPL 85/2012 a empresa APETECE utilizou mão de obra de forma terceirizada, através de contrato firmado **no dia 04 de fevereiro de 2016** com a empresa “**FJ Serviços Temporários Ltda**”, inscrita no CNPJ 21.976.984/0001-10 (fls 2968-2980), cujo quadro societário é constituído por Fernando Francisco Prette (sócio administrador) e José Olímpio Prette (fls. 1125/1126).

Outro importante documento extraído da CPL 085/2016 foi o **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**³⁷, no qual apresenta a relação nominal das funcionárias, cozinheiras Escolares e Supervisora Nutricionistas que irão trabalhar na prestação de serviços da merenda, datado de **03 de fevereiro de 2016**.

Fato interessante é que não é comum uma empresa fornecedora de mão de obra terceirizada ter a imediata disposição **589** funcionárias específicas para laborar no preparo de merenda (cozinheiras) para serem alocadas imediatamente numa empresa, **sem qualquer previsão de fechamento de contrato**.

Fica no ar a forma como o contrato de prestação de serviços de mão de obra entre FJ e Apetece foi realizado, vez que a contratação de profissionais com experiência (cozinheiras) demanda tempo razoável, sendo difícil visualizar o cumprimento de tantas tarefas em apenas 1 (um) dia.

³⁷ Este documento é exigido pela norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR – 9.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, o local utilizado como centro de distribuição de alimentos da empresa Apetece era no antigo prédio da CIRETRAN, localizado na Av. Américo de Carvalho. Tal fato parece mostrar mais uma vez um forte relacionamento entre o sócio José Olímpio Prette com os sócios da empresa Apetece, vez que deve ter agilizado a locação da antiga sede da Ciretran, fatalmente em razão da sua influencia como Delegado de Polícia.

Importante destacar que tais fatos não constituem qualquer ilícito, mas por se tratar de algo incomum, mereceu estas poucas considerações desta C.P.I. as quais eventualmente podem ser uteis no futuro.

2.6 – CPL 085/2016 - 1º Contrato Emergencial

Contratação da Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Em decorrência das suspensões da CPL 12/2016, “foi necessária” a contratação emergencial através da dispensa de licitação 20/2016, realizada no novo modelo previsto: “**refeição servida**”. Considerando a data da solicitação de compra assinada pelo Secretário de Administração, Sr. Roberto Juliano, dia **02 de fevereiro de 2016**, exatamente às 15h52min, e a data da assinatura do contrato, dia **03 de fevereiro de 2016**, verifica-se que todos os atos necessários para a contratação foram realizados **em menos 48 horas**, algo jamais visto na administração pública, merecendo o destaque abaixo.

2.6.1-Da Justificativa e do Termo de Referência

No tocante a “**Justificativa**” (Fls. 1052/1055) e o “**Termo de Referência**” (Fls. 948/953) utilizados para contratação Emergencial da C.P.L. 085/2016 verificou-se que ambos os documentos foram assinados pela senhora **Edneia Maria Spinardi**, na época Supervisora de Alimentação Escolar, razão pela qual foi requisitada a sua oitiva, para entender o que ocorreu no dia **02 de fevereiro de 2016**, ao que foi esclarecido para esta CPI:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Neste dia eu fui chamada só no período da tarde, pelo menos no que eu me lembro que eu fui no período da tarde, que eles comunicaram que iam fazer a rescisão com a ERJ e foi nesse dia que veio esse documento (justificativa). Eu me lembro também que isso foi feito na Secretaria de Administração, tinha várias pessoas das quais eu me lembro: eu, professor Flaviano e Secretário Roberto Juliano e as outras pessoas eu não sei dizer, eram mais pessoas da SEAD eu acredito... mas é ... nós não dávamos andamento nesses documentos de licitação, a gente elaborava o termo, os documentos que iriam formar o termo, mas lá é onde as coisas aconteciam. Não era conosco isso, a gente fazia o inicial e depois era lá que se dava a continuidade então tem coisa que não eu sei explicar”.

A Vereadora Presidenta, com a colaboração de seu assessor, mostra o ofício 06/2016 do SAE protocolado no dia 22 de janeiro que expunha a falta de cláusulas no termo de referência. Tendo mostrado o documento, questionou-se à depoente, Edneia Maria Spinardi, se chegou a ter acesso a este documento, ao que respondeu:

“Como eu falei para vocês, nós trabalhávamos em conjunto na SAE, então nós fazíamos ... ”.

Tendo em vista que a depoente ocupava o cargo de Supervisora de Alimentação Escolar, ou seja, estava num grau acima da Chefe de Alimentação Escolar, Camila Cardia de Melo Gomes e, conseqüentemente, de todas as nutricionistas, mostra-se estranho que tais falhas técnicas que eram de seu conhecimento, devidamente expostas por ocasião do CPL 012/2016, tenham se repetido no CPL 085/2016.

Neste sentido, questionou a Vereadora Presidente da C.P.I. os motivos da depoente Edneia ter aparentemente ignorado todos esses fatos que supervisionava, ao que respondeu:

“Eu acredito que houve uma falha administrativa de minha parte. Não que eu ignorasse o trabalho delas, porque nos fazíamos tudo em conjunto. Nós trabalhávamos todas na mesma sala, nunca tive nenhum problema”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Complementa a Vereadora Presidenta questionou se a depoente não participou no momento em que as nutricionistas redigiram esse documento (ofício 06/2016 do SAE), inclusive discutindo o assunto sobre o fato dos itens redigidos desaparecerem.

“Isso que eu falei para a senhora, a gente levava todas essas considerações para o professor Flaviano e eu não me recordo quando isso foi assinado, isso está no meu depoimento para a corregedoria. Eu não me recordo em que condições foi assinado esse documento. Eu não sei em que momento foi, mas nós trabalhávamos sempre juntas. É o que eu gostaria de explicar. Eu sempre estive junto com elas e nunca houve problema entre nós.”

A Vereadora Presidenta insiste para que a depoente explique melhor, tendo em vista que a sua equipe (SAE) redigiu um documento correto que evitaria fraudes (Termo de Referência) e depois tudo isso desapareceu, sendo ela a Supervisora. Complementa a depoente:

“Então ... só que houve uma falha administrativa de minha parte que deveria ter sido corrigida no contrato. O termo de referência é apenas um termo de referência, ele não precisa conter todos os itens. O que vai reger a execução do contrato, dos serviços é o contrato que é assinado pelo secretário e pela empresa. Se houve uma falha administrativa de minha parte, eu não me recordo no momento que eu assinei.”

Ora, se a equipe técnica da pasta responsável (SAE) encaminhou um minucioso “Termo de Referência” para o CPL 012/2016, elaborado através de pesquisas e estudos, sem contar a experiência profissional e acadêmica de cada membro da equipe com relação nutrição, **“por qual motivo o termo de referência foi novamente publicado, para subsidiar um contrato emergencial, sem referidas cláusulas?”**.

Observa-se que algo nebuloso aconteceu para não só ocorrer essa drástica mudança de modelo de contratação, mas também o fato da insistência do município em elaborar um importante documento (Termo de Referência) desprovido da melhor técnica, à revelia dos estudos realizados pela equipe técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim também chama muito a atenção o documento intitulado “**Justificativa**”, elaborado pela SEAD, na qual a referida servidora Edneia Maria Spinardi, assina como “Diretora de Área de Alimentação Escolar”, **diretoria que sequer existe no organograma do município.**

Por isso a depoente também foi questionada sobre os motivos da assinatura deste documento (Justificativa), que sequer foi redigido por sua equipe, ao que respondeu:

“Com relação a justificativa é isso que eu falei para vocês. Estávamos todos reunidos lá nesse dia e no fim me pediram para assinar.”

Imediatamente questiona o Vereador Relator: Quem pediu? Sendo de pronto respondido pela depoente:

“Roberto Juliano”.

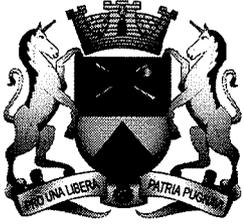
Lembrando que tudo aconteceu em apenas dois dias, naturalmente foi questionado se a depoente se sentiu coagida para assinar esse documento, ao que respondeu:

“Coagida eu não diria. Foi mais uma situação estranha pela presença dele (Secretário Flaviano) que era superior à minha posição, ao meu cargo, eu achei que era ele que deveria assinar e não eu, mas no momento não falei nada para ele.”

Conforme questionamento feito pela C.P.I. a senhora Edneia Maria Spinardi **não leu o documento**, tendo apenas se limitado a cumprir ordens dadas pelo Secretário Roberto Juliano que solicitou a sua assinatura:

“Não pedi” “Olha, aqui está a justificativa da contratação emergencial e foi o que eu assinei.”

Mais uma vez esta C.P.I. reforça que documentos essenciais que deveriam ser analisados e elaborados pelos técnicos da Secretaria da Educação, por apresentar conteúdo intimamente ligado com questões processuais da execução do contrato, foram feitos ou modificados pela Secretaria de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.6.2 - Das Propostas Comerciais e da Contratação

Exatamente no dia 1º de fevereiro de 2016, a empresa **Apetece Sistemas de Alimentação S.A** apresentou proposta comercial para a contratação emergencial, um dia antes da assinatura do “Termo de Rescisão Unilateral” referente ao contrato da empresa **E.R.J.** e da abertura da CPL 085/2016 com a Dispensa de Licitação 20/2016.

Nesta primeira contratação, três empresas apresentaram as propostas:

- **Vivo Sabor Alimentação LTDA**, CNPJ 01.827.489/0001-32, enviou proposta comercial endereçada ao Senhor Renato Toiti Matuguma, na data de 02 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 53.233.634,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e trinta e três mil seiscentos e trinta e quatro reais);
- **Básica Fornecimento de Refeições LTDA**, CNPJ 09.152.761/0001-33, enviou proposta comercial endereçada ao Senhor Renato Toiti Matuguma, na data de 02 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 61.536.542,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais);
- **Apetece Sistemas de Alimentação S.A**, CNPJ 60.166.832/0001-04, enviou proposta comercial endereçada ao Senhor Renato Toiti Matuguma, na data de 02 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 44.853.393,83 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos).

Neste mesmo dia, **02 de fevereiro de 2016**, a Chefe de Divisão de Compras, a Sra. Simone Aparecido Lourenço, solicitou **parecer jurídico** ao Assessor Jurídico Rafael Negrelli, sobre a **justificativa e Termo de Referência**, anexos, proposta e mapa de preços, indicando a empresa a ser contratada a que apresentou o menor preço, qual seja: APETECE.

O parecer jurídico (fls. 1044/1051) elaborado pelo Sr. Rafael Negrelli sustentou a **dispensa de licitação**, justificando a necessidade de contratação emergencial para atender o início do ano letivo de 2016, tendo a solicitação de compra 06.05.99.10.01 foi assinada pelo Secretário de Administração, Roberto Juliano, no dia **02 de fevereiro de 2016**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em resumo, houve a tramitação do processo licitatório de forma emergencial com a Dispensa de licitação nº 020/2016 e, por meio da CPL 085/2016, foi assinado o contrato 33/2016 com a empresa APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., para serviços de preparo de alimentação escolar, no modelo de “refeição servida”, em três lotes, com duração de 180 dias, iniciado em 03 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 44.853.393,83 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), com vencimento em 02 de Agosto de 2016.

Por fim, além do fato da contratação da Apetece ocorrer entre os dias 2 e 3 de fevereiro de 2016, outros fatos também chamam a atenção, tais como:

- enviar o orçamento para a C.P.L. 085/2016 um dia antes da sua abertura;
- apresentar toda a documentação com ampla agilidade
- apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional³⁸

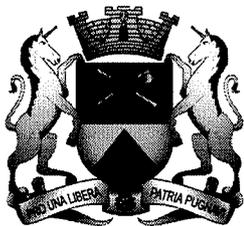
Reforça que a burocracia existente para a contratação de uma prestação de serviços de preparo de alimentação escolar é muito grande, sendo espantoso a tamanha agilidade vista, envolvendo inclusive outras empresas, como no caso da FJ Serviços Temporários Ltda (vide item 2.5.4)

2.7 – CPL 507/2016 - 2º Contrato Emergencial

Contratação da Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

No dia 29 de junho de 2016, como veremos abaixo no item que aborda a segunda parte do CPL 012/2016 é suspensa o pregão presencial 002/2016 por iniciativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que decidiu revisar o Edital para que se atinja o real objetivo do certame, conforme comunicado abaixo.

³⁸ Documento exigido pela norma regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR9 que foi elaborado no dia 03 de fevereiro de 2016, apresentando uma relação de 583 (quinhentas e oitenta e três funcionárias), atestando a execução de seus exames médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo dia que é assinada a suspensão, também é assinado novo Termo de Referência para contratação emergencial, ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (fls 954-958).

*Fls 2999: A Prefeitura de Sorocaba através do seu Pregoeiro comunica as licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL no 02/2016 - CPL no 12/2016, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR que resolve **SUSPENDER**, por razões de interesse público, eis que verificou a necessidade da revisão do Edital para que se atinja o real objetivo do certame. Ficando agendado **NOVA DATA de ABERTURA para o dia 12/07/16 as 09:00 horas**. Informações através do site www.sorocaba.sp.gov.br ou pelo fone 32382399. Sorocaba, 29 de junho de 2016. REGINA CELIA CANHADA RODRIGUES -Pregoeira.*

Embora houvesse a previsão de nova ABERTURA do pregão 002/2016 para o dia **12 de julho de 2016 as 09h00mim horas**, conforme comunicado acima, por determinação do Tribunal de Contas do Estado o pregão é novamente suspenso no dia **11 de julho de 2016**.

Como era o esperado, foi necessária a realização de um segundo contrato emergencial, situação inclusive descrita na gravação da conversa de Valdomiro Francisco Coan, vulgo “Miro” (identificado como M) e Fábio Favaretto (identificado como F) interceptada pela Polícia Federal no aeroporto de Congonhas no dia **21 de julho de 2016**.

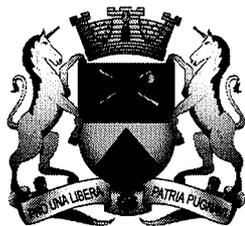
Laudo Polícia Federal:

M: Inaudível... São Bernardo ... Sorocaba... inaudível... pra dar a resposta pra mim até o final do mês, porque eles vão renovar a APETECE Alimentações.

F: Vão renovar? eu fechar a negociação hoje, pra eles não soltarem a licitação até dezembro. Aí ajuda

M: Vai até dia 2 de fevereiro. Aí se os dois...

F: Mas a APETECE também deve estar ajudando os dois né?



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Este segundo contrato emergencial chamou a atenção pelo fato da Prefeitura ter abdicado a intenção de prosseguir com o C.P.L. 012/2016, em razão de suspender de forma espontânea o pregão 002/2016, optando mais uma vez em realizar um contrato emergencial (segundo), fato evidenciado com a assinatura do termo de referência exatamente no mesmo dia em ocorre a suspensão do pregão.

2.7.1-Do Termo de Referência e da Justificativa

No tocante ao “Termo de Referência” (fls. 954/958) utilizado para contratação Emergencial CPL 507/2016 verificou-se que o mesmo foi realizado no dia 29 de junho de 2016, assinado pelo Carlos Alberto de Carvalho (Área de Administração e Serviços) e Flaviano Agostinho de Lima (Secretaria de Educação).

Porém para justificar esta segunda contratação, igualmente como foi feito no primeiro contrato emergencial, elaborou um documento intitulado “**Justificativa**”³⁹, (fls. 296/300), assinado pelo Sr. Carlos Alberto de Carvalho como **Diretor de Área de Gestão de Alimentação Escolar**⁴⁰.

Sua justificativa basicamente reside no fato do pregão presencial 002/2016 (CPL 12/2016), designado para o dia 12 de julho de 2016, ter sido novamente paralisado por deliberação do Tribunal de Contas do Estado, conforme item IV.

³⁹ Referido documento não foi datado e em razão da ratificação do secretário da Secretaria de Educação, Sr. Flaviano Agostinho de Lima, estar datado de 28/07/2016, presume-se que este documento foi confeccionado alguns dias antes.

⁴⁰ Referido documento não apresenta data, acreditando-se que o mesmo foi assinado no dia 26 de julho por ser a data constante no site da PMS, bem como em razão do termo de ratificação estar datado de 28 de julho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3094

Discorreu também neste documento sobre a necessidade de alteração do cardápio⁴¹, sob o argumento da “crise econômica que assola o País e a forte queda na arrecadação do município, após estudo por determinação do COTIM”, acarretando drástica redução dos valores nutricionais, mesmo estando ainda em conformidade com o previsto no Plano Alimentar, fato este confirmado pela nutricionista Lais Mamede Freire:

“Por fim, destaca ainda a depoente, lendo o documento em questão, que as informações lá apontam que fora respeitado o Plano Alimentar mesmo diante das reduções significativas de valores.”

A nutricionista Milene Barcelos Reis, em questionamento feito pelo Relator se a justificativa é plausível, esclarece:

“não, porque não foram elas da equipe que elaboraram, mas que de fato foi o que aconteceu na 2ª CPL, 507, que houve bastante mudança, de frequência gênero, de tipo de refeição que era servida”

Importante registrar que a alteração no cardápio, **que reduziu os valores nutricionais**, conforme exposto pela nutricionista Milene, não teve a participação da equipe de nutricionistas, fato este confirmado por Lais Mamede Freire que faz os seguintes esclarecimentos relacionados a esse assunto:

“Questiona o Relator então, se a equipe sugeriu essas alterações, ao que respondeu a depoente que elas nunca tinham visto esse documento até o momento”

Questiona a Presidenta se essas alterações previstas no documento se materializaram, ao que afirmou a depoente que sim, que o cardápio praticado foi bem prejudicado no segundo contrato.

41 Alterações no cardápio implementadas: inserção de salsicha ao sugo; inserção de ovos em modalidades diversas (ovos mexidos, e à portuguesa); redução de leguminosas, excluídas da guarnição; que no dia da macarronada fosse excluído arroz e feijão; redução de carne em cubos e inserção de carne moída; alteração do pão com requeijão para pão com margarina; uso ponderado de consumo de achocolatado e inserção do tipo café; preparações com folhas foram reduzidas; saladas substituídas por tomate e pepino em sua maioria; cação foi excluído do cardápio;atum seria consumido uma vez por mês e o patê seria feito com maionese e não requeijão; a muçarela foi excluída da preparação do omelete e substituída por apresuntado; redução do per capita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Afirma a depoente que quem assinou esse documento, que previu as alterações, foi Carlos Alberto de Carvalho, tendo assinado como Diretor da Área de Gestão de Alimentação Escolar, que, como dito, não existe tal área na Prefeitura, bem como que a afirmação dele, de que tais alterações foram feitas por nutricionistas não procede, uma vez que a equipe nunca vira aquele documento.

Questiona novamente a Presidenta, se de fato esse cardápio teria sido implementado, ao que respondeu a depoente que nesse segundo contrato sim, elas perceberam que o cardápio havia ficado bem pior do que era. Que elas apenas “viram” porque o cardápio vinha direto das empresas, ou seja, não eram elas quem elaboravam (o que deveria ser o correto). Mas que sim, que o cardápio era bem pobre e elas tentavam combater isso também.

Que não conseguia fazer essa “fiscalização” do cardápio, porque elas mal tinham informações do contrato, tanto que nem do CPL 507 a equipe de nutricionistas participou. Expõe ainda a depoente, que todas as vezes em que a empresa era contestada, principalmente no que tange a essa mudança abrupta do cardápio, elas se defendiam dizendo que tudo o que faziam estava previsto em contrato, o que reduzia o poder de influência das nutricionistas na composição do prato.

No mesmo sentido, declarou Liliam Ghiraldi César e Milene Barcelos Reis:

“Questiona-se a depoente (Liliam) sobre o documento elaborado pelo Carvalho, para justificar os trâmites do 2º emergencial, lido anteriormente pela depoente Laís, afirma a depoente Liliam que nunca elas tiveram acesso a este documento, muito menos consultadas sobre esse item.”

“Questionada (Liliam) sobre se conhece a área pela qual o Carvalho assinou o documento justificador do 2º emergencial de 2016, qual seja, Área de Gestão de Alimentação Escolar, respondeu que não conhece.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Questionada (Milene) sobre o documento elaborado pelo Carvalho, que serviu de justificativa para o 2º emergencial, no qual ele assinou com base num cargo e numa Seção inexistentes, afirmou que não sabia, nem conhecia esse documento, porque elas nem sabiam que haveria uma nova contratação. Afirma a depoente que acredita que nunca existiu essa diretoria (indicada no documento), porque elas nunca ouviram falar.”

Segundo levantamento do histórico funcional do Sr. Carlos Alberto Carvalho⁴², verificou-se que período mencionado no documento, mês de julho de 2014, este servidor estava na função de Diretor de Área, motivo pelo qual entende esta C.P.I. que ele não poderia ter assinado um documento com base na autoridade do cargo de **“Diretor de Área de Gestão de Alimentação Escolar”** que além de não ocupar, sequer existe no organograma da Prefeitura, conforme ofício SERH/GS nº063/2017 (Fls 273).

“Questiona a Assessoria a depoente sobre um documento principalmente na última folha, sobre se a Área lá apontada existiria, qual seja “Diretor de Área de Gestão de Alimentação Escolar”, tendo a depoente respondendo que essa área elas nunca tiveram conhecimento.”

Com feito, não há como admitir que um servidor, sem qualquer formação técnica, altere um cardápio das refeições servidas para mais de 55 mil crianças, sem consultar a equipe técnica de nutricionistas. Elemento mais grave, se tratar de documento no qual cita falsas recomendações de nutricionistas de uma Área inexistente.

Fls 299 “Tais alterações foram realizadas por nutricionistas da Área de Gestão de Alimentação Escolar e levam em consideração a qualidade manutenção dos nutrientes das refeições servidas aos alunos da rede municipal conforme diretrizes da Lei 11.947/2009”

⁴² Histórico de Carlos Alberto Carvalho: cargo de origem, Guarda Municipal. 1º) Portaria 67.268/DICAF, 27/03/2013: nomeado para a SEAD. 2º) Portaria 68.571/DICAF: Chefe de Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional. 3º) Portaria 70.727/DICAF, 02/06/2014: Diretor de Área de Administração e Serviços (SEAD). Destaca-se que este foi o único cargo de Diretor de Área que o Sr. Carlos Carvalho ocupou na administração municipal. 4º) Portaria 76.576/DICAF, 14/10/2016: Gerente de Controle Interno da SEAD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O isolamento da equipe de nutricionistas foi patente, inclusive em ações intimidadoras do Sr. Carlos Alberto de Carvalho, que será detalhada abaixo. A C.P.I. espera que este assunto seja melhor analisado pela Polícia Federal e Ministério, a fim de verificar eventual prática de crime de falsidade ideológica, entre outras.

2.7.2-Das Propostas Comerciais e da Contratação

Notamos que entre os dias 21 a 25 de julho de 2016 foram enviados os orçamentos das seguintes empresas:

- **Apetece Sistemas de Alimentação S.A**, CNPJ 60.166.832/0001-04, enviou proposta comercial endereça ao Senhor Renato Toiti Matuguma, na data de 25 de julho de 2016, no valor de **R\$ 33.635.034,39** (trinta e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e nove centavos);
- **LGBS Grupos de Serviços Ltda**, CNPJ 66.786.047/0001-30, enviou proposta comercial endereça ao Senhor Renato Toiti Matuguma, na data de 25 de julho de 2016, no valor de **R\$ 39.749.268,75** (trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos);
- **STARBENE Refeições Industriais Ltda**, CNPJ 04.377.855/0001-97, enviou proposta comercial endereça ao Senhor Renato Toiti Matuguma, na data de 25 de julho de 2016, no valor de **R\$ 42.084.412,74** (quarenta e dois milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

No dia 26 de julho de 2016 também é realizada pela senhora Simone Aparecida Lourenço o pedido de parecer jurídico ao assessor da SELC Rafael Negrelli. Assim, ainda no dia 26 de julho de 2016 foi assinada a solicitação de compra pelo secretário Roberto Juliano e o parecer jurídico pelo Senhor Rafael Negrelli, no dia seguinte emitido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No dia **29 de julho** foi assinado o segundo contrato com a empresa Apetece mediante a justificativa da necessidade de nova contratação emergencial com a Dispensa de Licitação nº **075/2016** e por meio do CPL **507/2016** foi assinado o Contrato **438/2016** novamente com a empresa **Apetece Sistemas de Alimentação SA** para serviços de preparo de alimentação escolar com duração, em três lotes, pelo prazo de 180 dias, assinado no dia 29 de julho de 2016 no valor de **R\$ 33.635.034,39** (trinta e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).

2.8 – CPL 012/2016 – Segunda Etapa – Contratos vigentes

No dia **14 de março de 2016** os processos no Tribunal de Contas do Estado referentes a primeira suspensão do pregão transitaram em julgado, obrigando o município a uma série de determinações.

2.8.1-Do Termo de Referência

No dia **23 de maio de 2016** a Nutricionista Mariana Battaglin Vilas Boas Álvaro envia para senhora Monique Rodrigues de Campos Celestino, então Chefe da Seção de Alimentação Escolar, um email⁴³ contendo em anexo o “Termo de Referência” em formato PDF e demais documentos referentes ao CPL 012/2016.

No dia **24 de maio de 2016**, também por e-mail⁴⁴, a senhora Monique solicita que os documentos sejam enviados em arquivos abertos no formato “doc” e “xls”, **sugerindo que os mesmos poderiam ser modificados.**

Esse referido Termo (Fls 977 a 992), elaborado pela equipe técnica de nutrição e enviado à senhora Monique, continha as cláusulas que versavam sobre os gêneros da Agricultura Familiar, abaixo descritas:

⁴³ Folha 21

⁴⁴ Folha 22



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 986 - 1.3.19.1-*Os gêneros adquiridos pela agricultura familiar que constarem nos cardápios rotativos deverão ter seu custo total descontado em nota fiscal da(s) Contratada(s). Os gêneros da agricultura Familiar não contemplados no cardápio rotativo serão considerados como complementares e não necessitaram de descontos*

1.3.19.1.1 – *A lista de gêneros fornecido pela agricultura Familiar será enviado no início do contrato e atualizada sempre que houver atualizações.*

1.3.19.1.2 – *O valor de desconto do desconto será referente ao custo previsto pela agricultura familiar.*

1.3.19.2 - *Havendo qualquer impedimento para aquisição de gêneros alimentícios previstos no cardápio rotativo pela Agricultura Familiar, a(s) contratada(s) deverá(ão) suprir a demanda desses produtos para garantir que o fornecimento da Alimentação Escolar não seja prejudicado.*

No dia **30 de maio de 2016** foi publicado um novo termo de referência (fls.961/966), documento assinado pelo senhor Carlos Alberto de Carvalho, no cargo de Diretor de Área de Administração e Serviços da SEAD e pelo Secretário de Educação **Flaviano Agostinho de Lima**. Porém, mais uma vez, o documento possui divergências com os produzidos pela equipe técnica de nutrição.

Quando o CPL 012/2016 novamente tramitou a equipe de nutricionistas mais uma vez advertiu sobre os problemas, segundo depoimento prestado pela Nutricionista Renata Gonçalves Falcato.

*Prossegue que quando descobriram que aí sim estava tendo um edital, **aquele 12 andaria**, elas alertaram novamente, mas sem um poder maior. Que a equipe estava bastante acuada, bastante desgastadas por conta do ano de 2016, e que falaram que como elas estavam ali para tocar a questão técnica, já tinham mais que cientificado os superiores, a responsabilidade das providências seriam deles (Monique e Carvalho).*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Porém no dia **29 de Junho de 2016** o pregão presencial 02/2016 foi novamente suspenso, desta vez motivada pela Prefeitura que decidiu revisar o Edital para que se atingisse o real objetivo do certame, conforme comunicado abaixo:

*Fls 2999: A Prefeitura de Sorocaba através do seu Pregoeiro comunica as licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL no 02/2016 - CPL no 12/2016, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR que resolve **SUSPENDER**, por razões de interesse público, eis que verificou a necessidade da revisão do Edital para que se atinja o real objetivo do certame. Ficando agendado NOVA DATA de ABERTURA para o dia 12/07/16 as 09:00 horas. Informações através do site www.sorocaba.sp.gov.br ou pelo fone 32382399. Sorocaba, 29 de junho de 2016. REGINA CELIA CANHADA RODRIGUES -Pregoeira.*

Como podemos observar na própria notificação de suspensão já existia nova data de abertura, qual seja: **12 de julho de 2016**, antes do final do primeiro contrato emergencial com a empresa APETECE. **No entanto, no mesmo dia 29 de junho de 2016 que é assinada a suspensão também é assinado novo Termo de Referência para contratação emergencial, ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (Fls 954-958).**

Ocorre que no dia 11 de julho de 2016 ocorre uma nova suspensão, conforme comunicado abaixo:

*Fls 3000: A Prefeitura de Sorocaba através do seu Pregoeiro comunica as licitantes interessadas nos PREGÃO PRESENCIAL no 002/2016 - CPL no 012/2016, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR que resolve **SUSPENDER**, por determinação do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. Sorocaba, 11 de julho de 2016. REGINA CELIA CANHADA RODRIGUES - Pregoeira.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No dia, **14 de setembro de 2016**, é emitido o **A C Ó R D Ã O EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL** dos Processos: 12392.989.16-6, 12426.989.16-6, 12483.989.16-6, 12530.989.16-9, 12536.989.16-3⁴⁵.

Assim, no dia **06 de outubro de 2016** foi publicado novo “Termo de Referência”, assinado por Carlos Alberto e Flaviano, que novamente divergiam da equipe técnica e não trazia os itens referentes a agricultura familiar.

No dia **27 de outubro de 2016**, nova suspensão, conforme comunicado abaixo:

Fls 3000 - Prefeitura de Sorocaba através do seu Pregoeiro comunica as licitantes interessadas nos PREGÕES PRESENCIAL no 002/2016 - CPL no 012/2016, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR que resolve SUSPENDER, por determinação do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. Sorocaba, 27 de outubro de 2016. REGINA CELIA CANHADA RODRIGUES -Pregoeira.

Por mais que se alegue que o “cartel da merenda” é quem de fato está por de trás dos inúmeros questionamentos, provocando as inúmeras suspensões, caberia ao município desempenhar o seu papel, cumprindo irrestritamente a legislação para que tais ocorrências não acontecessem. Mas o que mais preocupa não são as eventuais falhas técnicas por parte dos servidores e sim os fortes indícios trazidos nesta C.P.I. de que tudo pode ter ocorrido para forçar a dispensa de licitação.

⁴⁵ Cujos representantes são Soluções Serviços Terceirizados EIRELI. Advogado: Alexandre Augusto Lanzoni – OAB/SP nº 221.328. - Letícia Fernanda Ribeiro da Silva, Advogada – OAB/SP nº 356.749. - Polastre & Paula Ltda., por seu representante legal Daniel Fernando Vieira Polastre - Ariovaldo Simões Lincoln, CPF/MF nº 160.948.698-69, RG nº 24.935.062-2 - Noemia Luchesi Barros Pereira – Advogada – OAB/SP nº 78.047, que acorda julgar parcialmente procedentes as Representações no. 12426.989.16-6, 12483.989.16-6, e 12536.989.16-3, e procedentes as Representações 12392.989.16-6 e 12530.989.16-9. E também Acorda, ainda, aplicar multa no valor correspondente a 200 (Duzentas) UFESP’s – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ao responsável pelo Certame, Sr. Antonio Carlos Pannunzio, Prefeito do Município de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.8.2 - Do Pregão e da Contratação

No dia **08 de dezembro de 2016** foi publicado documento da reabertura do edital assinado pelo Secretário da SEAD Roberto Juliano, havendo definitivamente o pregão no dia **28 de dezembro de 2016**, tendo como vencedoras as empresas:

- **Pack Food Comércio de Alimentos Ltda** (Contrato **32/2017**) responsável pelos lotes um e três, no valor de R\$ 28.333.843,06 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos)
- **AEX Alimentação Comércio de Refeições e Serviços Ltda** (contrato **33/2017**), como responsável pelo lote dois, valor de R\$ 14.499.998,76 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos).

Com a vitória da empresa Pack Food nos lotes 1 e 3, o Grupo COAN retorna a prestar serviços de merenda em Sorocaba. Com relação a empresa AEX, esta C.P.I. não identificou se pertence a algum grupo econômico, em especial, os citados pela Operação “Prato Feito”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 – Do pleno conhecimento da “falta de desconto” pelos agentes políticos

O estopim para deflagração desta C.P.I. foi a “**duplicidade de pagamentos**” ou, sendo mais específico, a não observância dos descontos dos gêneros da agricultura familiar adquiridos com recursos federais e utilizados como item do cardápio das empresas contratadas, bem como suas ações para a resolução do problema.

A administração Pannunzio simplesmente não assume referida falha. Os gestores públicos na Administração Crespo apresentaram inúmeras explicações pelo fato de terem **demorado quase um ano para iniciar as ações corretivas**.

Assim, diante da gravidade do assunto, a C.P.I. aprofundou-se no sentido de verificar quando e quais gestores tiveram ciência desta irregularidade e, conseqüentemente, quais foram as suas ações para buscar uma solução rápida e eficiente.

Há de se ter em mente que, em razão da indisponibilidade do interesse público, os ocupantes de cargos ou funções de chefia e direção devem ser os primeiros a tomar as devidas providências para apurar as irregularidades e eventuais responsabilidades de servidores e agentes, imediatamente tão logo tomem ciência.

Portanto, não há dúvidas que servidores e agentes públicos que concorreram para o surgimento **ou manutenção** do problema deverão ser melhor investigados e processados para definir o limite das suas responsabilidades, frise-se: nas esferas administrativa e criminal, civil e criminal.

3.1 – Do pleno conhecimento da “falta de desconto” nos contratos emergenciais

No depoimento do Servidor Carlos Alberto de Carvalho ele foi incisivo ao afirmar que os contratos emergências realizados na administração Pannunzio não havia o problema da “duplicidade de pagamento” denunciado na administração atual. Assim discorreu:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Questionado sobre quando era fiscal do contrato da merenda, em 2016, como eram feitos os pagamentos e os descontos da agricultura familiar, respondeu que a agricultura familiar era complementar à merenda, que o acerto de contas com a empresa era feito de acordo com o romaneio que eles enviavam para eles, que em 2016 não houve pagamento em duplicidades, que o próprio Tribunal de Contas, a fiscalização aqui em Sorocaba, já está dando o contrato como correto, aprovado.

Importante ressaltar que o Secretário da Educação na época, Sr. Flaviano Agostinho de Lima, sustentou a regularidade dos contratos emergências com relação a este ponto do desconto.

Com efeito, tal afirmação não corresponde com a verdade dos fatos, conforme depoimentos prestados pelas nutricionistas, posteriormente comprovados com a perícia técnica da auditoria, onde verificou-se um “rombo” milionário.

Tais versões mostram-se incompatíveis com as inúmeras informações colhidas por esta CPI. As nutricionistas Lais Mamede Freire e Milene Barcelos Reis informam, respectivamente, que:

Afirma a Presidenta que em depoimento, o Profº Flaviano disse que os gêneros da agricultura familiar iam todos para as entidades, ao que desmente a depoente, afirmando que tem um e-mail consigo, no qual, em 28/04 ela fala para o Carvalho sobre a questão da entrega dos gêneros para as entidades (que não estava ocorrendo). Após a leitura do referido e-mail, em que se questiona todos os problemas dos gêneros da agricultura em relação às entidades, a depoente afirma que cobrou uma postura do Sr. Carvalho em relação à Prefeitura, afirmando, contudo, que nunca obteve um retorno dele acerca dessa demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Reforça Milene em seu depoimento, sobre os itens da agricultura familiar neste período:

Questionada sobre se os gêneros da alimentação escolar (agricultura familiar) eram entregues em todas as escolas ou especificamente às entidades conveniadas, ao que respondeu que a Prefeitura entregava nas unidades escolares, mas que se houve alguma entrega para as entidades, isso foi pontual, porque no contrato em 2016 eles eram especificamente das unidades escolares, não das entidades, sendo integrantes do cardápio rotativo.

Afirma o Relator que os depoentes em outras oitivas falaram que tais itens da agricultura eram meros complementos do prato, ao que discorda a depoente, afirmando que se assim o fosse, se fossem retirados, o cardápio seria muito pobre e não se atenderia às diretrizes da alimentação escolar, que é o cardápio que está em anexo da CPL do 2º CPL. Que for olhado só ele, realmente dá pra interpretar que os itens da agricultura seriam só um complemento, porque eles não existem, não atendendo aos parâmetros da Resolução 26 do FNDE, exemplificando os casos com base nos itens descritos no cardápio. Por fim, destaca que os únicos itens que realmente a equipe acredita serem complementares, quais sejam mel, uva e morango.

Em depoimento a nutricionista Milene Barcelos Reis afirma que não havia descontos dos itens da agricultura familiar:

“Questionada sobre como eram feitos os descontos da agricultura familiar no ano de 2016, respondeu que no ano de 2016 não havia descontos.”

Portanto, desde 2015 que as nutricionistas alertam sobre essa deficiência contratual, devendo as chefias deste ano de 2016 serem devidamente responsabilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 – Do pleno conhecimento da “falta de desconto” nos contratos em vigor

Esta C.P.I. concluiu que nos contratos firmados em 2017 com as empresas **Pack Food e AEX**, salvo pequenas divergências de datas, referida irregularidade contratual (falta de descontos), **sempre foi do conhecimento dos agentes políticos e demais servidores em cargo de confiança, principalmente pelo fato da equipe técnica formada pelas nutricionistas continuar a mesma.**

De imediato, verifica-se que a Sra. Monique Rodrigues de Campos Celestino, fiscalizadora do contrato, **não nega o conhecimento dos problemas**, informando apenas que as questões inerentes aos descontos foi encaminhado para o Secretário Alexandre Hugo de Moraes no **mês de março de 2017**. Abaixo segue trecho do seu depoimento:

“Questionada sobre qual foi a primeira vez em que participou de alguma discussão sobre a questão da agricultura familiar, respondeu que foi a partir de março de 2017, a depoente e o Secretário da Alexandre Hugo; que nessa ocasião levaram esse assunto à SELC sobre como proceder neste caso; que até então acharam que era o caso de fazer o desconto na nota das empresas; que, no entanto, não havia essa cláusula de desconto no contrato; que conversaram com o assessor jurídico Rafael Negrelli.”

Diante da resposta acima, questionou-se a Sra. Monique sobre a existência de eventuais documentos que comprovem as ações tomadas pela pasta no sentido de resolver o problema, tendo sido respondido que:

“que não, que somente foram conversas, que foram até lá algumas vezes para resolver essa situação”.

Ora, um problema tão grave não poderia ficar limitado a “**conversas em algumas ocasiões**”, principalmente se levarmos em consideração que tal fato já era de seu conhecimento na gestão anterior e alvo de inúmeros questionamentos das nutricionistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, resta-nos concluir que a fiscalizadora do contrato, Sra. Monique, no mínimo, agiu sem o zelo necessário no desempenho da função pública, em especial no que se refere ao dever de fiscalizar. **Assim, inafastáveis as possibilidades ter a servidora agido ou se omitido visando beneficiar-se de alguma forma, ou buscando beneficiar terceiros, ou ainda, ter sido ela “impedida” de procurar soluções.**

O Sr. Rafael Negrelli, Assessor Jurídico da SELC, confirma que foi procurado pela Sra. Monique e pelo Secretário Alexandre Hugo em março de 2017, no entanto, por não ter ocorrido um pedido formal para resolução do problema, nada foi feito. Segue o relato:

“sobre a conversa que teve com a Monique e o Sr. Alexandre Hugo, que estudaram algumas alternativas, e que recomendou a eles que fizessem um aditivo para que começassem a implementar essa providência da SEABA, aí eles não ingressaram, não formalizaram esse pedido, tendo pensado que tivesse desistido até, do fornecimento dos gêneros da agricultura familiar para as contratadas, que estariam utilizando esses gêneros para outros fins, para outras finalidades que não merenda escolar’

Questionado se procedeu as devidas orientações a Sra. Monique e o Secretário Alexandre Hugo, confirmou o Sr. Rafael Negrelli que:

“Que o que teve foi uma conversa informal, igual tem todos os dias com inúmeras pessoas em sua sala, para tirar dúvidas de ordem jurídica. Afirma que orientou a Monique a realizar todos os procedimentos administrativos.”

Neste ponto, a Presidenta foi mais contundente, questionando o Sr. Rafael Negrelli se não ficou preocupado com a situação, tendo em vista o vultoso valor do contrato (acima de R\$ 40.000.000,00) e a sua importância, ao que respondeu:

“não era de sua atribuição. Que quem tem que se atentar em relação a esse contrato, é a SEDU e a SEABAN, e que, quanto à relevância dos valores (outro ponto questionado pela Presidenta), quem tem que se preocupar com isso é a Secretaria da Fazenda”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Esta questão da falta de formalização novamente foi aventada no depoimento do ex Secretário da SELC, Sr. Alexandre Gomes Robim, quando questionado pela Vereadora Fernanda Garcia, que se houvesse alguma recomendação a secretaria de sua responsabilidade faria algo a respeito, ao que respondeu:

“que sim, se fosse formalizado, mas não necessariamente fazer a correção, porque eles não poderiam interferir no processo em si, mas poderiam conduzir e prestar apoio a Secretaria fim para corrigir o problema, igual foi feito agora no fim de 2017 com a correção e o aditivo contratual que corrigiu o problema.”

O atual Secretário da SELC, Hudson Zulliani, no mesmo sentido do seu antecessor, em momentos distintos, esclarece que:

“a administração pública, sua Secretaria tem que ser provocada; que a administração não pode ser por uso e costumes, que tem ser por escrito; que quando recebeu a denúncia do Secretário Police imediatamente tomou as suas providências; determinou ao seu Procurador que providenciasse uma análise jurídica, que fez em poucos dias, mas por determinação dele”

“Prossegue o depoente afirmando que essa providencia (parecer jurídico do Negrelli), nessa data (em novembro de 2017), foi por provocação e determinação desse Secretário (Hudson Zulliani), na medida em que ele foi provocado também pela Secretaria interessada (SEABAN, através de Daniel Police”

“O fiscal do contrato, é quem tinha a obrigação de denunciar qualquer irregularidade no contrato, que é para isso que ele existe, inclusive previsto em lei”

Mais uma vez observa-se que a falta de formalização, por parte da fiscalizadora do contrato (Monique) ou do seu superior (Alexandre Hugo), no entendimento da atual administração, foi determinante para que a resolução do problema fosse sendo procrastinada. Ao menos, essa foi a explicação dada pelo Assessor Jurídico Rafael Negrelli, bem como a dos secretários Alexandre Gomes Robim e Hudson Zulliani.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se que embora o Dr. Rafael Negrelli, Assessor Jurídico da SELC, tivesse conhecimento do problema, ao menos desde março de 2017, nenhuma ação prática foi realizada diante da falta de motivação pela então Secretário da SEABAN, Sr. Alexandre Hugo de Moraes, bem como da fiscalizadora do contrato, Sra. Monique.

Fácil concluir a grande responsabilidade de ser um fiscal de contrato, responsabilidade esta aumentada significativamente em se tratando dos contratos da merenda escolar, os quais envolvem valores vultosos e notória complexidade na gestão.

Diante desta premissa, não ficou claro para esta C.P.I. se a Sra. Monique foi a melhor escolha, no sentido de estar preparada para essa função; não possuir a devida autonomia para fiscalizar o contrato ou, ainda, direcionar os seus atos em benefício de outros interesses.

A carreira profissional desta servidora pública de carreira está sofrendo sérios questionamentos pelo deficitário exercício de sua função, sob o entendimento desta CPI, que não concluiu se o motivo disso reside numa eventual ineficiência técnica profissional ou falta de treinamento, situação em que os responsáveis por sua nomeação têm grande parcela de culpa, ou, hipótese provável, **se sofreu interferência por parte de seus superiores, obrigando-a em não dar prosseguimento a resolução da irregularidade.**

Embora a depoente Monique indique que o Secretário Alexandre Hugo tomou ciência do problema em março, outros depoimentos afirmam que a ciência dos fatos se deu **logo no início da nova administração.**

Com efeito, considerando que as nutricionistas **já haviam identificado este problema em 2016**, naturalmente não hesitariam em avisar o novo Secretário (Alexandre Hugo de Moraes) que ajustes deveriam ser feitos nos contratos de imediato, ou seja, logo no início da prestação de serviços.

Abaixo transcrevemos os seguintes depoimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Cristina Antunes de Almeida e Milene Barcelos Reis, nutricionistas, esclareceram respectivamente que:

“Questiona a Presidenta se a depoente participou de alguma reunião que possa ter dado conhecimento ao Secretário Alexandre Hugo e o Assessor Osmar Thibes, sobre os problemas em questão, tendo respondido que o Osmar ela não se lembra se estava na reunião, mas o Alexandre ela se lembra bem que sim, no início de 2017 elas já informaram ele que agricultura tinha esse problema de entrega de gêneros, e as empresas não descontarem esse valor da refeição. Que elas estavam tendo um gasto duplicado, isto é, estavam pagando o mesmo gênero para dois fornecedores.”

Questiona a Presidenta se em 2017, em reunião com o Secretário Alexandre Hugo, se foi informado a ele essa questão da agricultura, ao que respondeu a depoente que sim. Afirma que na época tinham outras coisas que precisavam ser resolvidas também, como essa questão da agricultura familiar que era gravíssima e deveria ter sido solucionada antes, mas que, no entanto, tinha também a questão das entidades e tal, e que nesse meio tempo teve a visita do TCE/SP, e elas sempre estavam conversando no dia a dia (sem ter oficializado) sobre a questão da agricultura familiar (segundo plano). Afirma que a Monique falou que ia ver, que estava se resolvendo, que estavam vendo a necessidade de se fazer um aditivo, etc. Que aí o processo que foi feito depois, foi um aditivo mesmo, então concluem que poderia sim ter sido resolvido antes, porque a Monique e o Alexandre sabiam, tanto que até procuraram a SELC para tentar resolver.

A nutricionista Renata Gonçalves Falcato Catini colaborou com importantes informações, das quais destacamos:

*“Questionada agora sobre o ano de 2017, sobre o relacionamento com o Secretário Alexandre Hugo, respondeu que antes de passar pela problemática, **há de se enfatizar que a Monique estava por dentro dos assuntos desde o momento que ela entrou, em 2016.**”*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Que a equipe estava bastante acuada, bastante desgastadas por conta do ano de 2016, e que falaram que como elas estavam ali para tocar a questão técnica, já tinham mais que cientificado os superiores, a responsabilidade das providências seriam deles (Monique e Carvalho)”

“Afirma que quando o Alexandre chegou em 2017 elas pediram uma reunião com ele, sem a presença da Monique, porque estavam muito sufocadas. Afirma então que foi feita uma reunião em que estavam todas da equipe juntas, não lembra se a Monique estava junto, mas que aí começaram a apresentar problemas de 2016, e o Secretário respondia que isso já estava encerrado, resolvido, pois eram problemas de 2016. Que então informou ele por diversas vezes desse ponto, desde 27 de dezembro de 2016 quando o Secretário Alexandre foi se apresentar.”

A nutricionista Milene Barcelos Reis também afirmou que desde o primeiro Termo de Referência que tratava do novo modelo de contratação por refeição servida que as nutricionistas vêm alertando sobre a necessidade das cláusulas.

Afirma, por outro lado, que em 2016, com a mudança do tipo de contrato para pagamento “por refeição”, elas já tinham essa preocupação, e elas já estavam alertando que precisaria haver um detalhamento de como seria essa questão do desconto da agricultura familiar, que foi a cláusula que elas desenvolveram lá no final de 2015, mas não saiu no edital publicado.

“Que foi aí que o ano começou a passar e elas foram apontando os problemas, perguntando pra Monique ocasionalmente se ela já tinha falado com o Alexandre, sobre os diversos problemas, não só o desconto da agricultura, como o problema da carne que ocorreu de novo em 2017, que elas passavam pra Monique, mas que também não tinham retorno”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A nutricionista Isabella Matheus de Camargo também colaborou dizendo:

“Retomando o depoimento, expõe a depoente que acompanhou toda a mudança de Secretários de 2016 – 2017. Expõe que quando o Secretário Alexandre Hugo entrou, tiveram uma reunião com ele onde foram expostos, logo no primeiro contato, todos os problemas que já ocorriam de outras épocas, expondo os receios de que em 2017 se repetissem os problemas de 2016, até porque o preço do contrato novo era bem abaixo dos contratos emergenciais.”
Que alguns problemas que tiveram de início logo passaram para a Chefe Monique; que era problemas nas escolas; que sobre a questão da agricultura comunicaram novamente. Que sobre esse tema, informaram claramente o Secretário no começo do ano, mas que eles (Alexandre e Monique) estavam mais preocupados com as questões das entidades; de colocar as entidades no contrato, tendo em vista as reclamações que recebiam delas.

O secretário Alexandre Hugo de Moraes sabia exatamente o tamanho do problema, tanto que afirmou para a Nutricionista Maria Cristina Antunes da Almeida:

*Afirma que Alexandre **achou grave o assunto** e falou que ia verificar com a Monique e já iam dar andamento nesse problema, mas que elas nutricionistas não tiveram nenhum retorno disso.*

No mesmo sentido colheu-se o depoimento da nutricionista Liliam Ghiraldi César:

*“Expõe a depoente que com o Secretário Alexandre Hugo elas também tinham liberdade para dialogar, só que ele demonstrava uma postura mais tranquila, mais política, ela acredita. **Que todas as vezes que falavam nas reuniões para o Alexandre Hugo, ele falava que estava resolvendo junto à Prefeitura, e que por isso elas ficavam tranquilas, por que achavam que ele estava resolvendo mesmo o problema**”*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Secretário Alexandre Hugo, igualmente à fiscalizadora do contrato Monique, **não nega o conhecimento do referido problema**, divergindo apenas com relação a data ao declarar que somente foi comunicado em maio:

“Afirma novamente que apenas em maio de 2017 teve ciência, detalhadamente, da necessidade dos descontos do pagamento da merenda, que anteriormente nunca lhe foi informado exatamente o problema”

Portanto, a versão mais plausível é que o secretário Alexandre Hugo de Moraes já tinha informações do problema desde o início da atual administração, não só em razão dos inúmeros depoimentos, mas também por se tratar de um problema vivenciado pelas nutricionistas desde 2016, o qual elas batalharam para que novamente não acontecesse.

Reforça a servidora Camila Cardia de Melo Moraes em seu depoimento que desde 2016 a equipe discute essa situação:

“Questiona a Presidenta, para confirmar, se desde 2016 já se discutia a questão da regularização dos contratos no que tange à agricultura familiar, ao que respondeu que sim.”

Esta C.P.I. entende que o momento da ciência do problema é um fato relevante para que se possa avaliar o **“grau de zelo”** do gestor público, bem como o limite de suas responsabilidades. Diante do exposto supra, consubstanciado pelos inúmeros depoimentos e documentos, ficou claro para esta C.P.I. que **o problema sempre foi de conhecimento dos agentes políticos e demais servidores em comissão.**

Desta forma, as informações acima, fulcradas nos documentos analisados, demonstram que os agentes políticos (secretários) e demais servidores em grau de chefia, já estavam cientes da necessidade de se proceder os descontos dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, **antes mesmo do início do primeiro contrato emergencial.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Basta saber agora os motivos pelos quais essa irregularidade, que notoriamente beneficiava as empresas, vêm se “arrastando” desde administração passada. Mais adiante esta C.P.I. demonstrará como a atuação dos fiscais dos contratos (Carlos Alberto de Carvalho e Monique Rodrigues de Campos Celestino) e dos secretários (Roberto Juliano, Flaviano de Lima Agostinho e Alexandre Hugo de Morais) impactaram negativamente na gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4- Da fiscalização

Muito se averiguou a respeito da competência e atuação das nutricionistas neste episódio. Ao que tudo indica, em ambas as administrações, as nutricionistas sempre se esforçaram para melhor atender a necessidade nutricional das crianças, bem como em dar cumprimento as determinações legais, como o caso da gestão dos gêneros alimentícios através da agricultura familiar.

Para respeitar a cronologia dos fatos, primeiramente cumpre esclarecer como era a fiscalização dos contratos da merenda antes e após a mudança do modelo para refeição servida.

Neste sentido, transcrevemos partes do depoimento da Chefe de Seção de Alimentação Escolar, Camila de Melo Cardia Moraes, que exerceu essa função **por um período de 1 ano de 10 meses**, ressaltando que aproximadamente nos dois últimos meses de seu trabalho estava em vigor o primeiro contrato emergencial com a Empresa Apetece, no modelo “refeição servida”.

“Questiona a Presidenta, com base na experiência da depoente, qual é o modelo mais fácil de fiscalizar, ao que respondeu que o modelo anterior, com notas separadas, por gênero”

“Questionada pela Presidenta se fazia alguma contestação ao cumprimento do contrato pela empresa, respondeu que só exercia sua função de fiscalizadora, que o que identificava que estava errado, fazia as cobranças à empresa. Questionada sobre a quem se dirigiam suas cobranças e fiscalizações, respondeu que na época eles faziam os ofícios de notificação e encaminhavam para a SEAD, para que ela procedesse a parte administrativa, porque são eles que avaliam se a reclamação, de alguma forma, se enquadrava em alguma punição contratual.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O descaso com que SEAD tratava o assunto é patente, vez que os ofícios encaminhados pela fiscalizadora eram sempre ignorados, não havendo sequer alguma devolutiva sobre o assunto e orientações de como melhor proceder. Vejamos

“Questionada sobre quando mandava algo escrito para o Secretário, se obtinha alguma resposta, respondeu que não.”

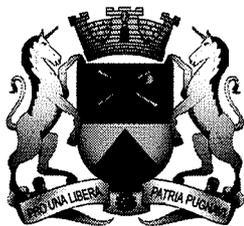
*“Questionada pelo Relator sobre quantas vezes ela teria oficiado à SEAD, afirmou que não se lembra, **mas foram muitas vezes, principalmente com relação à ERJ, porque foi um contrato muito problemático no final, com greve de merendeiras, falta de alimento, entre outros. Que com relação aos contratos da ERJ, oficiou várias vezes a SEAD. Quanto ao contrato da APETECE, foram algumas vezes, pelo menos umas três, e que nunca teve qualquer devolutiva da SEAD sobre seus ofícios.**”*

Como geralmente acontece na administração pública, os servidores públicos que procuram exercer seu trabalho da forma correta atrapalham os interesses espúrios de determinados agentes públicos, razão pela qual são afastados de suas funções. Por isso, logo no segundo mês em que fiscalizava o primeiro contrato emergencial, com a empresa APETECE, ocorrida no dia 03/02/2016, **a Servidora Camila foi exonerada de suas funções.**

Embora em seu depoimento Camila afirme não saber os motivos de sua exoneração, o conjunto probatório conduz à clara convicção ter sido em virtude da emissão de ao menos 3 (três) notificações à empresa APETECE, frise-se: logo nos 2 (dois) primeiros meses de fiscalização, bem como ter sido ela autora de inúmeras outras destinadas à empresa E.R.J.

A nutricionista Carla Cristiane Machado Santos Lima em suas considerações para a C.P.I. esclarece a forma de atuação da Fiscalizadora Camila. Vejamos:

Afirma a Assessoria, que a Camila enquanto Chefe elaborou algumas notas técnicas, questionando os serviços das empresas (ERJ em 2015 e APETECE no início de 2016).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta linha questionou-se à esta depoente se saberia informar o motivo da exoneração da Camila, ao que respondeu:

“que não sabe informar precisamente o porquê da Camila ter sido exonerada. Afirma que tecnicamente a Camila cumpriu o papel dela, uma vez que todos os questionamentos que a equipe enviava, a Camila dava segmento normal, seja a SEAD ou SEDU. Que quando havia alguma necessidade de se notificar à empresa, a Camila repassava à SEAD para que o fizesse”

Inegável que o perfil de trabalho desta servidora, amparada pelo exímio trabalho de uma qualificada equipe técnica, gerou o descontentamento do executivo, culminando em sua exoneração, para que outro servidor, mais “alinhado” com o contestável modelo adotado, pudesse “melhor exercer sua fiscalização”, tendo sido nomeado para “fiscalização” do contrato o Sr. Carlos Alberto de Carvalho que pouco tempo depois solicitou a nomeação da servidora Monique Celestino.

Não se contesta que por se tratar de um cargo comissionado, eventuais exonerações e troca de servidores não necessitam de explicações. Mesmo assim, causa estranheza que uma servidora que vinha exercendo sua função fiscalizadora com **responsabilidade, apontando e encaminhando aos seus superiores todas as falhas que sua equipe identificava**, seja trocada por outras pessoas que, segundo depoimentos e documentos, não procediam a fiscalização como deveria, fato comprovado pelo notório problema que veio a público em novembro de 2017.

Portanto, Carlos Alberto de Carvalho e Monique Celestino foram os servidores destacados pelo Executivo para fazer com que a execução dos contratos fluísse de forma a não incomodar os interesses da empresa Apetece, contando inclusive com o apoio de uma funcionária da própria empresa que, para a enorme surpresa desta CPI, ficava alocada juntamente com as nutricionistas.

Abaixo transcrevemos alguns depoimentos que estão relacionados com a atividade fiscalizatória da Seção de Alimentação Escolar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lais Mamede Freire - Supervisora de Alimentação Escolar

*“Questionada sobre quem era a Chefe das nutricionistas, respondeu a depoente que quando entrou, a Camila entrou na mesma época, e assumiu a Chefia, e que **depois que a Camila saiu, veio a Monique**. Afirma a depoente que a Monique veio da SEAD, mas não tem formação nutricional, embora fosse Chefe delas. Informa que todas as questões técnicas pertinentes sempre foram passadas às Chefias, principalmente em 2016 quando os problemas começaram a surgir. **Prossegue afirmando que dos questionamentos feitos à Monique, a equipe nunca obteve qualquer resposta**.*

*“Questiona a Presidenta se antes da Monique, as notificações/reclamações da equipe resultavam em algum tipo de punição para a empresa, respondeu que antes da Monique sempre **foram** feitas notificações, e que isso, na prática, elas mandavam esses documentos para a SEAD para notificação, mas que não sabe dizer se chegou a haver alguma multa, porque era a SEAD que aplicava essas punições.”*

4.1 – Da atuação da funcionária da Apetece - Roberta Pazzanese Barreira

Em maio 2016 a empresa APETECE, logicamente com a autorização da administração, **destacou uma funcionária, Sra. Roberta Pazzanese Barreira**, para trabalhar “full time” na função de supervisora da empresa, juntamente com as nutricionistas no mesmo espaço físico (Secretaria de Educação - CRE), com a justificativa de que ela iria “auxiliar nas questões administrativas” da gestão do contrato da merenda.

Como se não bastasse a estranheza da empresa alocar uma funcionária da terceirizada num setor da Secretaria (SEDU) que tem por obrigação fiscalizá-la, as peculiaridades que envolvem o nome e a contratação desta funcionária norteiam no sentido de que sua atuação era bem diferente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com feito, a Sra. Roberta Barreira é esposa de um importante agente político que atuou no governo Pannunzio, o Sr. **José Roberto Fernandes Barreira**⁴⁶, pessoa que inclusive chegou ao cargo de secretário.

Em seu depoimento para a CPI, a Sra. Roberta Barreira, justificou que em razão de desejar voltar ao mercado de trabalho, encaminhou um currículo para a empresa APETECE, tendo sido contratada para trabalhar em Sorocaba.

“Afirma que então encaminhou o seu currículo à APETECE, na Guido Alberti, em São Caetano do Sul-SP, porque também conhece São Bernardo, e tem parentes que tem hospitais e também utilizam o serviço de alimentação; que em função disso conheceu a empresa, encaminhou o seu currículo ao RH da APETECE”

“Acredita que tenha sido escolhida em função de sua qualificação profissional, que nada se relaciona com o cargo que seu marido ocupava na Prefeitura, porque são profissões e cargos independentes, com suas carreiras próprias.”

Questionado sobre os motivos de uma funcionária da empresa fiscalizada estar no mesmo espaço físico do setor fiscalizatório e o fato de Roberta ser casada com o Secretário José Roberto Barreira da SEOB, assim respondeu o Secretário de Educação da época, Sr. Flaviano Augustinho de Lima.

“(…) repetiu-se novamente que desconhecia o grau de parentesco e também rebateu o questionamento, informando que existia, inclusive outras pessoas de empresas contratadas que tinham sala dentro da prefeitura para justamente ter agilidade na tomada de decisões, e retornou ao ponto de que essa pessoa estava na verdade no CRE e não na Secretaria, e que estava tomando nesse momento entrando num debate de nível político e não técnico, mas então a Presidenta informou que com a presença dessa pessoa muitas informações acabavam nem sendo científicas ao depoente pelo fato de

⁴⁶ Nomeado Assessor de Secretário pela Portaria 73.603-DICAF e posteriormente e como Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano e Obras pela Portaria 76.325-DICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

seguir diretamente a essa pessoa, mas então, o depoente afirmou que ela somente cuidava das questões relacionadas a entidades filantrópicas.

Quando do depoimento das nutricionistas, as atribuições da funcionária Roberta foram objeto de questionamento, principalmente essa afirmação do Secretário Flaviano de que ela “**somente** cuidava das questões relacionadas a entidades filantrópicas”. A versão dada pela Nutricionista Renata Gonçalves Falcato é diferente. Vejamos:

“afirma a depoente que ela não tinha função, que quando entrou ela não tinha computador nem nada, que ela usou o computador da Maria Cristina, que ficou por um tempo nesse lugar. Que depois de um tempo ela arrumou um computador para ela, mas que ela ficava lá fazendo as coisas dela, mas que sempre prestando muita atenção no que a equipe fazia. Afirma que quando uma escola ligava reclamando de alguma coisa, a Roberta intervinha questionando sobre que escola que era para ela poder agilizar na solução. Afirma que isso incomodava a equipe, que como havia duas salas, as vezes chegavam a ir em outra sala para discutir problemas da merenda, para a Roberta não ouvir. Afirma que a Roberta não tinha uma atribuição de interferir no processo, porque se ela cuidava de entidade, não sabe, mas que ela chegava sim a se intrometer, falando que não precisava mandar nada porque já tinha mandado por Whatts App para a empresa. Que entre fevereiro e abril a equipe tinha mandado muitos questionamentos para empresa, até que depois chegou a Sra. Roberta no setor.

Quando questionada sobre qual era sua profissão antes de trabalhar para a APETECE, a Sr. Roberta P. Barreira afirmou também que exercia atividade empresarial, ao discorrer para a C.P.I. que era proprietária de construtora de prédios.

“respondeu que é proprietária de uma construtora, onde tem esse escritório aqui em Sorocaba, e que estavam fazendo esses prédios de apartamentos com 1 dormitório; que tinha acabado de fazer um, estava na comercialização; que estava começando a obra do segundo, mas que em função da crise que afetou a construção civil, no ano de 2015, teve de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

interromper essa obra que estava na fase de acabamento, e foi procurar um serviço para ter uma remuneração, porque sempre foi uma pessoa proativa e não estava aguentando ficar sem trabalhar. Afirma que não fechou a construtora que possui, que apenas a deixou inativa, para trabalhar como supervisora administrativa.”

Ora, embora não seja ilegal, mostra-se incomum uma empresária, esposa de secretário municipal, deixar a sua atividade empresarial para se sujeitar a exercer uma função administrativa, motivo do questionamento do Vereador Relator sobre qual atividade lhe proporcionava melhores rendimentos, ao que respondeu:

“ (...) quando trabalhou para a APETECE, ganhava R\$ 4.000,00, enquanto que a construtora que administrava, só lucrava quando ela vendia as unidades dos apartamentos que construía, coisa que não estava conseguindo, porque foram fechados todos os financiamentos pela CEF naquele sistema do Minha Casa Minha Vida.”

Outrossim, a versão dada por Roberta P. Barreira diverge das nutricionistas ao dizer que sua função consistia em apenas atender as entidades. Vejamos:

“que só estava lá para cuidar e atender as questões das 27 entidades assistenciais do município (AMAS, APAE, Proex, entre outras), ou seja, todas as entidades que tinham convênio com a Prefeitura, faziam pedidos dos gêneros estocáveis (entregues 1 vez ao mês) e perecíveis (entregues semanalmente), e os pães que as entidades consumiam, alguns eram entregues diariamente, e outras semanalmente ou até 2 a 3 vezes por semana.”

No depoimento da nutricionista Carla Cristiane Machado Santos Lima ficou claro a atuação da Sra. Roberta Barreira no seguinte sentido:

“Que a Barreira ficava alocada na Seção, junto com as nutricionistas na sala, e não sabia bem a função dela, não sabendo o porquê de ela ter ido. Destaca a depoente que de certa forma, a Roberta Barreira atrapalhava os trabalhos das



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

nutricionistas, isso porque quando as nutricionistas atendiam o telefone com ela na sala, ela ouvia a conversa e já dava andamentos para solucionar o problema para a própria empresa, avisando as nutricionistas que não precisava formalizar nada porque ela já tinha dado o encaminhamento. Destaca que isso impedia a equipe de formalizar tudo.

A Vereadora Fernanda Garcia pergunta a esta depoente se em algum momento a equipe chegou a questionar a presença dela no setor, ao que respondeu:

“sim, antes dela chegar ainda, afirmando a equipe que não tinha necessidade de uma pessoa da empresa ali trabalhando com elas. Afirma que tal questionamento foi feito ao Carvalho e à Monique.

A Vereadora Presidente questionou se no período que a Roberta Barreira ficou na Seção foi possível formalizar os problemas do contrato da merenda, ao que respondeu:

“não foi mesmo formalizado, porque fora informado pela chefia da Seção (Monique e Carvalho) que a própria Roberta viria para auxiliar nos procedimentos. Destaca a depoente que em que pese a presença da Roberta, elas continuam a fazer o mesmo trabalho de sempre, que tentavam mandar tudo por e-mail para terem o registro; que elas ainda têm alguns registros; mas que, no entanto, muita coisa não era formalizada, que a Roberta logo passava para frente e não havia essa formalização. Afirma que o problema era amenizado com as ações da Roberta, mas que os graves problemas não foram solucionados. Destaca que então, a equipe começou a fazer os pareceres técnicos; que fizeram em relação ao leite, a carne; que como elas se viam de certa forma impedidas de fazer, essa foi a saída que encontraram para formalizar.”

A nutricionista Liliam Ghiraldi César destaca ao ser questionada sobre se em algum momento a Sra. Roberta Barreira atrapalhou os trabalhos, tendo respondido o seguinte:

“que ela atrapalhou no sentido de que ela não deixava a equipe tomar uma ação das coisas, porque a Roberta trabalhava junto com as meninas, a Roberta e elas em uma sala, e esta depoente em outra. Que as meninas atendiam um



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

telefonema de alguma escola, e a Roberta já pegava a situação e falava que não precisava fazer nada, que resolveria. Que assim, ela logo tomava uma ação e não deixava com que elas da equipe mandassem um e-mail”

A nutricionista Milene Barcelos Reis, no mesmo sentido que as demais, ao ser questionada se Roberta Barreira intimidava ou atrapalhava os trabalhos da equipe, responde:

*“respondeu que nessa época elas ficavam no Centro de Referência, e que a Seção de Alimentação tinha duas salas, a sala 1 e a sala 2. Afirma que a Roberta ficava na sala 2, mas a depoente ficava na sala 1. **Que quando havia algum problema e as nutricionistas precisavam se reunir, elas usavam a sala 1, mas que, por exemplo, o principal telefone ficava na sala 2, e que daí quando atendiam as ligações recebendo alguma denúncia, elas se sentiam desconfortáveis com a presença de alguém da empresa ali ouvindo e já comunicando o fato para tentar resolver e elas não precisavam fazer o registro”***

Diante dos depoimentos, não parece crível a justificativa de que a esta pessoa (Roberta Barreira) estava colaborando para a plena execução do contrato. Ao reverso, mostra-se plausível o fortíssimo indício que o Poder Executivo criou um modelo para **inibir** a fiscalização do contrato de merenda por parte das nutricionistas, através dos servidores Carlos Alberto de Carvalho e Monique Celestino, os quais contavam com a ajuda da funcionária da Apetece, Sra. Roberta Barreira, cuja presença inibia o trabalho fiscalizatório das nutricionistas.

A presença de Roberta Barreira mostra uma tendência de evitar a formalização das notificações da equipe de nutricionistas, evitando de modo informal e invasivo o surgimento de problemas para a empresa.

Portanto, o conjunto de provas indica que a Prefeitura teve como objetivo “facilitar a vida da empresa”, de tal forma que esta C.P.I. acredita que sua contratação se deu por ser uma pessoa do círculo de relacionamento do primeiro escalão do executivo, tendo concordado em “ajudar” o mecanismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 – Do assédio realizado pelo servidor Carlos Alberto de Carvalho

Um fator muito importante levantado por esta C.P.I. foi a questionável atuação do Sr. Carlos Alberto de Carvalho que, simplesmente num determinado dia, chegou no setor e se “empossou” como o novo responsável. Assim explica a nutricionista Carla Cristiane Machado Santos Lima.

“Questiona-se se em algum momento o Sr. Roberto Juliano oficiou à equipe falando que o Carvalho seria Chefe da equipe, ao que respondeu que não, nem o Flaviano, que apenas o Carvalho chegou e falou que seria o novo responsável”

Este servidor (Carlos Alberto), sem qualquer justificativa e o mínimo de formalidade exigida nos atos da administração pública, passou a atrapalhar o bom desenvolvimento dos trabalhos das nutricionistas através de ações intimidatórias.

Neste sentido, vale destacar os depoimentos das nutricionistas sobre o comportamento do Sr. Carlos Alberto de Carvalho.

Lais Mamede Freire

Questiona-se a seguir, a conduta do Sr. Carvalho, sobre sua postura, posicionamento, ao que respondeu a depoente que ele era bastante autoritário, que intimidava a equipe (...) depois ela e a Monique foram falar com o Carvalho sobre o assunto, tendo ele dito para esta depoente que ela estava proibida de falar sobre esse assunto com qualquer pessoa, sem a autorização dele. Que na opinião dele, era um absurdo elas irem falar no COTIM sem a autorização/ciência dele.

Afirma ainda a depoente que fora essas situações, tiveram outras nas quais ele a chamava na sala dele, na mesa dele, simplesmente para falar que ele levou uma “enrabadá”, e estava passando a “enrabadá” em quem deveria. Afirma a depoente que passou por várias situações constrangedoras com o Sr. Carlos Carvalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Carla Cristiane Machado Santos Lima

Expõe que o Carvalho veio em abril, e a Monique só em maio. Que nesse mês ficou só ele com a equipe. Que a partir dali, quando ele chegou, o Carvalho falou que era o responsável pelo contrato e que todas as informações e apontamentos eram para serem passadas para ele.

Destaca ainda a depoente que o Carvalho era bastante autoritário, se dizia o responsável, que mandava no assunto, que inclusive na primeira reunião com a equipe, primeiramente ele perguntara quem ali estava em estágio probatório, com tom de ameaça. Afirma que todas elas da equipe se sentiram ameaçadas, porque muitas nutricionistas estavam no probatório. Afirma que o Carvalho contou uma história de uma funcionária que estava no probatório, respondeu um PAD e acabou sendo exonerada, isso tudo antes de a reunião efetivamente começar.

Liliam Ghiraldi César

Afirma a depoente que participou da 1ª reunião com o Carvalho, e desde a 1ª reunião ele se mostrou intimidador, que ela se sentiu muito intimidada, porque ela veio de outra cidade (Araçariguama) e lá era um contrato de autogestão, e que lá nunca ninguém foi falar nada para a equipe de alimentação escolar, diferente daqui.

Que lá elas faziam os editais, as compras, destacando que tudo isso são funções típicas de nutricionistas, e que lá era bom por isso, porque nunca teve interferência de ninguém; mas afirma que daí se assustou aqui em Sorocaba logo na 1ª reunião do Carvalho, porque ele chegou intimidando, questionando sobre quem estava no estágio probatório, contando uma historinha de uma servidora que havia saído, porque o chefe dela tinha feito uma avaliação ruim e ela saiu

Milene Barcelos Reis

Questiona o Relator se na 1ª reunião, o Carvalho fora muito incisivo com a equipe, se as coagiu de alguma forma, ao que respondeu que ele de fato foi bastante intimidador, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

primeira fala dele foi perguntar quem estava em estágio probatório antes mesmo de perguntar o nome das pessoas, ou o que faziam ali. Afirma que elas entendem que ele, quanto fiscalizador do contrato, não tinha nada que perguntar sobre o desenvolvimento funcional dos funcionários da Seção, porque muitas ali, embora em probatório, já tinha vasta experiência profissional com a merenda.

Numa certa ocasião, a nutricionista Liliam Ghiraldi César teve que discutir com o Sr. Carlos Alberto de Carvalho sobre a qualidade da carne servida na merenda.

Afirma que o Carvalho continuou com essas intimidações. Que em determinada reunião ela (depoente) chegou a discutir com ele (Carvalho), por conta da qualidade da carne, porque ela faz parte da qualidade, da avaliação da prestação do serviço. Que então ela foi discutir com ele sobre a qualidade, tendo ele dito que “o que é que isso importava” e o “o que é que vocês sabem sobre a qualidade da carne, vocês não sabem nada”; destaca que a Isabella que fazia o cardápio, nesse dia também falou que eram elas que tinham que fazer o cardápio, e não as nutricionistas da empresa (se é que tinham), destacando que é a entidade executora (Prefeitura) quem tinha de elaborar, por conta da própria legislação, ao que ele falou para “deixar com ele”, e se acontecesse alguma coisa ele assumiria. Por fim, afirma que ele disse ainda que se ele fosse preso um dia, elas poderiam mandar cigarro para ele na delegacia. Destaca que esse era o nível da conversa com o Carvalho.

Com base no depoimento acima, inegável que o bem protegido por Carvalho nunca foi a saúde e a boa alimentação dos educandos, muito menos o erário. Em outra certa ocasião, agora relacionado a péssima qualidade do leite em pó, assim discorreu a nutricionista Liliam Ghiraldi César.

“Destaca ainda a depoente que teve um outro problema muito grave em 2016, em que o leite em pó estava talhando, que ela nunca tinha visto isso. Expõe que relataram várias vezes, brigaram muito por causa disso e que como ele (Carvalho)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dizia, a SEAD acha que vocês (nutricionistas) são muito encrenqueiras, que elas queriam arrumar encrenca para tudo. Expõe que como elas tiveram muito problemas com o leite e reclamaram demais, uma pessoa da qualidade da empresa foi até Sorocaba alegando que eram as merendeiras que não sabiam fazer o leite. Afirma que então nesse teste, ela (depoente) estava junto com a nutricionista da empresa, com a coordenadora da empresa, e veio a pessoa da qualidade e fez o leite e nas três ou quatro vezes o leite talhou. Afirma que aí ela foi no estoque, com a coordenadora da empresa e a Monique, e pediu para que todo leite que lá estava armazenado fosse descartado imediatamente de todas as escolas, ao que a moça da empresa respondeu “não posso fazer isso, porque isso custa dinheiro”. Afirma que rebateu falando que ela era nutricionista e entendia a importância, não importava o dinheiro, aquilo tinha de ser retirado das escolas. Que aí começou um bate-boca entre ela e a representante da empresa no estoque, que aí a Monique correu para o carro onde estava o Carvalho e falou que ela (depoente) e a Rita (empresa) estavam batendo boca no estoque, ao que ele respondeu “as duas que se virem”. Afirma que posteriormente a Monique contou isso, e destaca que apesar de tudo, esse leite ficou nas escolas, e as crianças não tomavam porque o leite talhava, era horrível, e acabava tudo sendo jogado fora. Afirma que esse leite ficou por muito tempo nas escolas. Afirma que as escolas, as diretoras, faziam questionamentos formal, mas que apesar de tudo esse leite continuou, não pelo ano todo, mas por um tempo ele foi mantido até acabar o estoque. Afirma que foram muitas brigas, almôndegas, a carne o achocolatado, enfim, muitos produtos de má qualidade. Que foi muito complicado 2016. Que estranhou muito, que nunca tinha visto esse tipo de coisa de ser imposto para elas esse tipo de coisa.”

A nutricionista Milene Barcelos Reis expôs para a C.P.I. o constrangimento de ter sido avaliada por alguém que não era da Secretaria de Educação a qual estava vinculada, tendo entendido ser mais um ato de ameaça do Sr. Carlos Alberto de Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Expõe que a avaliação dela, portanto, fora a primeira que a Monique fizera ali, tendo a Monique entregue para o Carvalho a lápis e ele questionando algumas coisas. Afirma que as outras colegas dela, nutricionistas, foram avaliadas pela Chefe de Seção da Educação; que no caso, a Monique já tinha sido nomeada Chefe, e que se houvesse necessidade de ter outro Chefe, seria o Chefe dela Monique (Audrey ou Edneia Faci), e não o Carvalho. Que viu esse ato do Carvalho como uma ameaça, após ele avaliar um escrito a lápis e depois falar “pode passar à caneta”.”

Gravíssimo o entendimento dos fatos por parte da Nutricionista Milene Barcelos Reis, referindo-se que a atuação do Carvalho atrapalhava a função fiscalizadora das nutricionistas, demonstrando o seu interesse em **“fazer dar certo o contrato”** com a empresa Apetece. Com efeito, referido entendimento mostra-se muito plausível quando analisado em conjunto com o farto conteúdo probatório produzido por esta C.P.I.

*“Questiona-se se o Carvalho atrapalhou a função fiscalizadora das nutricionistas, ao que respondeu que sim, porque elas entendiam o que estavam nas entrelinhas, **que o contrato deveria dar certo**, que não queria elas indo tanto na escola, e ficando mais dentro da Seção. Afirmava que ele falava com essas palavras, ou seja, **demonstrava que não queria as nutricionistas tão efetivas assim na fiscalização**. Afirma que não sabe porque o Carvalho queria tanto que elas ficassem mais na Seção, que não sabia se era porque o contrato tinha que dar certo, para não apontar problemas, enfim, que é uma coisa que ela não tem certeza.*”

Essa situação envolvendo o problema na qualidade do leite em pó demonstra que o município não estava se preocupando com a alimentação das crianças atendidas e sim os interesses da empresa que não poderia ter prejuízo no descarte do leite imprestável.

A nutricionista Isabella Matheus de Camargo, esclarecendo as orientações do Carlos Alberto de Carvalho para “pegar leve” com as empresas, segundo o seu entendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Que a orientação vinda do Carvalho era de que aliviasse, porque a equipe pegava demais no pé das empresas, que isso atrapalhava o trabalho. Que as empresas não gostavam das nutricionistas, porque eles se achavam soberanas, e que os apontamentos da equipe eram exageros, e ficava esse impasse.

A assessoria do Vereador Relator recebeu a informação de que o Sr. Carlos Alberto de Carvalho possui vínculo de parentesco com o Secretário da SEAD Roberto Juliano, sendo tal fato o motivo deste servidor tornar-se o “braço direito” deste Secretário, inclusive com poderes para atuar em outras secretárias de maneira informal, conforme amplamente relatado. Por uma questão de lealdade processual, importante registrar que esta CPI não logrou êxito em comprovar tal fato, tendo apenas recebido a denúncia e a foto abaixo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Evidente que este servidor extrapolou os limites de suas atribuições, assediando as nutricionistas e impondo condições de trabalho em desfavor da municipalidade, principalmente por determinar que se “alivie” para a empresa. Bastava tão somente cumprir a legislação e usar o bom senso para que o trabalho fluísse da melhor forma.

4.3 – Da atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

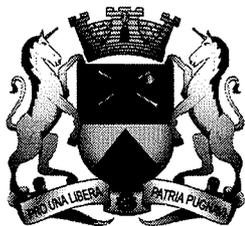
Dentre inúmeros documentos avaliados por essa C.P.I. verificou alguns documentos relacionados ao Tribunal de Contas do Estado no tocante à fiscalização dos contratos em execução. Desta forma, procurou-se também saber um pouco mais a respeito deste órgão, tendo os membros da C.P.I. realizado alguns questionamentos para as nutricionistas, os quais colacionamos abaixo.

Questionou-se a nutricionista Renata Falcato e Carla Cristiane Machado Santos Lima sobre o ofício que a Monique enviou ao TCE, em março de 2017, afirmando que **“estava sendo resolvido os problemas da agricultura familiar”**, ao que respondeu respectivamente:

“não sabia desse ofício, que normalmente era a equipe que respondia essas questões mais técnicas, mas nesse caso não foram elas, e sim a Monique”

“que a Monique não comunicou nada sobre o ofício à equipe, não marcou nenhum tipo de reunião para discutir a questão, ou seja, respondeu sozinha. Destaca a depoente que de fato elas receberam uma visita do fiscal do TCESP, mas que não chegaram a ficar sabendo dos questionamentos. Afirma a depoente que não acompanhou essa visita.”

A Vereadora Presidenta questionou à Nutricionista Renata Gonçalves Falcato se ela acompanhou a visita do dos técnicos do TCE no início do contrato (2017), ao que respondeu:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“não foi ela quem acompanhou as visitas, mas recorrentemente quem acompanha as visitas era a Liliam, junto com a Monique. Sobre o comunicado que a Monique enviou o TCESP em março, afirma não ter ciência dele, que a Monique enviou por conta própria.

Em certa ocasião, a Vereadora Presidenta pergunta como é feito esse controle dos pratos, especificadamente sobre quantidade de pratos e alimento consumido, ao que respondeu a nutricionista Liliam Ghiraldi César, comentando a atuação do TCE. Vejamos:

“que respondeu a depoente que a conferência era da empresa, tendo o Tribunal de Contas questionado isso, pois a empresa poderia alegar que uma criança consumiu três pratos, sendo que pode ter consumido só um, ou consumido três porque as merendeiras colocaram muito pouca comida em cada um deles.

“firma a depoente que acompanhou três visitas do Tribunal de Contas, mas destaca que não é normal um contrato sofrer tantas visitas assim. Afirma que quando o Daniel entrou, o TCESP veio fazer uma visita e o Daniel conversou com o TCESP, numa reunião que tinha ainda ela (depoente) e a Monique. Afirma que o Daniel questionou se era praxe tantas visitas assim, ao que respondeu o Fiscal do TCESP que não, mas que esse era um contrato de alto risco, e que era por isso que ele (Fiscal) vinha a cada sessenta dias, mas que o normal era uma visita no início, e outra no final do contrato. Questionada sobre o porquê de o contrato ser visto como “de risco”, afirmou que tal fato se dá por ser um contrato de difícil gestão, difícil fiscalização.

Questionada pela Vereadora Fernanda se durante as visitas do TCESP a equipe tinha espaço para denunciar ou alertar sobre outros problemas, como a má qualidade do leite e da carne, ao que respondeu a depoente Liliam Ghiraldi César:

“que não porque a Monique estava junto, então elas nunca acompanhavam a visita sozinhas. Que era sempre a Monique que estava acompanhando, e uma vez foi o Carvalho.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Destaca a depoente que a maioria das visitas foram em 2017, que ela mesma acompanhou três ou duas visitas, e a Milene acompanhou mais uma, a Renata mais uma, umas quatro ou cinco visitas, não se lembra. Contudo, enfatiza que o questionamento formal do TCESP, quem respondia era a Monique, e não a equipe.

Tais afirmações têm como objetivo apenas de demonstrar a complexidade da execução do contrato de prestação de serviços para prepara de alimentação escolar, obrigando o município a ter uma conduta diligente para que o TCE não faça apontamentos.

4.4 – Da atuação e das responsabilidades das nutricionistas

Abaixo segue a legislação referente ao cargo de Nutricionista em Sorocaba.

A Lei 3.761, dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições e condições de provimento e dá outras providências. Nesta lei encontram-se as atribuições do **Nutricionista**:

Organizar e desenvolver programas de nutrição nos campos da saúde pública, educação e de outros similares, analisando e propondo o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; organizar, supervisionar e avaliar a execução dos programas de nutrição desenvolvidos pela administração, controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, afim de garantir qualidade, racionalidade e economicidade dos programas de nutrição; organizar e desenvolver programas de educação e readaptação em matéria de nutrição.

Lei 11.488, de 19 de janeiro de 2017 dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências. Nesta lei, as atribuições de **Supervisor de Alimentação Escolar** estão definidas da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Servir de elo de comunicação entre a Seção de Alimentação Escolar e a(s) empresa (s) contratada (s) para fornecer alimentação escolar, no sentido de fazer cumprir as determinações do programa de alimentação escolar: legislação federal , aceitação dos alimentos pelas crianças; higiene e manipulação dos alimentos; volume rest- ingesta dos alimentos; quantidade de calorias e proteínas fornecidas pelo cardápio diário; preparo e distribuição dos alimentos servidos às crianças (volume per capita, repetição, desperdício, etc.); armazenamento dos gêneros nas escolas e sua utilização; higiene das merendeiras; higiene e conservação dos utensílios, equipamentos, local de preparo e distribuição dos alimentos.

Resolução 465/2010 - Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT ⁴⁷	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT ⁴⁸	30 horas
1.001 a 2.500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Parágrafo único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.

⁴⁷ RT – Nutricionista Responsável Técnico

⁴⁸ QT – Quadro Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Seu artigo 2º dispõe que:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

A resolução nº 26 de 2013 – PNAE ao tratar das ações de educação alimentar e nutricional e de segurança alimentar e nutricional estabelece:

Art. 12 A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das escolas federais, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

§1º Compete ao nutricionista Responsável Técnico – RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:

I – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

III – coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

§3º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx. e estar cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

As atribuições dos supervisores de alimentação escolar estão em conflito com as do cargo do Nutricionista, pois são atribuições privativas deste profissional conforme a Lei 8.234 de 17 de setembro de 1991, a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas 465/2010 e Resolução 26 de 17 de junho de 2013.

Afirma a depoente Renata que perante o FNDE e o Conselho Federal de Nutricionistas, a função de fiscalização de merenda é privativa de nutricionista, e que aí, com base nessa legação, ela propôs numa reunião com o Pannunzio para que fosse excluído esse cargo de supervisor de alimentação, porque ele conflita com a função de nutricionista, porque a sumula de atribuições do cargo contém atividades que são privativas de nutricionistas.

Lais Mamede Freire

Questionada sobre qual seria o nº viável de escolas para atender, ao que respondeu que, de acordo com a legislação, cada nutricionista deveria ser responsável por no máximo dez escolas. Que quem determinar isso é uma norma do CFN (Conselho Federal de Nutricionistas).

Lais Mamede Freire

Questiona o Relator que a depoente afirmou que são 30 escolas por nutricionistas, para a realização de fiscalização, questionando então quantas nutricionistas existem na Prefeitura e se o número é adequado para atender essa demanda, ao que respondeu que são hoje sete nutricionistas, sendo que são 6 nutricionistas supervisoras. Afirma que em outras épocas, o quadro era de dez nutricionistas, o que fazia com que o nº de escolas por nutricionistas fosse menor

Lais Mamede Freire

Questiona a Presidenta se só essas supervisoras fazem a fiscalização, o que os outros Supervisores fazem, ao que respondeu que não sabe. Que cada um não sabe oficialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

das funções dos outros, mas elas (da equipe), sabem que cada um faz um tipo de função, mas não sabe o que, no entanto, destaca não sabe se algum dos outros supervisores fazem fiscalização da merenda, até porque tem norma que proíbe, mas que se fazem, não sabe. No entanto, destaca a depoente, que por conta disso a equipe toma cuidado para dividir as escolas somente entre elas, para todas ficarem respaldadas com a parte técnica, atendendo todas as escolas por nutricionistas.

Lais Mamede Freire

Questiona o Relator se são 30 escolas por nutricionistas, quanto tempo elas demoram para passar em todas, ao que respondeu que muito tempo é levado, cerca de 2 ou 3 meses, dependendo da demanda. Que isso se dá porque além da fiscalização externa, elas realizam atividades internas também, por exemplo, a própria depoente auxiliar em outros assuntos da agricultura familiar, etc.

Destaque-se, ainda, que a Resolução nº 26 (PNAE) ressalta deveres e responsabilidade da Entidade Executora EEx, ou seja, do Município, motivo suficiente para que as opiniões das nutricionistas sejam valorizadas:

Art. 12 (...) §2º A EEx. deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN nº 465/2010.

Art. 13 (...) §1º As EEx. poderão considerar ações de EAN, entre outras, aquelas que:

I – promovam a oferta de alimentação adequada e saudável na escola;

§4º Cabe às EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5 - Da atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

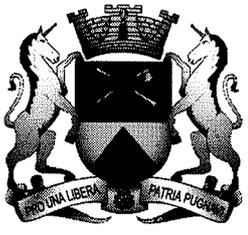
O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado instituído pelos estados, Distrito Federal e municípios, em suas respectivas jurisdições administrativas, possuindo **caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento**, conforme Resolução 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE.

O CAE compõe parte fundamental do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente por zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos e acompanhar a aceitação dos cardápios pelos alunos. As principais atribuições do CAE são:

- Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes e objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE⁴⁹;
- Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON;
- Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE;
- Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas;
- Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

⁴⁹ O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Fonte: <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae> acessado em 11/07/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante deste “**caráter fiscalizador**” decidiu-se convocar alguns membros do CAE para que dar sua versão dos fatos, tendo sido ouvidos Rafael Kerche do Amaral, Presidente do CAE entre setembro de 2017 a abril de 2018 e Marco Antônio Pereira, Presidente do CAE entre setembro de 2013 a setembro de 2017. Atualmente a Presidente é Abigail Camargo.

Questionado pela Presidenta sobre o funcionamento do CAE, respondeu o Sr. Rafael Kerche do Amaral:

“que assumiu no mês de setembro de 2017, sendo que eles tinham reuniões mensais, onde pautavam vários assuntos.”

“Afirma que soube dos problemas da duplicidade logo depois, em outubro, tendo tido ciência pela imprensa, e que na 1ª reunião este foi o tema debatido. Expõe que ficaram assustados com a denúncia. Esclarece que houve a 1ª reunião, de transição, e depois em outubro especificamente a questão da duplicidade.”

“Expõe que no dia-a-dia, os conselheiros e o Presidente costumam observar com está a qualidade da alimentação escolar no município, e a análise dos recursos do Governo Federal. Que daí, mensalmente, nas reuniões são discutidos esses assuntos, além das visitas técnicas realizadas nas escolas, e as reuniões administrativas.”

Sendo mais específica, a Presidenta questiona sobre o que era observado nas visitas nas escolas, tendo o depoente Rafael respondido que:

“enquanto esteve como Presidente nunca fez visita técnica, mas que os outros conselheiros chegaram a fazer um ou duas visitas técnicas”

“Afirma que eles examinavam a funcionalidade da cozinha, acerca da qualidade, do oferecimento, a questão estrutural, tudo isso sendo fixado em relatório. Esclarece o depoente que eles não fizeram mais visitas técnicas, por causa dessa questão da duplicidade, porque isso lhes tomou muito tempo”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, a Presidenta questionou o Sr. Rafael sobre o que foi realizado depois de noticiado o problema da “duplicidade de pagamentos”, tendo sido respondido que:

“Expõe que em janeiro eles foram chamados pela Corregedoria para depor; em fevereiro o FNDE os contataram para responder algumas questões da alimentação escolar.”

A Presidenta complementa o questionamento se essa resposta ao FNDE era de praxe, ou se era por conta de ciência de irregularidades, tendo sido respondido Rafael que:

“foi porque eles tiveram ciência dos problemas que estavam ocorrendo em Sorocaba (alguns deles enviados pela própria Vereadora-Presidenta), ao que destacou que sim, foi por conta da ciência das irregularidades, e que um dos questionamentos foi saber quais as correções que a entidade executora fez, ao que afirma terem procurado a Prefeitura para saber das informações sobre o que ela fez para corrigir o dano ao erário público, principalmente o ressarcimento”

Sendo uma das atribuições do CAE analisar a prestação de contas do gestor (Prefeitura) para emitir “Parecer Conclusivo”, esclareceu o Sr. Rafael a CPI:

“Esclarece ainda que em fevereiro/março, no início de cada ano, o CAE elabora esse parecer conclusivo em relação ao ano anterior, e era uma preocupação, porque se a Prefeitura não tivesse recebido por parte das empresas o ressarcimento do dinheiro em relação à questão da duplicidade, eles teriam a necessidade de colocar no parecer conclusivo ressalvas às empresas, ou até a não aprovação.”

Afirma que, por conta dessa comprovação do ressarcimento, o parecer do CAE foi pela aprovação, mas se não houvesse essa comprovação, fatalmente teriam reprovado a execução dos recursos do FNDE.

A Presidente quis saber também do Presidente anterior Sr. Marco Antonio Pereira, sobre os pareceres do CAE em sua gestão, ao que respondeu:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Questiona a Presidenta não sobre a notificação, mas se em algum momento o CAE examinou alguma coisa de 2016 e 2017, que é objeto desta CPI, ao que respondeu que em todos esses anos o parecer foi conclusivo”

Segundo informações, a Presidenta questiona o Sr. Rafael se a Secretaria da Fazenda orientava o Conselho sobre como seria elaborado este parecer, em razão de não correr o risco de vir a perder os recursos federais, ao que respondeu que:

“com ele isto nunca aconteceu, de que jamais recebeu a orientação de que teria que dar parecer conclusivo favorável, com ressalvas ou inconclusivo, e que se isso acontecesse com ele, no ato ele denunciaria.”

Mesmo que referida “orientação” também não tenha ocorrido em gestões anteriores, a ausência de condições técnicas dos membros do CAE para a avaliação dos documentos faz com que sua aprovação seja “quase imediata”, sendo praticamente impossível verificar argumentos que não estejam corretos, conforme já expresso por ambos os presidentes ouvidos. Vejamos as considerações feitas pelo ex Presidente Marco Antonio Pereira.

“Destaca que esse parecer conclusivo, sempre era posterior a um parecer contábil que era apresentado pela Secretaria da Fazenda, no qual eles iam até lá pessoalmente e viam as notas, o balancete do ano contábil, o quanto o Governo Federal repassou de verba para o município, e mês a mês as notas de compras de gêneros que atingiam esses valores. Que após esse parecer contábil, o FNDE ainda não abria possibilidade do CAE se manifestar. Esclarece que o FNDE determina às Prefeituras o período de janeiro, no máximo fevereiro para elaborar o parecer contábil, e que só após é feito o parecer conclusivo pelo CAE. Que apenas no prazo determinado pelo FNDE, é que o Presidente do CAE, consegue acesso pelo sistema com seu CPF, para aí sim ser elaborado e enviado o parecer conclusivo, ou seja, havia período próprio para isso ser feito, não era a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

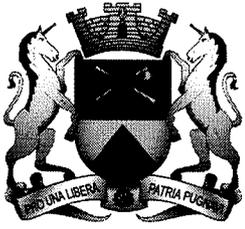
Quando questionado pelo Relator se alguma vez teve alguma ressalva nos pareceres, ao que respondeu ex Presidente Marco Antonio Pereira:

“que os pareceres conclusivos são baseados em perguntas elaboradas pelo próprio FNDE, e que nunca nenhuma delas questionou se havia duplicidade, ou irregularidade sobre valores. Fala que são várias perguntas, uma média de trinta e sete perguntas num sistema online, no qual depois que você responde a primeira, já se passa para outra tela para uma nova pergunta, sem poder voltar para anterior. Esclarece que esse parecer era neste procedimento, rigoroso, inclusive cronometrado, onde se tinham vinte e oito minutos para responder, e tinha-se que entrar e sair, e algumas perguntas não conseguiam responder em tempo suficiente”

“Reperguntado se alguma vez houve ressalva no sistema de entrega do parecer, respondeu que assim que concluíam o parecer, eles enviavam online para o FNDE. Afirma que a resposta que recebiam de imediato era que o seu parecer está sob análise, e que nestes pareceres conclusivos, nunca obtiveram nem foram procurados pelo FNDE com nenhuma ressalva.”

O Relator, com base na Cartilha do FNDE/TCU, afirma que pequenas falhas não necessitam ser notificadas, mas que falhas graves (muitas das quais são objeto de investigação desta CPI), deveriam ser reportadas, **sob pena de responsabilização solidária dos membros do Conselho**. Neste sentido, questionou o Relator ao ex Presidente Marco Antonio Pereira, que afirmou:

“ao que responde o depoente que reportou as falhas graves que teve ciência nos quatro anos em que foi Presidente, por meio de ofícios à SEDU, mas que não se recorda de ter colocado no parecer, porque o parecer não solicita documento comprobatório, ele apenas pergunta, mas que ele dá as respostas por meio de alternativas de múltipla escolha, então, responde-se de acordo com o que o próprio sistema oferece.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Presidenta expôs ao depoente (Marco Antônio) que na própria Cartilha do FNDE existem orientações para que o Conselho informe o FNDE sobre eventuais irregularidades constatadas no caso não existir espaço em algum campo do sistema, orientação não seguida pelos CAE. Diante desta afirmação da Presidenta, afirma o depoente que:

“nunca fizeram nenhum relato específico ao FNDE, apenas trabalhavam com os dados fornecidos e respondidos no formulário do sistema.”

Não se trata aqui ter um CAE intencionado a rejeitar contas, mas condições mínimas para identificar falhas necessitam estar dispostas, caso contrário a função do conselho perde totalmente o seu sentido.

Sobre o ressarcimento, o Vereador Relator Péricles Régis, questionou como o CAE poderia afirmar que os valores calculados estão corretos, ao que respondeu:

“Questionado pelo Relator sobre como sabia se os valores estavam corretos ou não, respondeu que foram as informações da Prefeitura, que eles não têm a habilidade técnica para questionar ou dizer se estava certo ou errado.”

“Destaca que basearam suas ações naquilo que lhes foi transmitido pela Prefeitura. Esclarece que o poder do CAE é esse, limitado às informações que são passadas pelo Executivo; isto é, até gostaria de fazer auditorias particulares para uma melhor investigação, mas isso não é possível”

Com feito, esse é um ponto preocupante no depoimento, vez que uma das atribuições do CAE é a fiscalização dos recursos públicos, razão pela qual esta C.P.I. entende ser indispensável a estruturação do conselho, através de capacitação dos Conselheiros, logo no ingresso de sua função pública, bem como o fornecimento do devido suporte⁵⁰ material e humano, sempre que necessário. Ficar limitado as informações prestadas pelo Executivo é praticamente dizer que a atuação do CAE está sendo realizada **por mera formalidade**.

⁵⁰ Pode compreender, por exemplo, como sendo recursos humanos e materiais: contratação de profissionais técnicos, custeio de cursos, computadores, softwares, veículos, entre outros elementos que o CAE julgar necessário para exercer com eficiência o seu múnus público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Essa falta de estrutura reflete nas questões técnicas, pois embora o CAE tivesse conhecimento das ocorrências do dia-a-dia, da utilização dos recursos, esclarece o ex Presidente Rafael que **não tinham** conhecimento do detalhamento do processo empregado para a utilização dos recursos financeiros. Vejamos:

“que em relação às empresas eles não tinham conhecimento de como ocorria o processo; mas que, em relação aos extratos do Governo Federal eles tinha, tanto que enviaram para esta C.P.I. estes documentos. Destaca que esse ano, o Conselho resolveu enviar um ofício solicitando por parte da SEABAN, que enviasse os extratos de pagamentos realizados pela Prefeitura às empresas.”

*“Destaca, contudo, que o Conselho **não tem acesso de como a Prefeitura chegou a esses cálculos** e aos valores apresentados; que, enquanto Presidente do Conselho, repassou as informações que a Prefeitura lhe passou, para o FNDE, que não é uma questão de aceitar, porque houve uma reunião específica com as nutricionistas e tudo o que elas disseram, foi constado em ata, porque elas acompanharam o parecer conclusivo, só não sabe dizer se elas acompanharam os cálculos, mas no parecer conclusivo elas estavam junto com o CAE.”*

O ex Presidente Marco Antonio informou sobre a burocracia enfrentada pelos próprios profissionais da área de educação, vez que para realizar atividades externas, tinham que ser convocados pelo Secretário de Educação para conseguir deixar a função de origem:

“havia necessidade de ações externas aos trabalhos próprios de cada um lá, já que a maioria do Conselho é de profissionais da própria educação, eles precisavam ser convocados, deixar a função de origem e ir diligenciar”

“Esclarece que quem convocava, era o Secretário de Educação, porque ele, Presidente, não tinha autoridade para realizar este ato. Afirma que havia um calendário com um cronograma de ações/reuniões do Conselho, e que tudo que era extraordinário, era solicitado para que o Secretário de Educação para que convocasse.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Como se não bastasse o problema enfrentado pelos conselheiros pertencentes ao poder público, nem todos os conselheiros da sociedade civil exerciam suas funções com o afincamento necessário exigido pelo CAE, algo semelhante ao que acontece em outros conselhos. Vejamos o depoimento do ex Presidente Marco Antonio Pereira:

“Expõe que como o CAE tem 14 membros, ocorria de dividirem em dois grupos para conseguirem realizar duas visitas ao mesmo tempo, mas que houve época em que o número de Conselheiros ia diminuindo porque não é um serviço remunerado, mas apenas de relevante valor social, e que alguns membros iam deixando de lado as atribuições devido a outros compromissos, bem como representantes da Sociedade Civil, que sempre estavam em falta e eles solicitavam com frequência o preenchimento da vaga. Afirma que por conta disso, nunca tiveram os 14 a disposição simultaneamente. A seguir, esclarece os membros que compõem o Conselho.

Acrescido a isso, existe o fato do grande número de escolas, que dificulta a fiscalização *in loco* e as “revisitas”, segundo o depoente Marco:

“Afirma que nunca fizeram revisitas às escolas, dado o grande universo de escolas municipais, após uma visita eles apenas contatavam a Direção posteriormente para saber se eventuais problemas foram resolvidos.

Diante destas falhas estruturais, fica praticamente impossível a fiscalização de um novo modelo de contratação que, segundo as nutricionistas, é mais complexo que o anterior, que já havia o seu grau de dificuldade.

Um dos pontos importantes levantados pela C.P.I., em razão do novo modelo de contratação estabelecido, refere-se ao controle da **quantidade de pratos consumidos** pelos alunos, para que se possa calcular o valor devido pelo município. Neste sentido, respondeu Rafael:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Questiona a Presidenta se quando o CAE visitava as escolas, se tinha como comprovar quantos pratos foram feitos e servidos às crianças, respondeu que este fato não poderia ser comprovado, que essa informação não conseguiria passar. Esclarece que houve uma visita técnica, mas que não consegue informar este fato”.

“Esclarece ainda o depoente que após sair do CAE, ficou como Presidenta a Sra. Abigail Camargo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de modo que deu a ideia a ela para se fazer uma parceria com os Conselhos de Escola, para estes, junto com eles, fazerem este trabalho, para aumentar a fiscalização junto ao cardápio, já que esta é uma preocupação deles.”

O ex Presidente Marco Antônio Pereira, com relação a este assunto (controle de pratos consumidos), informou a C.P.I. o seguinte:

“destaca que a contagem é feita com base em critérios determinados nas escolas, com base na quantidade de comida que foi servida e consumida; destaca que checavam a quantidade de alunos que estavam sendo servidos naquele momento/horário, quantidade de repetições, anotando tudo isso.

Fica evidente para esta C.P.I. que a escolha do novo modelo não levou em consideração a definição de um processo eficiente para quantificar o real consumo de alimentos dos alunos e, assim, faturar o real valor devido pelo município. Com efeito, “vendeu-se” uma falsa ideia de que se pagar pelo alimento efetivamente consumido geraria economia em relação ao modelo anterior, quando na verdade o maior problema dos contratos anteriores era a questão do caráter emergencial e a existência de um cartel, conforme investigações da PF.

Sem dúvida, pagar pelo que foi consumido pode ser o melhor modelo, desde que não ocorra superfaturamento no preço dos alimentos, bem como uma cobrança com base em uma quantidade não consumida. A nutricionista Maria Cristina Antunes de Almeida ao ser questionada deste tipo de controle explica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Questiona a Presidenta então sobre quem contava as refeições, ao que respondeu que no contrato, a responsabilidade pela contagem é da escola, em mandar uma planilha para a Seção. Que na escola é o Diretor o responsável por assinar a planilha, mas podia designar um funcionário público para fazer isso. Contudo, destaca que na prática eram as merendeiras que faziam isso, destacando que elas sempre pediam aos Diretores para que colocassem alguém para acompanhar, verificando, não podendo deixar só para a merendeira fazer isso.”

Outra atribuição do CAE não cumprida está relacionada às ações **preventivas e de assessoramento**, tendo em vista que uma importante e drástica alteração no modelo foi realizada sem o devido diálogo com o conselho e uma análise detalhada e colaborativa e todos os envolvidos para verificar os prós e contras do novo modelo. Ao ser questionado sobre essa questão, assim respondeu o ex Presidente Marco Antonio Pereira, acrescentando ainda que o CAE nunca acompanhou um processo licitatório:

*“Questiona a Presidenta se o CAE em 2016 participou de toda essa discussão sobre o que a C.P.I. está discutindo, a entrada de novas empresas, a mudança para prato-pronto, ao qual respondeu que o CAE teve acesso a essas informações, **mas que participar efetivamente, isso ele não participou.**”*

*“Expõe que quanto a licitações não, o CAE **nunca pediu para participar deste procedimento.** Afirma o depoente que se buscavam informações do edital, a partir da empresa contratada, a partir do processo licitatório iniciando, eles requisitavam à Seção de Alimentação Escolar as informações necessárias; que nessas reuniões eram esclarecidas as informações do procedimento licitatório.”*

Esclarecendo melhor em seu depoimento, o Sr. Marco Antonio Pereira dá um exemplo de como normalmente é feito a atuação do CAE no tocante a análise de documentos para emitir o “Parecer Conclusivo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Destaca que o valor repassado, fosse de por exemplo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o CAE checava e era lhes passado notas fiscais e demonstrativos referentes a esses R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Expõe que sabem que para a compra dos gêneros alimentícios não era suficiente para atender a demanda, e que os valores a mais, de dez milhões, esses valores não cabiam a eles avaliar. Reafirma que nunca foram questionados sobre os fatos que ensejaram essa CPI.”

No que se refere a atuação do CAE, com base nestes depoimentos, ficou claro para esta C.P.I. que:

- O CAE não foi consultado sobre a alteração de modelo de contratação, da mesma forma que a equipe técnica da SAE;
- O CAE não tem condições técnicas para avaliar os processos e a complexa movimentação financeira, limitando-se ao máximo verificar os valores recebidos do Governo Federal para o Município de Sorocaba, bem como eventuais verificações *in loco* a respeito da qualidade da refeição servida;
- Sendo que as irregularidades existem desde 2016 e era de conhecimento da equipe técnica e gestores, o fato do CAE nunca ter se atentado a tal situação demonstra, de forma inequívoca, a inexistência do mínimo de sintonia entre Poder Público e Conselho, que embora independentes, deveriam procurar trabalhar em conjunto.
- O CAE não se atentava aos termos do contrato entre a Prefeitura e Empresas, para melhor fiscalizar a prestação de serviços, esclarecendo que depois de todo acontecido, chegou-se ao consenso de que tal ação é importante.
- O CAE, através do Ofício CAE nº 16 enviado para o FNDE, expos seu parecer conclusivo indicando eventuais falhas do FNDE-PNAE em Sorocaba, em resposta ao questionamento sobre as correções que foram feitas pela entidade executora para sanar as falhas da duplicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Pelo fato de pareceres inconclusivos, pela reprovação/rejeição ou eventuais ressalvas, ter a pontencialidade de fazer com que o FNDE deixe de enviar recursos federais ao município, existia uma natural pressão do CAE em aprovar os pareceres e seguir as orientações da Secretaria da Fazenda, conforme relatos.

- O CAE elaborou parecer com seu colegiado sintetizando suas conclusões, desde a constatação do problema (pagamento em duplicidade), com a proposta de solução (previsão do desconto), até as ações que foram efetivamente tomadas para sanar a irregularidade (ressarcimento e aditivo contratual c/ cláusula de desconto), ressaltando que tudo isso somente foi feito após denúncias do ex secretário Daniel Raphanelli.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5 - Das ações reparadoras

Mostrou-se incontroverso a “movimentação” da Prefeitura em resolver referido problema, só aconteceu em razão **da atitude drástica** do ex-secretário da SEABAN, Daniel Raphanelli Police, de levar o ocorrido à imprensa, após entender a gravidade do problema trazido por sua equipe técnica. Assim explicou em seu depoimento:

“que tomou conhecimento em novembro, que Adriana (Chefe de Seção), Maria, Renata Falcato, mas principalmente a Adriana e a Maria que o informaram que estava havendo pagamento em duplicidade;”

“que em seguida logo agendou uma reunião (com ATA, de 13 de novembro de 2017), para documentar as denúncias; que nesta reunião, as nutricionistas, supervisoras de alimentação escolar, e ex-Chefe de Seção de Alimentação Escolar Monique, informaram as duplicidades”

Importante ressaltar que antes de trazer à tona publicamente o assunto, o depoente Daniel Police procurou o Prefeito e demais Secretários, alertando-os dos fatos, inclusive sobre a necessidade de ajustes contratuais, possivelmente através de termos aditivos, conforme orientações dadas pela equipe técnica (nutricionistas):

“Afirma que logo em seguida, enviou e-mails para o Prefeito (dias 14 e 17 de novembro de 2017) informando as descobertas, sendo que a resposta do Prefeito foi no sentido de encaminhar os documentos digitalizados, disponibilizando o Secretário Eric Vieira para acompanhá-lo. Afirma ainda que, segundo as nutricionistas, desde o Termo de Referência de dezembro de 2016, elas já tinham pedido por e-mail essa cláusula de desconto, e que elas tentaram correr para não ocorrer o que ocorreu (confirmando para Vereadora-Presidenta que essas funcionárias eram as mesmas da gestão anterior)”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mostra-se irrelevante para esta C.P.I. entrar no mérito de como agiu o ex-secretário, Daniel Raphanelli Police, no entanto, parece estar claro que foram suas atitudes que impulsionaram a Prefeitura para aparentemente solucionar o problema, fato que certamente **ocasionou sua exoneração, principalmente se atentarmos que tal problema havia sido encaminhado para o primeiro Secretário da pasta, Sr. Alexandre Hugo de Moraes, que nada resolveu.**

Mais uma vez deu-se exoneração daquele que tentou de alguma forma resolver a situação.

Um elemento a ser muito bem sopesado é a metodologia utilizada para calcular o valor a ser ressarcido. Conforme exposto pelos membros do CAE, eles não tiveram acesso a esta metodologia para a devida avaliação.

Embora os responsáveis pelo cálculo do ressarcimento sejam técnicos, diante do grande volume de informações, complexidade da matéria, também foi alva da auditoria a verificação de tais cálculos, tendo sido concluído que os mesmos estão coerentes. A única ressalva feita pela auditoria é que os valores unitários utilizados para o cálculo dos gêneros alimentícios são menores aos pagos aos fornecedores da agricultura familiar.

No tocante ao ano de **2016**, os descontos dos valores dos itens da agricultura familiar serão mais bem abordados abaixo (perícia técnica).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6 – Da perícia técnica – Relatório Circunstanciado

Logo no início dos seus trabalhos foi solicitada a Câmara Municipal de Sorocaba contratação de uma empresa de auditoria⁵¹ para auxiliar nos trabalhos da C.P.I., em razão do volume e da complexidade dos documentos referentes aos contratos da merenda no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2017. A conclusão deste importante trabalho⁵² técnico está representada no **Relatório Circunstanciado**, entregue a esta C. P. I. no dia **07 de outubro de 2018** (Fls 2801-2966).

De início, reforçamos que alguns dos problemas apontados pelos auditores nos contratos da merenda, já haviam sido observados por essa C.P.I. antes mesmo da entrega do relatório, simplesmente ouvindo o relato das inúmeras testemunhas, o que não invalida o trabalho dos auditores. Ao contrário, tal fato apenas reforça o caráter imparcial do trabalho da C.P.I. que desprovida de qualquer envolvimento com questões políticas, partidárias e pessoais, focou na averiguação dos fatos ocorridos para subsidiar às autoridades judiciais e de propor ao Executivo melhorias processuais para que falhas da mesma natureza não ocorram no futuro.

Em razão da importância deste “**Relatório Circunstanciado**”, o mesmo será considerado parte integrante deste Relatório Final para da mesma forma ser encaminhado para as autoridades judiciais e demais órgãos.

Por fim, os subitens abaixo têm por objetivo apenas trazer os pontos do **Relatório Circunstanciado** de forma resumida para, conjuntamente com o que já foi exposto, facilitar as conclusões de todo o ocorrido.

⁵¹ Sênior Auditores e Consultores Independentes

⁵² Na auditoria realizada foi empregado os seguintes procedimentos: a) Inspeção: análise de documentos, registros, transações e documentos referentes ao objeto do exame; b) Observação: acompanhamento dos procedimentos para efetivar as operações; c) Investigação e Confirmação: verificação junto a funcionários e terceiros sobre os documentos analisados e inspecionados; d) Revisão Analítica: comparação de um ano com o outro a fim de descobrir possíveis distorções através do comportamento atípico das operações e registros; e e) Cálculo: checagem aritmética de valores de documentos e registros relacionados ao objeto em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 – CPL 085/2016 (Contrato 33/2016) e CPL 507/2016 (Contrato 438/2016)

A priori destacam-se os problemas contratuais verificados pela auditoria:

Com relação as CPL 085/2016 e 507/2016 temos a comentar que inúmeras sugestões de termo de referência com maior detalhamento e cláusulas específicas e essenciais para a proteção dos direitos da Prefeitura de Sorocaba não foram acatadas, sendo desconsideradas quando da efetivação das dispensas de licitação.

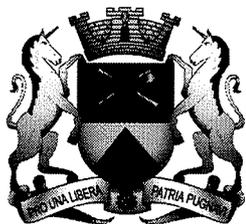
Referido termo de referência com as sugestões da equipe técnica de nutricionistas da Prefeitura de Sorocaba foi encaminhado à SEAD em 28/12/2015 e não foi utilizado na contratação dos contratos emergenciais junto a APETECE.

O objeto das CPL 085/2016 e 507/2016 também não refletem a realidade da contratação, ou seja, a contratação deveria retratar o fornecimento de refeição, e, ainda prever o desconto de gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar.

O trabalho executado pelos auditores verificaram também divergências orçamentárias nos contratos emergências, as quais deverão ser objeto de análise dos órgãos competente e também do Tribunal de Contas.

No campo das obrigações fiscais temos que a análise da Nota Fiscal da empresa Apetece verificou a natureza de operação de “Venda”, diferente do objeto do contrato, sendo divididas em:

- *Notas fiscais de gêneros alimentícios*
- *Notas fiscais de refeições prontas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista que os contratos tratam de Prestação de Serviços de Preparo de Alimentação Escolar, em conformidade com o Termo de Referência, temos dois relevantes problemas:

- *O termo de referência e os contratos junto ao fornecedor tratam de prestação de serviços e as notas fiscais foram emitidas como venda; e*
- *Os contratos exigem a retenção de 11% de INSS, o que não ocorreu, haja vista, que as notas não foram emitidas como prestação de serviços.*

Outras questões fiscais relacionadas a prestação de serviços foram apontados pela auditoria, em razão da não observância da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial, no tocante a base de cálculo e dedução da base de cálculo.

Com efeito, o valor de INSS não retido pela Prefeitura de Sorocaba nos anos de 2016 e 2017, referente as notas fiscais emitidas incorretamente pelo fornecedor Apetece totaliza **RS 3.815.132,89** (três milhões oitocentos e quinze mil cento e trinta e dois reais e oitante e nove centavos), **sem** a aplicação de juros e multa devida, conforme planilha abaixo:

Ano	Notas fiscais de entrada	Parcela de mão de obra 50%	INSS não retido
2.016	68.023.750,78	34.011.875,39	3.741.306,29
2.017	1.342.301,75	671.150,88	73.826,60
	69.366.052,53	34.683.026,27	3.815.132,89

6.2 – CPL 012/2016 (Contrato 33/2017)

Embora tenha entrada outra prestadora de serviço para o ano de 2017, verificou-se os mesmos problemas acima, relacionados à emissão das notas fiscais, lembre-se: Notas fiscais de “gêneros alimentícios” outras como “fornecimento de refeição”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Particularmente o que chamou a atenção no caso desta empresa foi a de:

“Verificamos que para a Prefeitura de Sorocaba usufruir dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o fornecedor AEX emitiu notas fiscais separadamente de gêneros alimentícios, conforme determinado pela Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)”

O problema é que as notas fiscais emitidas de gêneros alimentícios possuíam valores idênticos, mesmo sendo de meses diferentes e constando produtos diferentes discriminados nas notas fiscais.

Todos os meses a empresa AEX emitiu duas notas fiscais exatamente no mesmo valor, qual seja: R\$ 30.923,57 (trinta mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) com o simples intuito de se “ajustar” a Resolução do PNAE, correndo o risco de ser penalizado pelo FNDE/PNAE⁵³. Abaixo segue o comentário da auditoria:

Com base em nossas análises, percebemos facilmente que as notas fiscais foram emitidas somente para justificar o pagamento por intermédio de recursos do FNDE/PNAE, ou seja, sem a certeza do item entregue e valor atribuído a cada item, haja vista, que em diversos meses as notas são emitidas com valores iguais, mesmo alterando os itens constantes na discriminação dos produtos.

⁵³ Art. 39 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx., mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

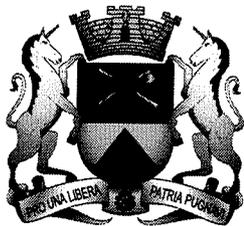
I – ocorrência de depósitos indevidos;

II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III – constatação de irregularidades na execução do Programa; e

IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx. ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 – CPL 012/2016 (Contrato 32/2017)

Os apontamentos da auditoria com relação a esta empresa, até em virtude de ser oriunda do mesmo CPL 012/2017, são os mesmos. Vejamos.

Da mesma forma como são emitidas as notas fiscais pelo fornecedor AEX, também identificamos o mesmo modo operacional adotado pelo fornecedor PACK FOOD, ou seja, as notas de gêneros alimentícios são emitidas com valores idênticos, mesmo sendo de meses diferentes e constando produtos diferentes discriminados no corpo das notas fiscais.

Não precisa ser contador para verificar que a discriminação nas notas foi feita de forma fraudulenta não retratando o que exatamente foi pago com os recursos públicos, vez que é improvável existir duas notas com o mesmo valor.

6.4 – Do controle da refeição servida

Acima esta CPI já relatou que o modelo escolhido pelo município, qual seja: “Refeição Servida” possui o grande inconveniente no que se refere ao controle da quantidade de pratos consumidos.

Com relação aos contratos da Apetece, a auditoria verificou que eram adotados as planilhas de medições, que eram enviadas quinzenalmente a Seção de Alimentação Escolar. As planilhas de apontamentos apresentadas pelo fornecedor ao final do mês eram conferidas pela Seção de Alimentação Escolar. A conferência das planilhas eram realizadas por servidoras da Seção.

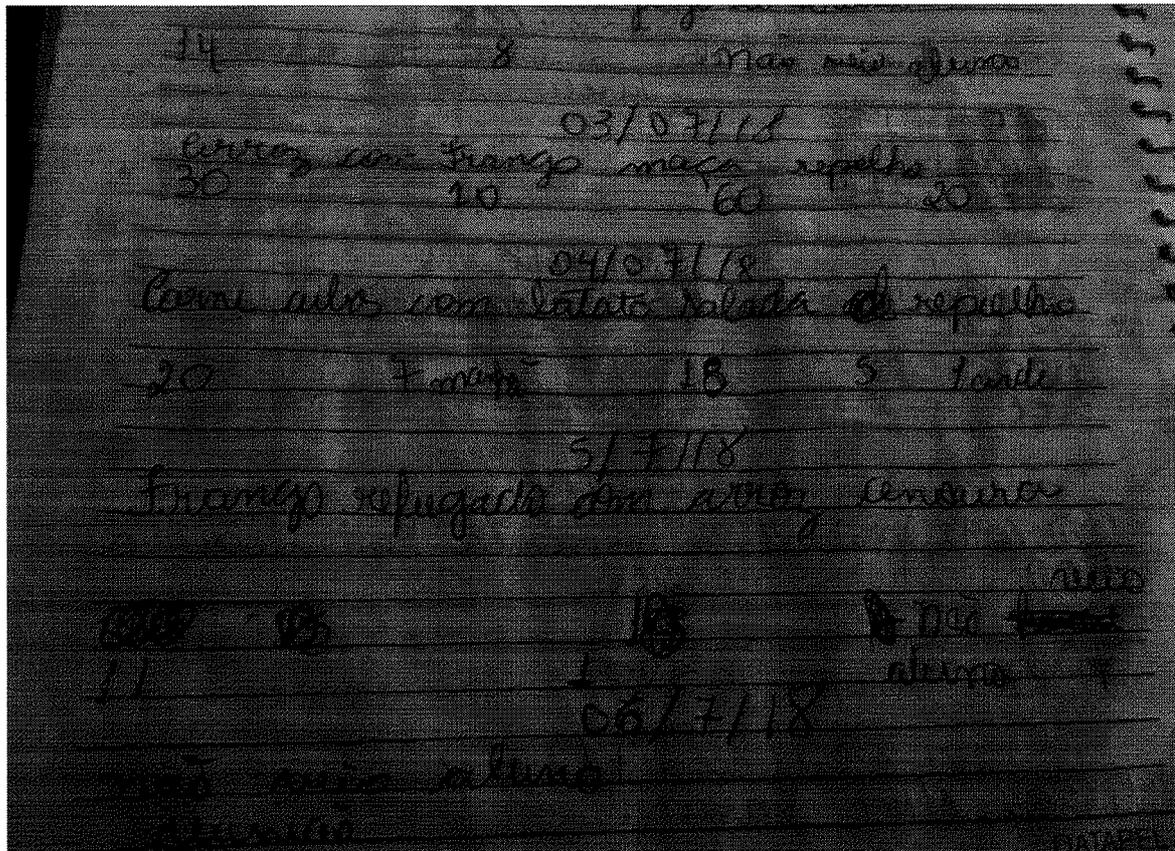
Nos contratos atuais, com as empresas AEX e Pack Food o processo funciona de forma diversa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diariamente apontamentos são efetuados por funcionário da escola, geralmente sem qualquer tipo de padronização, como se observa na foto abaixo onde se verifica que anotações são feitas em um caderno.



Inadmissível que informações relevantes na execução do contrato sejam anotadas em um caderno como exemplificado forma acima, demonstrando a fragilidade a risco de manipulação, podendo gerar enormes prejuízos ao município, mesmo que de forma involuntária.

Quinzenalmente é elaborada e assinada uma planilha de conferência oficial que é enviada para a SEABAN, sendo 3 pessoas encarregas da conferência das planilhas (1 para cada lote). Uma via da planilha quinzenal é enviada ao fornecedor que providencia a NF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5 – Utilização dos recursos do FNDE/PNAE

A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre Programa Nacional de Alimentação Escolar, prevê em seu artigo 14 que no mínimo 30% (trinta por cento) do total de recursos repassados pelo FNDE sejam utilizados para aquisição de gêneros da agricultura familiar⁵⁴.

No exercício fiscal de 2016 esta aplicação representou **25,82%** dos repasses, ou seja, abaixo do determinado por lei. Já no exercício fiscal de 2017 a aplicação ultrapassou o limite mínimo exigido, totalizando o percentual de **32,39%**.

Registra-se que o não cumprimento da meta no ano de 2016 deveria ter sido apontado pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Sorocaba – CAE, pois uma de suas atribuições é monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

6.6 – Gastos com gêneros da agricultura familiar não deduzidos da fatura da Apetece

Considerando o novo modelo adota da merenda escolar, qual seja: “refeição servida”, ou seja, prestação de serviços de fornecimento de refeições, os cardápios foram orçados por refeições, sendo certo que nas unidades escolares que receberam gêneros oriundos da agricultura familiar, utilizados neste cardápio, deveria ocorrer o desconto dos valores em nota fiscal.

Com efeito, os auditores analisaram inúmeros documentos constatando exatamente aquilo que a CPI já havia verificado através dos depoimentos das nutricionistas: **“que nos contratos da Apetece não foram realizados os devidos descontos”**.

⁵⁴ Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo levantamento da auditoria, a Prefeitura Municipal de Sorocaba deixou de ser ressarcida em **R\$ 1.734.451,51** (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) **pela empresa Apetece, referente ao ano de 2016.**

6.7 – Reembolso da agricultura familiar pela AEX e Pack Food em 2017

A auditoria analisou a metodologia dos cálculos definida para fins de reembolso ocorrida em **02 de fevereiro de 2018** e concluiu que os mesmos são coerentes. A única ressalva é que os valores unitários utilizados para o cálculo dos gêneros alimentícios são menores aos pagos aos fornecedores da agricultura familiar, fato já explicado supra.

Por mais que ocorra o desconto, as empresas irão aplicar o valor do gênero que em tese ela paga, ou seja, menor do que o valor pago na agricultura familiar, gerando sempre uma diferença não reembolsável. **Segundo cálculos da auditoria, R\$ 646.038,24 (seiscentos e quarenta e seis mil e trinta e oito reais) não foram reembolsados⁵⁵.**

6.8 – Reembolso da agricultura familiar pela AEX e Pack Food em 2018

As empresas estão procedendo descontos nas notas fiscais emitidas de fornecimento de refeição preparada e distribuição de merenda escolar. A auditoria realizou um estudo por amostragem e verificou que a Prefeitura de Sorocaba está realizando os pagamentos as empresas de merenda, líquido dos descontos referente aos gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar pelo Município de Sorocaba.

⁵⁵ No período de fevereiro a setembro de 2017 a Prefeitura de Sorocaba adquiriu o valor total de R\$ 1.471.833,30 de produtos da agricultura familiar (produtos integrantes dos cardápios rotativos), enquanto os valores reembolsados foram de R\$ 825.795,06.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.9 – Cumprimento do cardápio (contratado x servido)

A auditoria realizou um estudo bem interessante para comparar a variação dos cardápios efetivamente servidos e os cardápios contratados. Infelizmente, também nesse tópico, as empresas não cumprem suas obrigações contratuais.

Nas semanas utilizadas como parâmetros a auditoria verificou que o cardápio publicado não é seguido, fato de pode ensejar a aplicação de multa em desfavor da empresa.

7.1.10 - Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do documento fiscal, por descumprimento do cardápio, sem motivo justificado e relevante.

Como exemplo, a Auditoria fez um quadro elencando os meses de julho/2016 a janeiro de 2017, a somatória das notas emitidas totaliza R\$ 37.138.062,92. Nesta condição, considerando o percentual da multa de 0,30%, o valor devido pela empresa seria de **R\$ 111.414,19 (cento e onze mil quatrocentos e quatorze reais e dezenove centavos).**

Por esse motivo, a auditoria recomenda analisar bem o cumprimento do cardápio para verificar a possibilidade da aplicação de multas referente ao descumprimento dos cardápios exigidos nos Processos CPL.

6.10 – Da inspeção nas escolas e creches

A auditoria realizou inspeções físicas em 15 unidades selecionadas por amostragem, divididas entre escolas e creches, através de visitas realizadas nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nestas visitas foi verificado:

- armazenamento dos gêneros alimentícios – em ordem
- **azulejo até o teto da cozinha – 4 unidades em desconformidade**
- abrigo de botijão de gás - – em ordem
- **proteção das janelas - 6 unidades em desconformidade**
- estruturas das mesas onde são preparados os alimentos - em ordem
- utilização de uniforme e equipamentos p/ preparo dos alimentos - em ordem
- **proteção das portas - 6 unidades em desconformidade**
- vencimento dos alimentos - em ordem
- limpeza da cozinha e utensílios - em ordem
- controle diário do número de alimentações servidas – **ponto crítico**
- desratização e dedetização - **em ordem**
- ficha técnica – em desenvolvimento
- entrega de merenda escolar para outras localidades – **não existe**

Tendo em vista que o Relatório Circunstanciado detalha cada item verificado, inclusive ilustrando com fotos e tabelas, desnecessário transcrever essas informações neste relatório. No geral, a Prefeitura Municipal de Sorocaba vem cumprindo todas as determinações, com exceção apenas: azulejos, portas e janelas.

No tocante ao “controle diário do número de alimentações servidas”, conforme já mencionado nos depoimentos, cada unidade cria seu próprio método de controle, situação extremamente preocupante, pois pode gerar prejuízos aos cofres públicos.

6.11 – Atribuições do Conselho de Alimentação Escolar

As atribuições do CAE já foram objeto de análise neste relatório (item 4.5). O trabalho da auditoria vem ao encontro do entendimento desta CPI, no sentido de ter que ser mais atuante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7 - Dos princípios da Administração Pública

Antes de adentrarmos na responsabilidade de cada agente político, indispensável recordarmos os princípios gerais da Administração Pública, bem como os princípios específicos nos processos licitatórios.

A Constituição de 1988 dedicou o Capítulo VII à Administração Pública, sendo que o Art. 37, *caput*, dispõe sobre seus princípios norteadores, quais sejam: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Importante destacar que tais princípios não são os únicos a alicerçar o Direito Administrativo, tendo em vista a existência de princípios implícitos, que apesar de não existirem de maneira expressa, tem função no sistema constitucional.

Adentrando-se nos princípios aplicáveis nas contratações realizadas pelo Poder Público com particulares, destacamos: princípio da igualdade, da probidade administrativa e da eficiência. Eles são de grande importância, devendo sempre ser observados em todos os momentos que antecedem a contratação, sua execução e posterior prestação de contas.

O Direito Administrativo possui os dois pilares: a supremacia do interesse público e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Segundo o **Princípio da Supremacia do Interesse Público**, o interesse do Estado será sempre superior aos interesses privados, priorizando assim o interesse da coletividade. Portanto, os gestores públicos nunca podem dar preferência ao interesse privado.

O **Princípio da Indisponibilidade do interesse Público** prevê que “são vedados ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade”⁵⁶.

⁵⁶ Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 186.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, havendo indícios de que o Poder Público criou um mecanismo para proteger a empresa contratada (Apetece), inclusive contando com a colaboração de uma funcionária “infiltrada” na Secretaria de Educação e pagando valores superiores ao real valor devido, não resta dúvida de que referidos princípios foram infringidos.

Através do **Princípio da Autotutela**, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre em razão da Administração estar vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos. Neste sentido, se for do interesse público, eventuais ajustes podem ser feitos nas contratações, **tanto que depois de longa data elaborou-se um termo aditivo para corrigir as falhas denunciadas.**

O **Princípio da Legalidade** define que a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei. Hely Lopes Meirelles⁵⁷ define este princípio:

“Significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso”

Celso Antônio Bandeira de Mello⁵⁸ afirma que o princípio da legalidade está demonstrado de forma clara no art.4º da Lei de Licitações, abaixo transcrito

Art.4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

⁵⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 87

⁵⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª edição – São Paulo: Malheiros, 2011, p. 536



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hely Lopes Meirelles conceitua o **Princípio da Impessoalidade** desta forma:

O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art., 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

Em razão do **Princípio da Finalidade** exigir que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros. Pode, entretanto, o interesse público coincidir com o de particulares, como ocorre normalmente nos atos administrativos negociais e nos contratos públicos, casos em que é lícito conjugar a pretensão do particular com o interesse coletivo⁵⁹.

O **Princípio da Moralidade** exige que a conduta de todas as pessoas (servidores e agentes políticos) envolvidas com a administração pública tenham condutas não só pautadas na legislação, mas também pela honestidade, coerência, boa-fé, lealdade e probidade. Nunca é demais lembrar que atos de desonestidade podem ser punidos pela Lei 8429 de 02 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

O **princípio da igualdade** visa além da escolha da melhor proposta, assegurar aos interessados em contratar com a Administração Pública igualdade de direitos, proibindo a concessão de preferências e privilégios a determinados licitantes. assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

O **Princípio da Eficiência** prevê que as ações do poder público devem ser céleres, produtivas e econômicas. Objetivamente, prevê que os envolvidos na gestão pública devam se empenhar para obter o melhor resultado possível com o mínimo de recursos. Neste contexto, destaca-se a Lei de Responsabilidades.

⁵⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 92.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Como efeito, no tocante a este princípio, conforme já relatado em outros tópicos deste relatório, fica difícil para esta C.P.I. identificar até onde vai a **total ineficiência** dos gestores e onde se inicia eventuais atos de improbidade. A atuação da servidora Monique Celestino é um bom exemplo desta situação.

O **Princípio da Probidade Administrativa** é decorrente do princípio da moralidade. Conforme analisa Celso Antônio Bandeira de Mello⁶⁰:

Especificamente para a Administração, tal princípio está reiterado na referência ao princípio da probidade administrativa. Sublinha-se aí que o certame haverá de ser por ela conduzido em estrita obediência a pautas de moralidade, no que se inclui, evidentemente, não só a correção defensiva dos interesses de quem a promove, mas também as exigências de lealdade e boa-fé no trato com os licitantes.

O certo é que a moralidade do ato administrativo juntamente com a sua legalidade e finalidade, além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima⁶¹.

Não precisa grande agudeza de raciocínio para verificar que os princípios acima que norteiam a administração pública foram vilipendiados por agentes políticos mal-intencionados ou, no mínimo, extremamente despreparados para exercer funções públicas.

Com feito, o simples fato de suprirem cláusulas indispensáveis para a boa execução contratual, **acrescido ao fato dos gestores públicos não terem indicado que buscavam solucionar os problemas**, fora outros acontecimentos levantados por essa CPI, já caracterizam a infração de todos os princípios acima expostos: da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da finalidade, da eficiência e da probidade administrativa.

⁶⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª edição – São Paulo: Malheiros, 2011, p. 541. 542

⁶¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 89



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8 - Da responsabilidade dos agentes políticos

Embora o fato que fundamentou a abertura desta C.P.I. esteja relacionado com a falta de descontos nos contratos executados em 2017, na administração do atual prefeito José Antônio Caldini Crespo, a presente C.P.I. **estendeu os seus trabalhos também na administração do ex Prefeito Antônio Carlos Pannunzio**. Tratando-se de duas administrações distintas, importante definir a responsabilidade de cada uma neste cenário.

A **responsabilidade penal** decorrerá de atuação típica e antijurídica do servidor relacionada ao exercício de suas atribuições, comprovada através do devido processo legal no juízo penal. A **responsabilidade administrativa** decorrerá da violação do servidor aos deveres e proibições inseridos nos respectivos estatutos.

Por tudo o que foi verificado existe indícios que: Roberto Juliano, Carlos Alberto de Carvalho, Monique Rodrigues Celestino, Roberta Pazzanezzi Barreira, Renato Toiti Matuguma, Célia Regina Canhado, Ednéia Maria Spinardi, Flaviano Agostinho de Lima, Antônio Carlos Pannunzio, Alexandre Hugo de Moraes e José Antônio Caldini Crespo, agiram em desfavor do interesse público.

Mesmo que a C.P.I. não tenha a prerrogativa de responsabilizar eventuais agentes, abaixo descreve-se alguns dispositivos legais que podem eventualmente tipificar as condutas⁶² realizadas e narradas neste relatório, abaixo elencadas:

⁶² Segundo Odete Medauar, “se a conduta inadequada afeta a ordem interna dos serviços e vem caracterizada somente como infração ou ilícito administrativo, cogita-se, então, da responsabilidade administrativa, que poderá levar o agente a sofrer sanção administrativa. Essa responsabilidade é apurada no âmbito da Administração, mediante processo administrativo e a possível sanção é aplicada também nessa esfera”. Por sua vez, “se o agente, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causou dano à Administração, deverá repará-lo, sendo responsabilizado civilmente. A apuração da responsabilidade civil poderá ter início e término no âmbito administrativo ou ter início nesse âmbito e ser objeto, depois, de ação perante o Judiciário”. Por fim, “se a conduta inadequada do agente afeta, de modo imediato, a sociedade e vem caracterizada pelo ordenamento como crime funcional, o servidor será responsabilizado criminalmente, podendo sofrer sanções penais. A responsabilidade criminal do servidor é apurada mediante processo penal, nos respectivos juízos”. MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 15ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais. 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Falsidade Ideológica (art. 299 do CP)
- Falsa identidade (art. 307 do CP)
- Corrupção Passiva (art. 317 do CP)
- Falso testemunho (art. 342 do CP)
- Prevaricação (art. 319 do CP)
- Tráfico de influência (art. 332 do CP)
- Corrupção ativa (art. 333 do CP)
- Fraude em processo licitatório (artigo 90 da Lei 8666/93)
- Fraude na execução do contrato (artigo 92 da Lei 8666/93)
- Pesquisas prévias de preços entre empresas que fazem parte do mesmo grupo empresarial e/ou já se encontram previamente acordadas;
- Atrasos intencionais na abertura de editais ensejando dispensas de licitações indevidas, modalidade que favorece o direcionamento da empresa pertencente ao Núcleo Criminoso e elevam o valor contratual;
- Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos Lei 3800, de 2 de dezembro de 1.991⁶³ podendo culminar em pena de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
- Assédio moral

8.1 – Da responsabilidade dos agentes políticos na Administração Pannunzio

Sem dúvida, a mudança de modelo perpetrada no último ano da administração Pannunzio não deveria ter acontecido, ao menos na forma com que foi feita, sem a aprovação da equipe técnica de nutricionistas.

Agrava a situação, a **duvidosa atuação da Secretaria de Administração** em um assunto extremamente complexo e que nunca foi de sua competência (alimentação escolar), **alterando documentos técnicos e impedindo inclusive que a fiscalização** na empresa contratada (Apetece) fosse feito da forma correta.

⁶³ Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com feito, os depoimentos dos Secretários envolvidos, Roberto Juliano, da Secretaria de Administração e Flaviano Agostinho de Lima, da Secretaria da Educação, divergem muito do depoimento das inúmeras nutricionistas envolvidas, tentando dar um “ar de normalidade” a questionável intervenção da SEAD em assuntos de competência da SEDU, cujos reflexos negativos ficaram evidenciados nos trabalhos da Corregedoria Geral do Município, bem como desta C.P.I.

Está claro para esta C.P.I. de que a Secretaria de Administração, secretariada pelo Sr. Roberto Juliano, conduziu todos os trabalhos referentes aos contratos da merenda depois da mudança de modelo, através da agressiva atuação do servidor Carlos Alberto Carvalho, ajudado pela servidora Monique Rodrigues de Campos Celestino, **tudo isso com a devida conivência do secretário da Educação Flaviano Agostinho de Lima, seja por desídia ou determinação do prefeito Antônio Carlos Pannunzio.**

Os depoimentos e documentos colhidos por essa C.P.I. constata esse fato, tendo em vista que todas as decisões e atos relevantes sobre a administração da merenda ficavam na prática à cargo da SEAD, sendo que pela natureza e tradição deveria ter permanecido com SEDU, embora o Secretário Roberto Juliano negue essa afirmação, conforme resposta abaixo:

O depoente respondeu que não passou para a SEAD, a administração da merenda continuou sendo, pelo menos até o final do Governo Pannunzio, da SEDU e apenas tinha um funcionário cedido para eles, se reportando ao Sr. Flaviano, então Secretário da SEDU. Disse que o agente público mantém o cargo de origem mesmo.

“O depoente respondeu que a SEDU não executa edital, apenas faz o termo de referência para o Edital e precisaria ver se o Secretário e a equipe acatou o termo de referência ou não. A Presidenta perguntou qual Secretário e qual equipe? O depoente respondeu que o Sr. Flaviano e a equipe, a versão final foi dele e da equipe que ele montou”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, este “**empréstimo informal**” de Carlos Alberto de Carvalho de sua Secretária (SEAD) “em favor” da Secretaria de Educação, tentando fazer crer que sua atuação estava devidamente pautada nas orientações do Secretário Flaviano Agostinho de Lima **não passa de mero subterfúgio**, vez que na prática este servidor possuía poderes ilimitados para atuar, inclusive assediando e ameaçando servidores que não era seus subordinados.

Neste sentido, questionou o Vereador Relator o Sr. Roberto Juliano quais foram os motivos de “emprestar um servidor” se a responsabilidade no contrato continuava com a Secretaria de Educação, ao que respondeu:

“O Vereador-Relator questionou porque, se a responsabilidade era da Secretaria da Educação, como afirmou o depoente, porque o Sr. Carlos Alberto de Carvalho, que era o fiscalizador do contrato, estava alocado na Secretaria de Administração. O depoente respondeu que, quando foi implantado o modelo novo, o então Secretário Flaviano pediu uma ajuda numa reunião do COTIM (Comitê de Otimização do Gasto Público), que ele precisava de alguém com mais experiência para poder fazer essa transição para o contrato com modelo novo. Sendo sugeridos vários nomes, o Sr. Flaviano escolheu o Sr. Carvalho pela formação do mesmo, tinha feito o curso de Gerente de Cidades, e o Sr. Carvalho atuou emprestado à SEDU, ao mesmo tempo que manteve suas atribuições na SEAD. O relator perguntou se o depoente poderia citar os outros nomes sugeridos. O depoente respondeu que não se recorda, mas que eram vários”

Reforça-se que não existe nenhum documento que prove tal assertiva, no sentido de que o pedido partiu do Secretário Flaviano Agostinho de Lima, fato inclusive confessado pelo Secretário Roberto Juliano para a CPI:

“O depoente respondeu que, como anteriormente já relatado, foi uma solicitação verbal”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A atuação informal de um servidor da SEAD na SEDU não pode ser admitida num órgão público, principalmente envolvendo um dos mais importantes contratos da prefeitura, não só em razão dos altos valores despendidos, mas também por ser direcionado a crianças em idade escolar.

Servidores públicos devem ter o seu escopo de trabalho bem definido, pois devem estar atuando em benefício da população, sendo inadmissível o depoimento do Secretário Roberto Juliano no sentido de que seu subordinado ficava parte do seu tempo disponível para outra secretaria, informalmente, sem saber ao certo o que ele estava fazendo. Vejamos o que disse este Secretário ao ser questionado a responsabilidade técnica do servidor Carlos Alberto de Carvalho:

“O depoente respondeu que foi a responsabilidade determinada pelo Secretário da Educação e que não se lembra nem mesmo se o Sr. Carlos Carvalho foi nomeado como fiscalizador do contrato. O Relator perguntou se, mesmo atuando na SEDU, o Sr. Carvalho ainda não estava sob a responsabilidade do depoente, enquanto Secretário da Administração. O depoente respondeu que, numa parte do serviço, sim e, ao mesmo tempo, atendendo ao Sr. Flaviano. Perguntado acerca da parte que estava subordinado ao depoente, qual era a responsabilidade técnica do Sr. Carvalho, o depoente respondeu que a responsabilidade era o Almoxarifado e a garagem da Prefeitura”

Não se tratou de mera miscelânea feita por esta administração. Ao “emprestar” um servidor para uma função que nitidamente não tinha expertise, sem qualquer processo formal, prejudicando o bom trabalho dos servidores competentes (**nutricionistas**), **a conclusão que se chega é de que interesses obscuros estavam sendo protegidos.**

Por fim, os agentes públicos, ora analisados, ao permitirem que alimentos impróprios fossem incluídos na merenda assumiram, solidariamente aos fornecedores, o sério risco, quer por ação, quer por omissão, das crianças adoecerem com intoxicação alimentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vale ressaltar que a idade das vítimas aumenta o risco de sintomas mais graves, posto que seus sistemas imunológicos não estão completamente desenvolvidos. Em suma, expuseram crianças a riscos desnecessários, evitáveis, mesmo após terem sido informados pela equipe de nutricionista, ou seja, estavam cientes!

8.2 – Da responsabilidade dos agentes políticos na Administração Crespo

As condutas omissivas dos gestores políticos da administração Crespo são, da mesma forma, muito preocupantes, pois ao ficarem inertes sobre um problema que se arrasta deste 2016 (falta de descontos dos itens da agricultura familiar) propiciaram o locupletamento indevido das empresas contratadas que somente foi estancado em razão das ações enérgicas do Secretário Daniel Raphanelli Police.

O agravante com relação a esta administração (Crespo) reside no fato de ter ficado comprovado nesta C.P.I. que os problemas contratuais relacionados aos descontos da agricultura familiar foram devidamente encaminhados pela equipe de nutricionistas ao Secretário da SEABAN, Alexandre Hugo de Moraes, logo no início de 2017.

Acrescido a isso, não há como deixar de citar o histórico do Prefeito José Crespo que, num passado muito recente (2014), chegou a presidir uma C.P.I. sobre os contratos da merenda e, algum tempo depois (2015), afirmou sobre a existência de 18 quadrilhas dentro da Prefeitura Municipal de Sorocaba, sendo a **quadrilha da merenda** a que causa o maior prejuízo, embolsando cerca de "**um milhão de reais** em propinas todos os meses".

Com efeito, os motivos da criação da Secretaria de Abastecimento e Nutrição, justificados numa melhora da eficiência, mostram-se extremamente frágeis, pois não ocorreu nenhuma melhora processual de um governo para outro, fazendo-nos crer que a sua criação, como de costume, não passou de mais um mecanismo para alocar servidores apadrinhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Não há como negar que o Prefeito José Crespo, um experiente agente político, cujo histórico o credencia em conhecer toda a problemática que envolve a merenda escolar, deixou de tomar as devidas atitudes que se espera de um gestor responsável. Ao que parece, por questões que ainda precisam ser mais bem investigadas, aquele olhar fiscalizador da época em que era Vereador, foi substituído por um olhar seletivo, no mínimo, “mais complacente”, devidamente alinhado com o “princípio da ineficiência”.

8.3 – Da Competência

Tendo em vista que o objetivo central desta C.P.I. é a investigação dos contratos de “Alimentação Escolar”, especificamente o disposto na Lei Federal 11.947 de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), subsidiado pelo FNDE⁶⁴ eventuais “atos criminosos” envolvendo verbas federais e estaduais (crimes conexos), prevalece a jurisdição federal visto que a Justiça Estadual possui competência completamente subsidiária, como determina a transcrição da Súmula 122 do Superior Tribunal de Justiça:

“Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, “a”, do Código de Processo Penal”.

Desta forma a comissão parlamentar de Inquérito C.P.I. 01/2018 encaminhará este relatório para a Procuradoria da República (Ministério Público Federal), ao Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional no Estado de São Paulo DELECOR- Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros, a SECEX-SP Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo do Tribunal de Contas da União – TCU.

⁶⁴FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Trata-se de uma autarquia federal criada em 1967, responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC). Com o objetivo de garantir uma educação de qualidade a todos, em especial à educação básica da rede pública, o FNDE repassa dinheiro do Governo Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Este repasse é realizado no âmbito de diversos projetos e programas em execução – Alimentação Escolar, Livro Didático, Dinheiro Direto na Escola, Biblioteca da Escola, Transporte do Escolar, Caminho da Escola, Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9 - Conclusões

Destacamos a credibilidade que deve ter uma investigação parlamentar, devidamente consubstanciada nas evidências e na confiabilidade irrefutável da materialidade de provas para segurança e sustentação às conclusões, sendo inadmissível e imoral a banalização e uso de tal mecanismo investigativo como ferramenta puramente política.

Estamos tratando do fornecimento de alimentos para crianças, **sendo que a qualidade nutricional do que lhes é servido reverbera na saúde física, mental e no desempenho escolar.** Logo, qualquer fator que se relacione com a merenda escolar deve ser tratado com enorme responsabilidade.

Tamanha a importância deste tema, que educação e alimentação constituem direitos previstos na legislação pátria, inclusive na Constituição Federal (Art. 208, inciso VII) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Sendo um dever do Estado (União, Estados e Municípios) a destinação de recursos para a merenda.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal. Assim, indiscutível que devia o poder público ter adotado políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional).

Desta forma a C.P.I. focou na produção de farto conteúdo probatório. Foram requisitados diversos documentos e informações a outros órgãos (dentre os quais destacamos a Polícia Federal), inúmeras pessoas foram ouvidas e, por fim, contou-se com os trabalhos da consultoria técnica qualificada contratada pela Câmara Municipal de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelos desdobramentos desta investigação, a nítida percepção desta C.P.I. é que as administrações (atual e a passada) tinham um **espúrio laço com as empresas de merenda**, em razão dos fortes indícios abaixo elencados:

Administração Pannunzio:

- publicação dos “Termos de Referência” sem as cláusulas convencionadas pela equipe técnica de forma a inviabilizar o desconto dos gêneros alimentícios adquiridos através da agricultura familiar;
- “empréstimo” de servidor (Carlos Alberto de Carvalho), advindo de outra secretaria, sem qualquer qualificação técnica para gerir um contrato de merenda e sem a mínima formalidade que o ato exige;
- alocar uma supervisora da empresa Apetece (Roberta Pazzanese Barreira) dentro do setor de uma Secretaria, impossibilitando a ideal fiscalização por parte dos servidores responsáveis: nutricionistas;
- impedimento das nutricionistas para que elas exercessem as atividades inerentes a fiscalização da prestação de serviços da empresa, atribuições que devem ser realizadas somente por nutricionistas, conforme determina a Lei;
- prática de assédio moral;
- não punição da empresa Apetece em razão da má qualidade das refeições servidas, como no caso do leite que, de forma cristalina, houve uma atuação decisiva dos servidores Carlos Alberto Carvalho e Monique Rodrigues Campos Celestino, ajudas por Roberta Pazzanese Barreira, para que nada fosse levado a diante;
- evidências de que uma estrutura foi criada para beneficiar a empresa APETECE, que tinham “na linha de frente”: Carlos Alberto de Carvalho, Monique Celestino e Roberta Pazzanese Barreira;
- conversa de pessoas ligadas ao cartel da merenda, onde mencionam o compromisso do poder público em “não soltar” a licitação, porque havia possibilidade de mais um contrato emergencial, **o que de fato aconteceu;**
- A servidora chefe das nutricionistas, Sra. Camila Cardia, que sempre cobrou o regular cumprimento dos contratos, foi exonerada e substituída por um servidor de outra secretaria (SEAD), Sr. Carlos Alberto de Carvalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3173

- Administração Crespo (2017):

- renovação dos contratos dos três lotes mesmo depois de verificado que as empresas haviam cobrado valores superiores ao realmente devido. Com efeito, as empresas não hesitaram em restituir os valores indicados pelo município, sem qualquer questionamento, para terem seus contratos renovados.
- criação de uma secretaria exclusiva para cuidar de abastecimento e nutrição (SEABAN), com a justificativa de melhorar a eficiência, mas o que se viu foi uma secretaria ineficiente, abarrotada de apadrinhados políticos, **que ao invés de melhorar a distribuição de merenda, mesmo que de forma tácita, “validou” as irregularidades advindas do governo anterior.**
- comportamento diverso ao esperado do Prefeito José Crespo, no que concerne a uma gestão mais rigorosa neste tipo de contrato, tendo em vista que, num passado muito próximo, afirmou que há muito tempo existem quadrilhas atuando no município de Sorocaba, em especial, a quadrilha da merenda.

- Ambas Administrações (Pannunzio e Crespo):

- As irregularidades já vêm se arrastando a tempos, sendo certo que as empresas e o poder público, nos anos de 2016 e 2017, nunca se preocuparam em criar um modelo de gestão do contrato que contemplasse o desconto dos itens da agricultura familiar. Ao reverso, nas duas gestões, existem fortes indícios que intenção era deixar do jeito que está, beneficiando as empresas, ciclo este somente interrompido após a denúncia pública feita pelo então secretário da SEABAN na época, Daniel Raphanelle Police.
- O fato das empresas saberem que estavam sendo beneficiadas com referida irregularidade e não demonstrarem nenhuma intenção em resolver, denotam que nunca agiram imbuídas de boa-fé;
- ineficiência no controle das refeições servidas, vez que, na prática, são as próprias merendeiras que fazem a contagem dos pratos que subsidiam a cobrança, gerando prejuízos financeiros ao município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a opinião técnica das nutricionistas sempre fica renegada para um segundo plano quando esbarra em questões políticas as quais, diante das investigações da Polícia Federal, não se mostram confiáveis.

Mesmo que os atos administrativos não necessitassem ser revestidos dos princípios citados, esta C.P.I. não logrou êxito em vislumbrar justificativas racionais para a sequencia de atos acima elencados, motivo pelo qual afirmamos, sem medo de errar, **a existência de fortes indícios da existência de articulações nada comprometidas com os bens que deveriam proteger: a vida, a saúde, a qualidade nutricional e o dinheiro público.**

Estamos diante de ações inescrupulosas que se arrastaram por anos, não podendo passar despercebidas e ficar impunes face a sua gravidade, frise-se: a qual supera questões morais e éticas, adentrando-se em questões de saúde pública e o desenvolvimento físico e mental das crianças.

Objetivando beneficiar a empresa, garantir ganhos indevidos ou qualquer outra forma de favorecimento, os envolvidos, assim como as empresas prestadoras de serviço, assumiram o sério risco de lesar a saúde dos que se alimentavam com a merenda escolar. **Vale reforçar que menores de idade ingeriram alimentos impróprios para o consumo ou com qualidade inferior a contratada, frise-se: muito embora a equipe de nutricionista tenha lutado arduamente visando evitar fossem servidos.**

Neste ponto temos a inafastável evidencia da ocorrência de **atos ilícitos**, pois é certo que se o esquema não existisse, quando a equipe técnica comunicou aos hierarquicamente superiores sobre a péssima qualidade das carnes e/ou do leite, por exemplo, referidos servidores, responsáveis pelos contratos, imediatamente teriam exigido das empresas fornecedoras a substituição dos alimentos conforme contratado e pago pela administração pública, **o que sabemos não ter acontecido**, norteando para a conclusão da existência de um **esquema fraudulento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 186 CC. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187 CC. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Se futuramente os órgãos competentes não concluírem para a ocorrência de atos ilícitos, o que definitivamente não se acredita, considerando-se a gravidade do assunto e os recursos envolvidos, a “melhor hipótese” para referidos servidores e agentes políticos, **em ambas gestões**, é restar caracterizado a ocorrência de condutas extremamente desidiosas, ao não dar a importância merecida a este tema.

Para esta C.P.I. eventuais dúvidas acerca da existência de um **esquema fraudulento** se dissiparam vez que claro para esta C.P.I. nitidamente os cargos de chefia não faziam o mínimo esforço para fiscalizar os contratos e resolver os problemas identificados. Ao reverso, ficou claro que a intenção destes chefes, **em ambas as gestões**, era que a situação se perpetuasse, situação que somente foi interrompida pelas ações do secretário Daniel Raphanelli Police. Esclareça-se, por oportuno, não se tratar de uma expressão de efeito, pois fraude engloba qualquer ato ardiloso, enganoso, eivado de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever.

Ao que parece, os contratos da merenda não podem, por questões estratégicas dos agentes políticos, ficarem adstritos exclusivamente aos servidores da Secretaria da Educação, por se tratar de uma secretaria composta por equipes técnicas que procura desenvolver os seus trabalhos sem intervenção política, evitando ocorrências como as inúmeras vistas neste relatório.

Coincidentemente, em ambas as administrações criou-se mecanismos para que o “contrato dos sonhos” ficasse sempre muito bem “cuidado” pela cúpula dos agentes políticos, seja pela intervenção de outras secretárias (SEAD, na administração Pannunzio) ou até a criação de uma própria secretaria (como no caso da adm. Crespo).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A responsabilidade dos Prefeitos deve ser devidamente apurada, seja por ação ou omissão, tendo em vista que não há como admitir que um assunto tão grave tenha passado despercebido por eles.

Saliente-se: as ações e/ou omissões não feriam apenas princípios fundamentais norteadores de todo e qualquer ato da administração pública. Foram além e, por isso, necessitam de apuração judicial.

Por fim, caberá a Prefeitura Municipal de Sorocaba, após avaliar os números, cobrar a empresa Apetece no valor de R\$ 1.734.451,51 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) em razão da não aplicação dos descontos.

Da mesma forma, necessário verificar também a melhor forma de cobrar os tributos previdenciários diante do não recolhimento da alíquota correta, lembrando que responsabilidade da retenção para recolhimento é do pagador, ou seja, a Prefeitura.

9.1 – Conclusão Relatório Consubstanciado Auditoria.

Abaixo segue a conclusão dos trabalhos da auditoria o qual, acrescido as conclusões desta CPI, indicam uma situação preocupante que merece atenção do município.

Os procedimentos de licitação, compra, contratação e operacionalização da merenda escolar no Município de Sorocaba deverão ser adequados, pois há problemas desde a elaboração de termos de referência, por erro do objeto, e demais fragilidades contratuais, podendo ocasionar problemas tributários relevantes para o Município de Sorocaba.

Também identificados inúmeros descumprimento contratuais, incluindo divergências entre os cardápios contratados e servidos pelo fornecedor APETECE e demais inconformidades, que deveriam ter gerado a aplicação de multas aos fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O procedimento de apontamento e controle das refeições servidas é frágil e manipulável, deixando dúvidas quanto aos valores pagos aos fornecedores.

Em inspeção realizada em escolas e creches do Município detectamos a falta do manual de boas práticas, falta da ficha técnica das refeições preparadas e demais situações elencadas em nosso relatório.

No ano de 2016 foi apurado o valor de R\$ 1.734.451,51 referente a gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar e pago pela Prefeitura de Sorocaba, sem o devido desconto nos pagamentos realizados ao fornecedor APETECE.

Também destacamos para o não cumprimento no ano de 2016 do percentual mínimo de 30% que deveria ser aplicado na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Também destacados que para utilizados dos recursos do FNDE/PNAE foi utilizado o artifício de emissão pelos fornecedores AEX e PACK FODD de notas fiscais de gêneros alimentícios de valores iguais em meses diferentes do ano de 2017, apresentado claramente, manipulação documental para usufruir dos recursos destinados a merenda escolar.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE também deverá ser mais atuante, com os registros das ações fiscalizatórias em livros de atas de forma ordenada e de acordo com a cronologia dos assuntos discutidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10 – Recomendações da Comissão Parlamentar De Inquérito

Com efeito, independente dos desdobramentos em outras esferas, a profundidade dada aos trabalhos realizados, inclusive com a colaboração de auditora independente, credenciam esta CPI em sugerir melhorias.

Assim, segue abaixo ações que esta C.P.I. acredita serem necessárias implementar para a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar seja realizada da melhor forma, prestigiando a saúde e o desenvolvimento intelectual das crianças atendidas pela rede pública de educação.

- Criar ordenamento (lei, portaria, resolução, ou ato que o valha) que discipline internamente todo o fluxo processual de um processo licitatório, em especial no que diz respeito ao encaminhamento dos documentos⁶⁵ realizados pela equipe técnica da Secretaria competente;
- definir de quem é a responsabilidade na elaboração de cada documento indispensável para a aquisição de um produto ou serviço;
- adquirir softwares capazes de facilitar a gestão completa dos recursos provenientes do PNAE, em todas as etapas envolvidas no processo;
- proibir alterações em documentos elaborados por equipes técnicas da secretaria interessada, salvo em situações emergenciais que obrigatoriamente devem vir embasadas de justificativa;
- Rever o método de contrato por “refeição servida” tendo em vista que ficou demonstrado ser um modelo que na pratica impede a fiscalização, no tocante a conferência da quantidade de refeição servida;
- documentar nos processos a conclusão de estudos de modelos de gestão de merenda, com a inequívoca participação e manifestação expressa das equipes técnicas e também do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.
- documentar as opiniões das nutricionistas, principalmente as que envolvam tomadas de decisão.

⁶⁵ Justificativas, Termos de Referência, estudos, anexos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Definir um ordenamento (lei, portaria, resolução, ou ato que o valha) que somente nutricionistas concursadas possam ser fiscais dos contratos de merenda.
- Capacitar as nutricionistas no tocante a questões burocráticas que eventualmente possam surgir no decorrer da fiscalização do contrato de merenda, principalmente como desencadear ações para a resolução dos problemas verificados.
- Agilizar a tramitação de processos sancionadores⁶⁶ contra as empresas, impedindo-as de participar de licitações, em virtude da má-fé perpetrada;
- Proibir o ingresso de funcionários de terceirizadas nos ambientes reservados para o trabalho de funcionários públicos;
- Aumentar o número de nutricionistas, para que seja respeitado as recomendações do Conselho Regional de Nutricionistas;
- Autorizar que os conselheiros do poder público possam ser convocados diretamente pelo Presidente do CAE e não pelo secretário, facilitando sua atuação;
- Autorizar, contratualmente, que notificações sejam elaboradas e encaminhadas pelas nutricionistas direto a empresa prestadora do serviço
- Determinar que todos os documentos dos processos licitatórios sejam datados, sob pena de nulidade e desentranhamento;
- Capacitar os conselheiros do CAE para que possam mais efetivamente fiscalizar os atos da Entidade Executora;
- Proibir o “empréstimo” de servidores sem a devida portaria dando a autorização e documentando o motivo;

⁶⁶ Sob o ponto de vista desta C.P.I. as contratadas demonstraram total inidoneidade passível de sanção prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, conhecida como “declaração de inidoneidade”, a qual visa impedir que o particular contrate com toda a Administração Pública quando o contratado descumprir total ou parcialmente o contrato ou se praticar alguma conduta prevista no art. 88 de referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

São essas as razões que justificam a apresentação do presente Relatório Final.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2018.

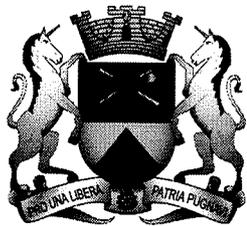
Vereadora Iara Bernardi
Presidente da CPI 01 2018

Vereador Pécles Regis
Relator da CPI 01 2018

Membros Titulares da CPI 01 2018

Vereador Anselmo Rolim Neto

Vereador Fausto Salvador Peres
Vereadora Fernanda Garcia
Vereador Francisco França da Silva
Vereador Hudson Pessini
Vereador Renan dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – DEPOIMENTOS

NOME	FUNÇÃO ⁶⁷	FLS
Daniel Rafhanelli Police	Secretário SEABAN	16-26
Carlos Alberto de Carvalho	Diretor da Área da Administração Serviços	36-47
Alexandre Hugo de Moraes	Diretor de Área e Secretário SEABAN	47-61
Monique Rodrigues Campos Celestino	Chefe de Seção da Alimentação Escolar	61-77
Rafael Negrelli	Procurador Municipal	92-105
João Leandro da Costa Filho	Secretário de Governo (Adm. Pannunzio)	107-112
Alexandre Gomes Rubim	Secretário de Gabinete Central	112-117
Hudson Zuliani	Secretário de Gabinete Central / SELC	131-147
Camila de Melo Cardia Moraes	Chefe de Sessão da Alimentação Escolar	147-155
Rafael Negrelli (Esclarecimento)	Procurador Municipal	157-160
Carlos Alberto de Carvalho	Diretor da Área da Administração Serviços	194-201
Flaviano Agostinho de Lima	Secretário de Educação	201-208
Osmar Thibes do Canto Júnior	Assessor Especial / Secretário	208-210
Maria Cristina Antunes de Almeida	Nutricionista	216-229
Renata Gonçalves Falcato Catini	Nutricionista / Supervisora de Alim Escolar	230-239
Adriana Chances Chervencov Moraes	Nutricionista / Supervisora de Alim Escolar	239-243
Isabella Matheus de Camargo	Nutricionista	243-249
Lais Mamede Freire	Nutricionista / Supervisora de Alim Escolar	252-261
Carla Cristine Machado Lima	Nutricionista / Supervisora de Alim Escolar	261-264
Lilian Guiraldi Cesar	Nutricionista / Supervisora de Alim Escolar	265-271
Milene Barcelos Reis	Nutricionista	271-279
Lais Mamede Freire	Nutricionista / Supervisora de Alim Escolar	279-279.1
Roberta Pazzanese Barreira	Supervisora Administrativa Apetece	504-513
Renato Toit Matuguma	Auxiliar de Administração SELC	513-517
Aline Corrêa Ferraz	Pregoeira / Seção de Compras	517-524
Regina Célia Canhada Rodrigues	Pregoeira	527-532
Rafael Kerche do Amaral	Presidente do CAE	533-538
Marco Antonio Pereira	Ex-Presidente do CAE	539-544
Jose Roberto Barreira	Assessor / Secretário	2771-2774
Roberto Juliano	Secretário da SEAD	2775-2788
Ednéia Maria Spinardi	Supervisora de Alimentação Escolar	2790-2799

⁶⁷ Função na época em que estava relacionado com o contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPI – 01/2018

Assunto: ATA DE ENTREGA E CONCLUSÃO – CPI - 01/2018

Às treze horas do nono dia do mês de Agosto de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sorocaba, todos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI-01/2018, deliberaram, com exceção do Vereador Anselmo Rolim Neto (PSDB) que se absteve (com base no inciso V Artigo 65 da Resolução N° 322/2007), pela aprovação do Relatório Final, **conforme FL. 3179.**

Desta Forma protocolo nesta casa de leis os V volumes, contendo com esta 3181 Folhas, que deverão ser digitalizados e encaminhado ao Presidente Vereador Rodrigo Manga e aos demais vereadores, e posteriormente a **Procuradoria da República/Ministério Público Federal, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado de São Paulo DELECOR- Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros, a SECEX-SP Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo do Tribunal de Contas da União – TCU e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação.**

Desta Forma, nesta data, declaro concluso e encerrado todos os Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI-01/2018.

Iara Bernardi (PT)
Vereadora Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ATA DE ENTREGA E CONCLUSÃO
09-Ago-2018 16:52 180167 1/2 1